



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 280

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 6.053 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Dá nova redação ao art. 738 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 738 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 738. Os procuradores terão os vencimentos fixados na tabela constante do decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940”.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 13.907 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1943

Concede à Empresa Fluvial Marítima Sociedade Anônima autorização para funcionar como empresa de navegação, de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Empresa Fluvial Marítima Sociedade Anônima, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo único. É concedida à Empresa Fluvial Marítima Sociedade Anônima autorização para funcionar como empresa de navegação, de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DOCUMENTOS DA EMPRESA FLUVIAL MARÍTIMA, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às 14 horas, nesta cidade, à avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, sala 327, sede da Empresa Fluvial Marítima Sociedade Anônima, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da mesma Empresa, afim de deliberarem na conformidade dos anúncios publicados no *Diário Oficial*, nos dias 10, 14, 18 e 22 de julho de 1941, sobre a seguinte ordem do dia:

Reforma dos estatutos e sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Verificado o comparecimento dos portadores de ações, representando a unanimidade do capital social, foi pelo Sr. Antônio Santoro, procurador do diretor presidente, Sr. Jorge Correia, nos termos da procuração que exibiu e fica arquivada, solicitada a designação

de um presidente para dirigir os trabalhos da assembléia, sendo unanimemente aclamado o Sr. Antônio Gonzalez Rodrigues, o que assumindo a presidência, escolheu para secretário o Sr. Marcelino Florez. Assim organizada a mesa, o Sr. presidente declarou que, de acordo com a convocação, deveriam ser reformados os estatutos para a sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, sendo o respectivo projeto do conhecimento de todos os presentes pela cópia que, antecipadamente, lhes tinha sido fornecida, e que iria pôr em discussão, artigo por artigo, o referido projeto. Pediu a palavra o Sr. Antônio Santoro, e declarou que propunha fôsse o projeto discutido englobadamente. Posta em discussão, foi a proposta unanimemente aprovada. O acionista Vicente Medeiros propôs a leitura do projeto, o que foi feito pelo secretário, embora algumas ponderações e perguntas feitas por alguns dos acionistas, e que em nada alteraram a redação do projeto que, pôsto em discussão, foi unanimemente aprovado com a seguinte redação final:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º Fica constituída, sob a denominação de “Empresa Fluvial Marítima S. A.”, uma sociedade anônima regida por estes estatutos, e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por fim principal a exploração do transporte marítimo, entre portos nacionais, em águas territoriais brasileiras, ou ainda, entre portos nacionais e estrangeiros.

Parágrafo único. Além do principal, pode a sociedade praticar qualquer contrato de comércio.

Art. 3.º A sociedade terá sede e fóro no Distrito Federal, à avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, sala 327.

Art. 4.º O capital social é fixado em 100:000\$000 (cem contos de réis), representado por 200 (duzentas) ações de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, valor nominal e integralmente realizado.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES

Art. 5.º As ações são nominativas e transferíveis por termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”.

Art. 6.º O acionista terá todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, podendo se fazer representar nas assembléias, por procuradores que depositem na secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as suas procurações.

Art. 7.º Cada ação corresponde a um voto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A sociedade será administrada por três diretores: um presidente, um gerente e um tesoureiro, os quais serão eleitos em assembléia geral dos acionistas, com mandato por dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9.º O mandato dos diretores poderá ser cassado por assembléia geral, sem necessidade de justificação.

Parágrafo único. A assembléia de que trata o presente artigo será convocada mediante requerimento dirigido ao presidente da sociedade, e firmado por acionistas, representando mais de 50 % (cinquenta por cento) do capital social, no qual será designado o acionista que presidirá a assembléia, devendo a reunião ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega do requerimento ao presidente, ou ao diretor que as suas vezes fizer.

(Continua na pág. 17.747).

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera: o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00
Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00
Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO
ATOS DO GOVÊRNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 6.053, de 30 de novembro de 1943.....	17745
DECRETO N. 13.907, de 4 de novembro de 1943.....	17745
DECRETO N. 14.114, de 1 de dezembro de 1943.....	17749
DECRETO N. 14.115, de 1 de dezembro de 1943.....	17749
DECRETO N. 14.116, de 1 de dezembro de 1943.....	17749
DECRETO N. 14.117, de 1 de dezembro de 1943.....	17749
DECRETO N. 14.118, de 1 de dezembro de 1943.....	17750
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Conselho Nacional do Petróleo — Decreto de 1 de dezembro de 1943.....	17750
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 1 de dezembro de 1943.....	17750
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 1 de dezembro de 1943.....	17750
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 30 de novembro de 1943.....	17750
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decreto de 1 de dezembro de 1943.....	17750
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 1 de dezembro de 1943.....	17750
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Contrôl de Produtos Químicos e Farmacêuticos — Expediente.....	17751
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	17751
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração: Secção de Pessoal.....	17753
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — Expediente.....	17754
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente.....	17754
COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES — Ata 39. ^a de Sessão ordinária — Expediente.....	17754
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão.....	17755
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal: Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.....	17756
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente da Biblioteca Nacional, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário e do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.....	17756
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, Câmara de Reajustamento Econômico, da Contadoria Geral da República, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Serviço do Pessoal e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.....	17757
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército, da Diretoria do Ensino e da Comissão de Orçamento.....	17760
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro: Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e do Departamento do Interior e da Justiça.....	17767
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	17768
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional.....	17768
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.....	17769
TRIBUNAL DE CONTAS.....	17773
INSTITUTO NACIONAL DO SAL.....	17773
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL.....	17773
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS.....	17773
TÉRMINOS DE CONTRATO.....	17774
RENDAS PÚBLICAS.....	17774
PARTE COMERCIAL.....	17776
EDITAIS E AVISOS.....	17777
SOCIEDADES.....	17783
ANÚNCIOS.....	17791

(Continua na 1.^a página).

Art. 10. São atribuições e deveres da Diretoria:

- a) deliberar sobre os negócios da sociedade, dando ao mandato o desempenho exigido pelos interesses sociais;
- b) nomear representantes ou correspondentes, em qualquer ponto do país, determinando-lhes vencimentos ou percentagens;
- c) nomear e demitir empregados, e fixar-lhes os vencimentos;
- d) fazer distribuir os lucros da sociedade;
- e) celebrar contratos, dar fianças, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, alienar bens ou direitos, pratica, enfim, todos os atos de responsabilidade que, em face da lei, dependam de autorização expressa das assembleias gerais, para o que lhes ficam outorgados todos os poderes por estes estatutos, ficando, também, expressamente determinado que tais atos somente serão válidos quando firmados pelo presidente conjuntamente com o diretor tesoureiro, ou por este diretor, conjuntamente com o diretor gerente.

Art. 11. Além das atribuições mencionadas nestes estatutos, compete ao diretor presidente:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo, ou fora d'êl;
- b) convocar as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, e os membros do Conselho Fiscal;
- c) presidir as reuniões da diretoria que julgar necessárias, e convocar as que lhe forem solicitadas por um dos demais diretores;
- d) constituir mandatários para representar a sociedade.

Art. 12. Ao diretor gerente compete:

- a) praticar juntamente com o diretor tesoureiro, todos os atos de responsabilidade, inclusive assinar cheques, duplicatas, saques, endossos ou aval;
- b) exercer o controle dos pagamentos, verificar as respectivas folhas de pagamentos, examinar os conhecimentos e os livros de bordo, fiscalizar e determinar os fornecimentos de combustível e alimento, determinar as obras e consertos necessários às embarcações e fiscalizar a parte técnica da navegação e transporte.

Art. 13. Ao diretor tesoureiro compete:

Exercer conjuntamente com o diretor presidente, ou com o diretor gerente, as atribuições que lhes são conferidas por estes estatutos, em todos os negócios da sociedade.

Parágrafo único. O diretor tesoureiro substituirá o diretor presidente nos seus impedimentos, em todos os atos que este praticar isoladamente nos termos do art. 10 (décimo).

Art. 14. Os honorários dos diretores da sociedade serão fixados oportunamente, em reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15. No caso de vacância de qualquer dos cargos de diretor, proceder-se-á à eleição de um novo diretor, que ocupará o cargo apenas pelo tempo que faltar para a terminação do prazo do mandato dos administradores em exercício.

Art. 16. Os diretores ficarão obrigados a depositar em caução 10 (dez) ações da sociedade, as quais não poderão ser retiradas nem gravadas, enquanto subsistir a responsabilidade do mandato.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 17. As assembleias gerais ordinárias terão lugar no primeiro trimestre de cada ano, convocadas na forma do estabelecido pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 1.º As assembleias gerais extraordinárias terão lugar quando convocadas no termo da legislação em vigor.

§ 2.º As assembleias gerais elegerão ou aclamarão um acionista para presidir as mesmas, o qual convidará outro acionista para secretariar a reunião, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 9.º (nono) destes estatutos.

Art. 18. Cada ação dará direito a um (1) voto, contando-se tantos votos, quantas forem as ações que o acionista possuir.

Art. 19. As assembleias gerais ordinárias compete examinar e discutir as contas, relatório da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal, e a respeito dos mesmos, deliberar.

Art. 20. Nas assembleias gerais extraordinárias só se poderá tratar do assunto que houver motivado a convocação e na mesma expressamente determinado.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto de três membros, acionistas ou não, eleitos em assembleia geral, que exercerão o cargo por um ano, podendo ser reeleitos, e não perceberão remuneração.

Art. 22. Aos fiscais competem as atribuições definidas em lei, e das suas reuniões deverão ser lavradas atas em livro próprio, nas quais será declarado o motivo por que se reuniram.

Art. 23. Os fiscais no seu parecer, além do juízo sobre as transações do exercício, deverão estudar a situação da sociedade, e sugerir medidas, que por ventura julgarem convenientes aos interesses sociais.

Art. 24. No caso dos fiscais deixarem de apresentar o seu parecer em devido tempo, por assembleias gerais serão tomadas as providências necessárias em conformidade com a lei.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 25. No último dia útil do mês de dezembro de cada ano, será realizado o balanço geral dos haveres da sociedade, para verificação dos lucros e prejuízos.

Art. 26. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos da seguinte forma: 20 % (vinte por cento) para o Fundo de Reserva, e 80 % (oitenta por cento)

para dividendos aos acionistas, respeitadas as disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor e princípios gerais de direito, no que for aplicável.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 29. Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. A relação das ações nominativas e seus portadores, é a seguinte: Álvaro Amande, brasileiro nato, 88 (oitenta e oito) ações, Antônio Gonzalez Rodrigues, brasileiro naturalizado, 98 (noventa e oito) ações, Antônio Santoro, brasileiro naturalizado, 1 (uma) ação, Marcelino Florez, brasileiro nato, 1 (uma) ação, Vicente Medeiros, brasileiro nato, 1 (uma) ação, Armando Almeida, brasileiro nato, 1 (uma) ação, e Ciro Azambuja, brasileiro nato, 10 (dez) ações.

Art. 31. Atendendo, ainda, às disposições legais e às eleições procedidas pela forma estatutária, fica a Diretoria, neste ato empossada, assim constituída: Diretor presidente, Vicente Medeiros; diretor tesoureiro, Antônio Gonzalez Rodrigues; diretor gerente, Marcelino Florez.

Art. 32. O Conselho Fiscal eleito para atender aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, fica assim constituído: Amadeu Gomes Mendes, Armando Almeida e Mário de Abreu Leite Basto.

Então, pelo presidente foi dito que tendo ficado expresso com a aprovação dos novos estatutos a conversão das ações ao portador em nominativas, tendo sido declarado nas disposições transitórias a relação dos seus portadores, convidava os mesmos, para, oportunamente, assinarem o respectivo livro de "Registro de Ações Nominativas". Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, e como tivesse sido cumprido o motivo da convocação, o Sr. presidente, agradecendo a presença dos senhores acionistas e a boa ordem dos serviços da assembleia, declarou encerrada a sessão, depois de lida e aprovada a presente ata, que foi assinada por todos os presentes.

Eu, Marcelino Florez, a subscrevo e assino.

Seguem-se as assinaturas, Marcelino Florez, Antônio Gonzalez Rodrigues, Antônio Santoro, Álvaro Amande, Vicente Medeiros, Armando Almeida, Ciro Azambuja.

Atesto que a presente ata é cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária, realizada aos 25 dias do mês de julho de 1941, e constante do livro de atas da Empresa Fluvial Marítima S.A., com sede à avenida Rio Branco n. 9, sala 327, 3.º andar. — Marcelino Florez.

Reconheço a firma retro, Marcelino Florez.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — José de Alencar Tostes, escrevente autorizado.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às 14 horas, na sede social da Empresa Fluvial Marítima Sociedade Anônima, à avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, sala 327, nesta cidade, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os acionistas da dita Empresa, afim de deliberarem sobre a matéria constante dos anúncios publicados no *Diário Oficial* e "*Diário de Notícias*", dos dias, nove, quatorze e vinte de julho de 1942. Verificado o comparecimento dos acionistas, representando a totalidade do capital social, foi, pelo senhor Vicente Medeiros, diretor da Empresa, solicitada a designação de um acionista para presidente da assembleia, afim de dirigir os trabalhos da mesma. Foi aclamado o Sr. Antônio Gonzalez Rodrigues, que, assumindo a presidência, agradeceu a indicação, e convidou para secretário, o Sr. Marcelino Florez. Assim organizada a mesa, o Sr. presidente declarou que, de acordo com a convocação, iria a assembleia deliberar sobre uma proposta de modificação dos estatutos sociais, aprovados pela assembleia geral extraordinária, realizada em vinte e cinco de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, afim de serem satisfeitas as exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para a concessão da autorização para funcionar, que a Empresa requereu, em obediência ao disposto no decreto-lei n. 2.784, de vinte de novembro de mil novecentos e quarenta. Esclareceu o Sr. presidente que, como era do conhecimento dos Srs. acionistas, a Diretoria, com aprovação do Conselho Fiscal, elaborara um novo projeto de estatutos, no qual foram não só suprimidas as lacunas apontadas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, como também, refundidas outras cláusulas estatutárias, no sentido de corrigir certos erros de técnica e tornar mais escorreita a sua redação. Dêse trabalho, haviam sido fornecidas, antecipadamente, cópias a todos os acionistas, motivo pelo qual, acrescentou o Sr. presidente, julgava dispensável qualquer esclarecimento sobre o projeto, que, a seguir, iria pôr em votação, artigo por artigo. Pediu a palavra, o acionista Armando Almeida, e propôs fosse o projeto discutido englobadamente. Posta em votação, foi a proposta unanimemente aprovada. Com a palavra, a seguir, o acionista Sr. Vicente Medeiros, propôs a leitura do projeto, a qual foi feita pelo secretário da mesa. Postos em discussão e votação, foram, após interpeleções de alguns acionistas, aprovados os novos estatutos da Empresa, com a seguinte redação final: "Estatutos da Empresa Fluvial Marítima Sociedade Anônima" — Capítulo I — Denominação, objeto, sede, duração e capital social. Artigo 1.º Fica constituída, sob a denominação de Empresa Fluvial Marítima Sociedade Anônima, uma sociedade anônima regida por estes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo 2.º A sociedade tem por objeto a exploração do transporte marítimo entre portos nacionais, em águas territoriais brasileiras, e o comércio de materiais de construção naval e civil, e congêneres. Artigo 3.º A sociedade será por tempo indeterminado. Artigo 4.º A sociedade terá sede e fóro no Distrito Federal. Artigo 5.º O capital social é fixado

em 100:000\$00 (cem contos de réis), representado por 200 (duzentas) ações, no valor nominal de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, e integralmente realizado no ato da subscrição das ações. Capítulo II — Das ações — Artigo 6.º As ações são nominativas e transferíveis por termo lavrado em livro próprio, observadas as formalidades legais. Artigo 7.º O acionista terá todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, podendo fazer-se representar por procurador, que deposite na sede social, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva procuração. Artigo 8.º A cada ação corresponde um voto. Capítulo III — Da administração. Artigo 9.º A sociedade será administrada por três diretores, um presidente, um gerente, e um tesoureiro, com mandato por dois anos, podendo ser reeleitos. Artigo 10. São atribuições da Diretoria: a) deliberar sobre os negócios da sociedade, dando ao mandato o desempenho exigido pelos interesses sociais; b) nomear representantes, agentes ou correspondentes, em qualquer ponto do país, determinando-lhes os vencimentos ou percentagens; c) nomear, admitir ou demitir empregados, fixando-lhes salários e gratificações; d) fazer distribuir os lucros sociais; e) celebrar contratos, dar fianças, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, alienar bens ou direitos, praticar enfim, qualquer ato de responsabilidade social, ficando entendido, porém, que todo e qualquer ato somente será válido quando firmado pelo presidente, juntamente com o tesoureiro, ou por este juntamente com o gerente. Artigo 11. Compete ao presidente: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) convocar as assembleias gerais, as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) presidir as reuniões da Diretoria; d) constituir mandatários para representar a sociedade. Artigo 12. Compete ao gerente: a) praticar, juntamente com o tesoureiro, todos os atos da gestão financeira, inclusive assinar cheques, duplicatas, saques, letras de câmbio, notas promissórias, endossos e avais; b) exercer o controle dos pagamentos, verificar as folhas de pagamento, examinar os conhecimentos e os livros de bordo, fiscalizar e determinar os fornecimentos de combustível e alimento, determinar as obras e consertos necessários às embarcações e fiscalizar a parte técnica da navegação e transporte. Artigo 13. Compete ao tesoureiro: a) praticar, juntamente com o gerente, todos os atos da gestão financeira, inclusive assinar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, saques, endossos e avais; b) efetuar os pagamentos. Artigo 14. Os honorários dos diretores serão fixados pela assembleia geral. Artigo 15. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, proceder-se-á a eleição de um novo diretor, que exercerá o cargo apenas pelo tempo que faltar para a terminação do mandato dos diretores em exercício. Artigo 16. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, a Empresa continuará a ser administrada pelos outros diretores. Artigo 17. Os diretores eleitos caucionarão dez (10) ações da sociedade, as quais não poderão ser retiradas ou gravadas, enquanto subsistir a responsabilidade do mandato. Parágrafo único. A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo titular. Capítulo IV — Das assembleias — Artigo 18. As assembleias gerais ordinárias terão lugar no primeiro trimestre de cada ano e serão convocadas e deliberarão pela forma prevista em lei. Artigo 19. As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais o exigirem, obedecidas as formalidades consignadas em lei. Artigo 20. As assembleias gerais elegerão ou aclamarão um acionista para presidir-las, o qual indicará outro acionista para secretariá-las. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Artigo 21. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato por um ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os elegeu. Artigo 22. Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições definidas em lei. Capítulo VI — Dos lucros e sua distribuição. Artigo 23. No último dia útil do mês de dezembro de cada ano, realizar-se-á o balanço geral da sociedade para verificação dos lucros ou prejuízos. Artigo 24. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos 20 % (vinte por cento) para a constituição do fundo de reserva legal e o restante será distribuído como dividendo aos acionistas, podendo, ainda, ser criados novos fundos de reservas, além do legal, para a defesa dos interesses da sociedade, cujos fundos serão arbitrados pela Diretoria em concordância com o Conselho Fiscal, e sujeitos à aprovação da assembleia geral, ressaltando-se os dispositivos consignados em lei. Capítulo VII — Disposições gerais. Artigo 25. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela "legislação vigente". A seguir o Sr. presidente declarou que iria passar a outra parte dos trabalhos, que compreendia a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal. Essa eleição, explicou, tornara-se necessária em virtude de um lapso havido na assembleia geral extraordinária realizada em vinte e cinco de julho de mil novecentos e quarenta e um, a qual, sem motivação legal ou de fato, elegera nova Diretoria e Conselho Fiscal, com inobservância das formalidades legais, e apesar de não haver expirado o prazo dos respectivos mandatos. Para sanar essa irregularidade, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal haviam resignado os respectivos cargos, conforme carta coletiva em poder da mesa. Como ninguém quisesse se pronunciar sobre o assunto, disse, então, o senhor presidente que iria suspender a sessão por uns quinze minutos, afim de que os senhores acionistas preparassem as respectivas cédulas. Reaberta a sessão, foi procedida a eleição, verificando-se o seguinte resultado: Para presidente, senhor Vicente Medeiros, brasileiro nato, residente à rua da Candelária n. 74, sobrado, para gerente o senhor Marcelino Florez, brasileiro nato, para tesoureiro, o senhor Antônio Gonzalez Rodrigues, brasileiro naturalizado, residindo o gerente à rua Hilário Ribeiro n. 30, apartamento n. 5, e o tesoureiro, à avenida Tijuca n. 1.517; Para membros do Conselho Fiscal, efetivos, senhores, Amadeu Gomes Mendes, Armando Almeida e Mário de Abreu Leite Basto, suplentes, senhores, Fernando Gomes Correia, Ulisses Belém e Carlos Pavão de Oliveira. Declarando o resultado da eleição, o senhor presidente congratulou-se com a assembleia geral pela acertada e feliz escolha, dando por empossados os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, e convidando os diretores eleitos a providenciarem a caução estatutária e a subsequente assinatura do termo de posse, o que foi feito. Propôs, ainda, o senhor presidente que, obedecendo ao disposto no artigo 14 e artigo 21, parágrafo único, dos estatutos ora aprovados, a assembleia geral estipulasse os honorários dos diretores e membros do Conselho Fiscal, para o que oferecia a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Com a palavra o acionista, senhor Antônio Santoro

Lago, propôs fossem os aludidos honorários fixados em: um conto de réis por mês para cada diretor, e quinhentos mil réis por ano para cada membro do Conselho Fiscal, em exercício: Ninguém mais desejando fazer uso da palavra e pronunciar-se sobre a matéria, foi a proposta submetida à votação, sendo unanimemente aprovada. Logo após, o acionista, senhor Vicente Medeiros, usando da palavra, propôs se inserisse, na ata dos trabalhos da presente assembleia, a relação nominal dos atuais portadores de ações da Empresa, tendo em vista facilitar o conhecimento, pelas autoridades administrativas, da situação da Empresa, em face do decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940. Submetida a votação, foi a proposta aprovada, sendo a seguinte relação nominal dos acionistas da Empresa: Antônio Gonzalez Rodrigues, brasileiro naturalizado, noventa e oito ações. Fernando Gomes Correia, brasileiro nato, oitenta e oito ações. Antônio Santoro Lago, brasileiro naturalizado, uma ação. Marcelino Florez, brasileiro nato, uma ação. Vicente Medeiros, brasileiro nato, uma ação. Armando Almeida, brasileiro nato, uma ação. Ciro Azambuja, brasileiro nato dez ações. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, e como tivessem sido cumpridos os motivos da convocação, o senhor presidente, agradecendo a presença dos senhores acionistas e a boa ordem dos trabalhos da assembleia, declarou encerrada a sessão, depois de lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes: Antônio Gonzalez Rodrigues, Fernando Gomes Correia, Antônio Santoro Lago, Marcelino Florez, Vicente Medeiros, Armando Almeida, Ciro Azambuja. Eu, Marcelino Florez, secretariei, fiz, conferi e assino esta ata, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois. — *Marcelino Florez*.

Reconheço a firma Marcelino Florez.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José de Alencar Tostes*, escrevente autorizado.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1943

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, na sede da Empresa Fluvial Marítima Sociedade Anônima, à avenida Rio Branco n. 9, sala 327, nesta Capital, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os acionistas da dita Empresa, afim de deliberarem sobre a matéria constante dos anúncios, publicados para a convocação da assembleia, nos dias sete, nove e onze, no *Diário Oficial* e nos dias seis, oito e dez, no "O Jornal", no corrente mês, do seguinte teor: "São convidados os acionistas da Empresa Fluvial Marítima S. A., a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Empresa, à avenida Rio Branco n. 9, sala 327, às 15 horas do dia 16 de junho do corrente ano, afim de tratarem das alterações que se tornam necessárias dos artigos 16 e 24 da reforma dos estatutos sociais, aprovados pela assembleia geral extraordinária de 25 de julho do ano de 1942, afim de satisfazer as exigências, formuladas pelo despacho exarado no processo n. 116.682-43 do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1943, assinado, Vicente Medeiros, presidente". Verificado o comparecimento dos acionistas que assinaram o livro de presença, representando a totalidade do capital social, foi pelo presidente da Empresa, senhor Vicente Medeiros, pedida a designação de um acionista para presidir os trabalhos da assembleia, o que foi feito por aclamação, sendo eleito o senhor Antônio Gonzalez Rodrigues, que agradeceu a indicação e convidou para secretário o senhor Marcelino Florez, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente declarou que, de acordo com a convocação feita, iria a assembleia deliberar sobre a modificação dos artigos 16 e 24 dos estatutos aprovados pela assembleia geral extraordinária, realizada no dia 25 de julho do ano de 1942, afim de satisfazer as exigências formuladas pelo despacho dado ao processo n. 116.682-43, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em que a Empresa requereu a aprovação dos seus estatutos, em face da lei vigente e a autorização para continuar a funcionar de acordo com o decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O senhor presidente pediu ao secretário que lesse, em voz alta, a redação dada aos artigos 16 e 24 dos estatutos aprovados pela assembleia geral extraordinária do dia 25 de julho de 1942, ao que foi dado cumprimento, e a seguir fez distribuir aos acionistas presentes, fórmulas datilografadas, que se achavam sobre a mesa, as quais continham o projeto elaborado pela Diretoria para a alteração dos mencionados artigos. O senhor presidente declarou que dava a palavra a qualquer dos acionistas presentes para pôr em discussão o assunto que motivou a assembleia. Houve interpeleções e pedidos de esclarecimentos, que em nada alteraram a boa ordem dos trabalhos, determinando o senhor presidente, fôsse suspensa a sessão pelo espaço de dez minutos, afim de proceder à votação das referidas alterações. Reiniciados os trabalhos, foi unanimemente aprovada a alteração dos artigos 16 e 24 por todos os acionistas presentes, que passaram a ter a seguinte redação: "Artigo 16. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, os outros dois diretores convidarão um acionista, brasileiro nato, para substituí-lo". Artigo 24. "Dos lucros líquidos apurados, serão deduzidos 20 % (vinte por cento) para o Fundo de Reserva Legal, e o restante, será distribuído como dividendos aos acionistas". O senhor presidente, tendo em vista a boa ordem dos trabalhos, agradeceu a todos os acionistas presentes, e disse que, se algum acionista ainda quisesse fazer uso da palavra, podia fazê-lo, manifestando-se a respeito do assunto da assembleia. Como ninguém mais quisesse se manifestar, o senhor presidente deu como encerrada a sessão e cumpridos os motivos da convocação, cuja ata, lida e achada conforme, vai por todos os acionistas presentes, assinada, senhores, Vicente Medeiros, Antônio Gonzalez Rodrigues, Fernando Gomes Correia, Antônio Santoro Lago, Armando Almeida, Ciro Azambuja e Marcelino Florez. A presente é cópia fiel extraída do livro de "Atas de Assembleias Gerais", a folhas 14 e 15, que eu, Marcelino Florez, secretariei.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943. — *Marcelino Florez*.

Reconheço a firma Marcelino Florez.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José de Alencar Tostes*, escrevente autorizado.

DECRETO N. 14.114 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943

Altera a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Polícia Militar do Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Polícia Militar do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º A despesa com a execução deste decreto, na importância de Cr\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos cruzeiros) anuais, correrá, no pre-

sente exercício, à conta de destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas Admissões etc..., do orçamento vigente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Enfermeiro	IX		1	Enfermeiro	VII	Numérica
				1	Enfermeiro	VIII	Numérica
				1	Enfermeiro	IX	Numérica
				1	Enfermeiro	X	Numérica
				1	Enfermeiro	XI	Numérica
9	Médico	XIV	Numérica	9	Médico	XIV	Numérica
				6	Médico	XV	Numérica
1	Servente	V	Numérica	5	Servente	V	Numérica
				1	Operador-Especializado....	XIV	Numérica

DECRETO N. 14.115 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza a venda de bens que menciona, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3.º do decreto-lei n. 5.661, de 12 de julho de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica o Banco do Brasil S.A., como Agente Especial do Governo Federal, autorizado a vender, em concorrência pública, setecentas e sessenta e seis (766) ações do valor nominal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada uma, da Companhia Internacional de Capitalização Sociedade Anônima, com sede nesta Capital, pertencentes aos súditos alemães: Hermann Sthamer, Anna Uebele, Adolf Poetthig, Hermann Schneider, Walter Bueckman, Dr. Richard Gottsmann, Max Schaedlich, Paulo Wiesner, K. F. Gansberg, Dr. Anton Hofner, Benedikt Hofmann, Johann Reinhold Neuman, Emil Wohlmann, Erich Donat Brandt, Alberto Diegel, Albrecht Gustav Engels, Georg Keller, Wilhelm Neigenfind, Otto Neitsch, Dr. Hans Pape, e ao súdito italiano João Beccaria.

Art. 2.º Os títulos a que se refere o artigo anterior serão previamente avaliados por perito nomeado pelo Banco do Brasil S.A., mas a venda não se efetuará em base inferior ao respectivo valor nominal.

Art. 3.º A concorrência pública de que trata o art. 1.º obedecerá, no que lhe for aplicável, às normas da portaria n. 144, de 30 de novembro de 1942, do Ministério da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 3 de dezembro do mesmo ano e poderá ser anulada sem que caiba contra o ato procedimento judicial.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer à compra dos títulos pessoais físicas ou jurídicas brasileiras, estas constituídas de forma que a maioria das ações representativas do capital pertençam, obrigatoriamente, a brasileiros.

Art. 4.º O produto líquido dos bens a que se refere o art. 1.º ficará depositado no Banco do Brasil S.A., para os fins previstos no decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 14.116 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943

Exclue do regime de fiscalização a Companhia Paulista de Artigos de Seda, de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 4.º e 7.º do decreto-lei n. 4.807, de 7 de outubro de 1942 e no art. 4.º, parágrafo único do decreto-lei n. 5.661, de 12 de julho de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica excluída do regime de fiscalização pelo Governo Federal a que se acha submetida desde 14 de junho de 1943, a Companhia Paulista de Artigos de Seda, com sede em São Paulo, cessando as atribuições do respectivo fiscal.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 14.117 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943

Declara caduca a autorização conferida ao cidadão brasileiro José Trindade Pinheiro pelo decreto n. 10.342 de 28 de agosto de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica declarada caduca a autorização conferida ao cidadão brasileiro José Trindade Pinheiro pelo decreto número dez mil trezentos e quarenta e dois (10.342) de vinte e oito (28) de agosto de mil novecentos e quarenta e dois (1942) para pesquisar minérios de volfrâmio, estanho e cobre em terrenos de propriedade de Pedro Perelli, João Nunes, Israel Antônio de Moura e outros, situados na margem sul (S) do rio Camaquã no lugar denominado Comércio Paulista no terceiro (3.º) distrito e município de Piratini do Estado do Rio Grande do Sul numa área de quinhentos hectares (500 Ha).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 14.118 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943

Altera o artigo primeiro do decreto n. 12.202, de 8 de abril de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica alterado o artigo primeiro (1.º) do decreto número doze mil duzentos e dois (12.202) de oito (8) de abril de mil novecentos e quarenta e três (1943), que autorizou o cidadão brasileiro Luiz Lisbôa Braga, em renovação da autorização conferida pelo decreto número seis mil seiscentos e oitenta e seis (6.686) de nove (9) de janeiro de mil novecentos e quarenta e um (1941), a pesquisar calcário, minério de manganês e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha), situada à margem esquerda da estrada de rodagem de Belo Horizonte a Rio de Janeiro, no lugar denominado Rodeio de Baixo, no distrito de São Julião, município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, o qual passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz Lisbôa Braga, em renovação da autorização conferida pelo decreto número seis mil seiscentos e oitenta e seis (6.686), de nove (9) de janeiro de mil novecentos e quarenta e um (1941), a pesquisar calcário, minério de manganês e associados, em terrenos situados no lugar denominado Rodeio de Baixo, no distrito de São Julião, município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e cinco hectares

(25 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos vértices situado na confluência dos córregos da Usina e da Colônia e cujos lados, a partir do vértice considerado, têm sucessiva e respectivamente os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e cinco metros (105 m), pelo leito e para montante do córrego da Colônia, duzentos e oitenta metros (280 m), vinte e cinco graus nordeste (25º NE); novecentos e noventa metros (990 m), oitenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (85º 30' SE); cento e vinte e cinco metros (125 m), quatro graus e trinta minutos nordeste (4º 30' NE); mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), oitenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (85º 30' NW); cento e oitenta e cinco metros (185 m), quatro graus e trinta minutos sudoeste (4º 30' SW), até o córrego da Usina, pelo qual segue para jusante até o vértice de partida.

Art. 2.º A presente retificação de decreto não fica sujeita ao pagamento de taxa na forma do art. 17 do Código de Minas.

Art. 3.º Ficam mantidas as demais disposições dos artigos do referido decreto que passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

Apolônio Sales.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho Nacional do Petróleo

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

DISPENSAR A PEDIDO:

Das funções de membro do Conselho Nacional do Petróleo, o Brigadeiro do Ar Virgínius de Lamare para as quais fora designado como representante do Ministério da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rafael Lino Souto Maior, ocupante do cargo da classe H da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura para exercer o cargo, em comissão, de Administrador de Núcleo Colonial, padrão L, do Núcleo Colonial Tinguá, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 5.359, de 30 de março de 1943.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlindo de Noronha para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Ari de Azevedo Nepomuceno.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 38.491-43, do Departamento de Administração:

A Valter da Fonseca Rêgo do cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 32.846-43, do Departamento de Administração:

O decreto de 18 de agosto de 1943, que nomeou, de acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Aluísio de Sousa Leão

Soares para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 5.000, de 27 de novembro de 1942.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 56.558, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais a Osvaldo de Almeida Costa, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do P.R. 37.437, de 1943, da Secretaria da Presidência da República:

Joaquim Coelho do Amaral no cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado de São Paulo) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

PROMOVER

Manuel Sedrim Pereira da Costa do cargo da classe I da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado de Alagoas) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira, (capital do Estado de Alagoas) vago em virtude da remoção de André Lombardi.

Nuno de Mendonça do cargo da classe H da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Amazonas) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I (capital do Estado do Maranhão), vago em virtude da remoção de Manuel Gouveia Leite.

REMOVER, A PEDIDO:

João Gentil da Cunha Henriques, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do

Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do interior do Estado do Rio Grande do Sul, para o interior do Estado de São Paulo, vago em virtude da aposentadoria de João Coelho do Amaral.

Manuel Gouveia Leite, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da capital do Estado do Maranhão para o interior do Estado de Alagoas, vago em virtude da promoção de Manuel Sedrim Pereira da Costa.

André Lombardi, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da capital do Estado de Alagoas para o interior do Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da remoção de João Gentil da Cunha Henriques.

NOMEAR:

Afonso Borges Filho para exercer o cargo da classe H da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado do Amazonas) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Nuno de Mendonça.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 33, do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938:

Adalberto Barreto, ocupante do cargo de Promotor de 2.ª entrância (J. M.), padrão L, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, para exercer o cargo de Auditor de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão M, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.987, de 11 de novembro de 1943.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONFERIR:

No caráter de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Sua Excelência o Senhor Julio Sardi, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Venezuela no Brasil.

DISPENSAR:

Renato Barbosa, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Assessor do Delegado do Brasil à Comissão Consultiva de Emergência para a Defesa Política do Continente, criada em virtude da Resolução XVII da 3.ª Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Renato Barbosa, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Cônsul Geral no Consulado Geral em Montevideu.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Renato Barbosa, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada no Uruguai para o Consulado Geral em Montevideu, preenchendo o claro existente na lotação.

Labiengo Salgado dos Santos, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Montevideu para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Contrôle de Produtos Químicos e Farmacêuticos

Processos despachados

N. 227-C. P. Q. F. — Produforma Limitada — São Paulo — Substituição de sua tabela. — Indeferido.

N. 225-C. P. Q. F. — Sociedade Industrial Primá — Distrito Federal — Aumento de preço. — Indeferido.

N. 228-C. P. Q. F. — Johnson & Johnson do Brasil — São Paulo — Aumento de preço de gases e ataduras. — Indeferido.

N. 206-C. P. Q. F. — Química Continental Ltda. — São Paulo — Aumento de preço. — Indeferido.

N. 226-C. P. Q. F. — Instituto Pinheiro Ltda. — São Paulo — Solicita aumento de preço. — Indeferido.

N. 229-C. P. Q. F. — Química Baruel Ltda. — São Paulo — Solicita aumento de preço. — Indeferido.

N. 300-C. P. Q. F. — Instituto Lorenzini S. A. — São Paulo — Solicita aumento de preço. — Indeferido.

N. 301-C. P. Q. F. — Heitor Ferreira Liberato & Filho — Itajaí — Santa Catarina — Aumento de preço. — Indeferido.

N. 303-C. P. Q. F. — Drogaria e Farmácia Americana — Recife — Aumento de preço. — Indeferido.

N. 224-C. P. Q. F. — Drogaria e Farmácia dos Pobres — Recife — Aumento de preço. — Indeferido.

N. 15.344-43 — Farmácia Cruz Ltda. — Distrito Federal — Aumento de preço. — Indeferido.

N. 15.430-43 — Dargett & Ramsdell — Distrito Federal — Aumento de preço. — Indeferido.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 8 de novembro de 1943.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

N. 3.478 — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o projeto de decreto-lei anexo, elaborado pelo Ministério da Fazenda, com o fim de modificar a redação do art. 6.º do decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942, que estabelece normas de contabilidade para os Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica, e dá outras providências.

2. A modificação sugerida atenderia aos propósitos expostos na representação encaminhada pela Contadoria Geral da República ao titular daquela pasta, relativamente a certos

pormenores técnicos de contabilidade patrimonial.

3. Com o advento dos fatos que conduziram o país à guerra, fortaleceu-se a convicção de que a falta de sigilo nos registros dos bens de natureza militar poderia comprometer a segurança nacional. Tornou-se, por isso, oportuna a expedição do decreto-lei n. 4.185, acima referido, que estabeleceu para os Ministérios Militares métodos de elaboração e execução do orçamento e de estruturação contábil diversos dos atribuídos aos Ministérios civis.

4. Em face do decreto-lei n. 4.185, as disposições gerais de contabilidade pública sofreram modificações especiais para que os Ministérios Militares pudessem assegurar em seus serviços de escrituração o sigilo indispensável à salvaguarda dos interesses da defesa nacional.

5. Com efeito, o art. 5.º do decreto-lei número 4.185 determina que

"as atividades financeiras, patrimoniais e industriais dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica observarão as disposições desta lei e as dos regulamentos especiais que lhes são próprios, os quais adotarão as prescrições comuns estabelecidas nas leis de contabilidade em vigor, sempre que possível e conveniente".

6. O objetivo desta disposição legal é muito claro, porque consiste em ressaltar, além dos preceitos novos então estabelecidos, os dos regulamentos especiais relativos a cada um daqueles Ministérios, regulamentos esses que, sempre que possível e conveniente, adotarão as prescrições comuns estabelecidas nas leis de contabilidade em vigor.

7. Daí se conclue que os regulamentos dos Ministérios Militares podem ser revistos, afim de se adaptarem às prescrições das leis gerais de contabilidade, sempre que tal adaptação for possível e conveniente.

8. Quanto ao fim específico da representação do Ministério da Fazenda, que é modificar o art. 6.º do decreto-lei n. 4.185, se lograsse aprovação de Vossa Excelência viria tornar inoperante o sistema especial adotado.

9. A sugestão ministerial se baseou, em parte, nas ponderações apresentadas pela Contadoria Geral da República, as quais, em resumo, tinham em vista a observância do seguinte método: as Contadorias Seccionais nos Ministérios Militares fariam a escrituração sintética, com base nos elementos fornecidos pelos órgãos competentes, em prazos prefixados, com adoção deste esquema:

Conta: "Bens de Defesa Nacional".

Sub-ontas: 1 — Imóveis; 2 — Móveis.

Lançamentos: Globais.

10. Por este processo, segundo parece à Contadoria Geral da República, os Ministérios Militares, que pugnam, acertadamente, pela não divulgação dos bens de defesa nacional, ficariam satisfeitos, assim como satisfeita ficaria, também, aquela Contadoria, que

deseja apenas registrar em seus balanços patrimoniais, em parcela global, o valor exato dos referidos bens.

11. Mas a exposição ministerial acolheu as sugestões da Contadoria na parte em que esta se referiu aos bens imóveis e rejeitou-as na parte alusiva a certos bens admitidos como material bélico, propriamente dito, cuja contabilização, na forma da legislação vigente, continuaria afeta aos Ministérios Militares, assim concluindo que

em salvaguarda dos interesses da segurança nacional, poder-se-á estabelecer — isto sim — que não constarão dos balanços o material de guerra (navios, "tanks", canhões, etc.) cujo registro e controle ficarão a cargo exclusivo das respectivas autoridades militares".

12. Diante de algumas das afirmações contidas na exposição ministerial, tem este Departamento o dever de esclarecer que, ao sugerir a V. Excia. a expedição do decreto-lei n. 4.185, não olvidou os progressos técnicos da contabilidade brasileira e procurou, tão somente, atender a uma situação de fato e de tal relevância como era a em que se encontrava o país diante do mundo em guerra.

13. Não confundiu este Departamento bens patrimoniais com balanço patrimonial, nem este com balanço em geral.

14. A Contadoria Geral da República, porque tivesse em vista a unidade de seus balanços, pretendeu nêles reunir todos os bens patrimoniais, se mexclusão de qualquer uma desses bens. Mas, a exposição ministerial admitindo, em princípio, a exclusão dos balanços de determinados bens de natureza militar, tais como navios, "tanks", canhões, etc., contrariou o princípio de integridade dos balanços defendido pela Contadoria Geral da República. Se há confusão, portanto, não será deste Departamento, que sempre procurou manter na espécie firme coerência doutrinária.

15. A finalidade do decreto-lei número 4.185, quanto aos bens patrimoniais de natureza militar, é atribuir aos Serviços de Intendência, de Fazenda ou de Fundos, competência para controlar sua contabilização, em cooperação com as Contadorias Seccionais, segundo o sigilo que for recomendado pelas autoridades militares afim de evitar divulgação prejudicial à segurança nacional.

16. Mesmo que se levasse em conta o processo de registro alvitrado pela Contadoria Geral da República, o valor desse bens, mencionado, ainda que englobadamente, sob a rubrica "Bens de Defesa Nacional" constante do Balanço Geral da União, conduziria a deduções que poderiam ferir o integral sigilo visado pelo sistema instituído no decreto-lei n. 4.185.

17. Finalmente, do estudo comparativo da argumentação da Contadoria Geral da República com a da exposição ministerial surgem, em conclusão, as seguintes proposições que se contrariam reciprocamente:

a) o balanço patrimonial para ser completo e preciso (como propõe a Contadoria Geral da República) deverá abranger todos os bens da União e nesse caso também os de natureza militar, sem restrições, afim de formar um todo único;

b) o balanço patrimonial (segundo sugere a exposição ministerial) poderá ser considerado completo e preciso mesmo que não abranja todos os bens da União e precinda de alguns deles, tais como os navios, "tanks", canhões, etc.

18. Nos balanços patrimoniais a divulgação dos bens de natureza militar deve estar subordinada à escolha de uma das normas seguintes:

a) ostensiva — que jamais deverá ser adotada para assunto de tal natureza, seja em que tempo for;

b) reservada — a ser adotada com cautelas especiais em tempo de paz;

c) secreta — de imprescindível adoção em tempo de guerra.

19. A preocupação predominante do Governo Federal ao expedir o decreto-lei número 4.185, foi a de adotar a terceira norma. Todavia, esse decreto-lei carece, sem dúvida, de ser regulamentado, para que sem prejuízo do critério que instituiu, atenda aos requisitos técnicos do serviço de centralização da contabilidade pública, notadamente os relacionados com a unidade dos balanços tão insistentemente reclamada pela Contadoria Geral da República. Essa regulamentação estreitará a aliança entre as exigências de ordem técnica e os superiores interesses da defesa nacional.

20. Nessas condições, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que a redação do art. 6.º do decreto-lei n. 4.185 seja mantida tal como está e de sugerir que o presente processo seja encaminhando à Comissão designada por Vossa Excelência para rever as leis de contabilidade, presidida pelo contador geral da República, afim de servir de subsídio aos seus estudos relativos à regulamentação acima indicada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho: Aprovado. Em 18-11-43. — G. VARGAS.

N. 3.666 — Em 30-11-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe, no anexo processo, seja alterada a Tabela Numérica de Extranumerário mensalista da Polícia Militar do Distrito Federal, e autorizado o destaque da parcela de Cr\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos cruzeiros) da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas Admissões etc..., do orçamento vigente do mesmo Ministério, para atender à despesa com essa alteração.

2. Justificando a proposta, que visa criar, na referida Tabela, quatro funções de enfermeiro, referência VII, VIII, X e XI, seis de médico, referência XV, uma de operador especializado, referência XIV e quatro de servente, referência V, informa o Ministério que, com a transferência para a nova sede, o Hospital da Polícia Militar teve suas instalações e encargos muito ampliados, só não estando ainda em pleno funcionamento devido a deficiência numérica do corpo clínico e de seus auxiliares.

3. Estando devidamente justificada a proposta do Ministério, este Departamento é de parecer que seja a mesma aceita, e, nesse sentido, elaborou os anexos expediente de destaque e projeto de decreto, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 14.114 — Em 1-12-43).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Cr\$

Dotação orçamentária	227.100,00
Destaque à conta da Subconsignação acima de acordo com a Circular n. 2-43 da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a alteração da tabela numérica de menssalistas da Polícia Militar do Distrito Federal	112.800,00

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 18.601-43 — Luiz Gomes do Amaral — Pedido de reconsideração do ato que o demitiu. — Despacho:

Do processo consta informação (fls. 6) de que o assunto já está definitivamente encerrado, pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração dos interessados, interpostos ao senhor Presidente da República.

A prevalecer tal informação, não se justifica a proposta (fls. 60-v), de encaminhamento do processo ao D. A. S. P., para estudo e, muito menos, os pareceres ali emitidos e favoráveis ao deferimento do pedido, à vista do que dispõe, explicitamente, a alínea e, da circular número 11-42, da Presidência da República.

Acontece, porém, que não foi anexado ao processo o pedido anterior que teria sido indeferido, apesar de o mesmo processo ter permanecido no Ministério da Agricultura, transitando entre a D. P. A. e o S. C., durante cerca de um ano e seis meses, limitando-se as providências adotadas, na maior parte daquele dilatado período, a meros pedidos de juntada (fls. 13 e 14; 52 a 57).

E' de notar, ainda, que se providenciou a apensação de matérias estranhas ao processo (fls. 15 a 24), deixando de ser feita a do pedido de reconsideração anterior, a que alude a informação de fls. 6.

Verifica-se, desta forma: a) que é imprescindível esclarecer se houve, ou não, pedido de reconsideração anterior já indeferido, por isso que, na hipótese afirmativa, fica, *in limine*, prejudicado o andamento do presente; e b) que, não existindo pedido anterior, ao contrário do que consta de fls. 6, houve transgressão do item IV do art. 224 do E. F. e excessiva demora no andamento do processo pois, concedendo a lei oito dias para decisão do assunto, foram consumidos, em providências de fácil execução e natureza urgente, mais de um ano e cinco meses, preterindo, assim, as questões incidentes o próprio estudo do processo, que só exigiu poucos dias, do que resultou infringência, também, do item V da circular 5-42, da Presidência da República.

Nestas condições, restituo o processo ao senhor ministro da Agricultura, para que se digno considerar os fatos aqui referidos e determinar as responsabilidades cabíveis, sem prejuízo do novo encaminhamento do processo ao D. A. S. P., para competente estudo, se se apurar a inexistência de pedido anterior, o que tornará obrigatório que seja examinado, devidamente, o presente. Em 25-11-43. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Processo n. 18.641-43 — José Ribamar Ferreira — Pedido de abono de faltas. — Despacho:

Restituo o processo ao Sr. ministro do Trabalho esclarecendo: a) que na forma do estabelecido nos §§ 2.º e 3.º do art. 111, do E. F., somente em casos de doença, comprovada, não perderá o funcionário o vencimento ou a remuneração, desde que as respectivas faltas não excedam a 3 durante o mês; b) que, conforme se verifica do processo, não foi por aquele motivo e nem pelo alegado às fls. 9, que o interessado deixou de comparecer à repartição onde tem exercício, mas apenas, e como alegou, a procura de casa para mudar-se por correr perigo de incêndio, a em que residia; c) que, na forma da lei, não há amparo legal para as faltas dadas conseqüentes daquele motivo, como demonstrou; e d) que, entretanto, relativamente à do dia 18, entende o D. A. S. P., poder enquadrar-se a mesma no disposto no item, IV, do art. 97 daquela diploma legal, ou seja, serviço obrigatório por lei, sem prejuízo da apuração do motivo determinante da sua detenção.

Em 25-10-43. — *Moacyr Briggs*, subt. do presidente.

Processo n. 11.958-43 — Zafra Cintra Vidal e outra — Proposta de concessão de vantagens. — Despacho:

Solicito da D.P.E. que, com urgência, esclareça se existe dotação orçamentária por

onde possa correr a despesa com as vantagens de que se trata.

Distrito Federal, 1 de dezembro de 1943. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 18.318-43 — Esclarecimentos sobre pagamento de vantagens a Ricardo Pinto. — Despacho:

A conceituação e terminologia sobre estipêndios foram fundamentalmente alteradas com o advento do Estatuto dos Funcionários.

2. Anteriormente, segundo a nossa tradição, o vencimento era constituído de ordenado, parte fixa, e gratificação, devida pelo exercício, *pro labore*. O ordenado representava dois terços do vencimento.

3. O Estatuto dos Funcionários, entretanto, em seu art. 107, define *vencimento* como sendo

“a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei”,

e, no art. 108, declara que a *remuneração* é

“a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois terços do padrão de vencimento e mais as *quotas ou percentagens* que, por lei, lhe tenham sido atribuídas, ou, no caso de funcionários da carreira de diplomata, do vencimento do cargo acrescido da representação”.

4. *Gratificação*, tem também outro conceito. Tem sentido autônomo, mais amplo: constitui forma peculiar de retribuir determinadas funções ou serviços.

5. De acordo com o art. 85 do mesmo Estatuto,

“Função gratificada é a instituída em lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo”.

6. Assim, a *gratificação de função* tem por fim remunerar esse acréscimo de encargos e responsabilidades. Seu percebimento decorre, portanto, do *exercício dessas funções*.

7. Não cabe, pois, no caso o pagamento de “*remuneração*” entendida, como se pretende, como o “ordenado” (figura que não mais existe) e “*gratificação de função*”, que tem conceituação própria como foi esclarecido, e à qual não se subordina a hipótese.

8. Impõe-se, dessa forma melhores esclarecimentos, afim de que possa ser convenientemente apreciada a fundamentação da decisão relativa ao pedido do interessado, objeto da solicitação da D.F.

Para esse fim, restitua-se o processo ao senhor diretor geral do D.A. do M.T.I.C.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1943. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 18.897-43 — Representação sobre irregularidades na Agência Postal de Lagoa do Carro. Despacho:

Ao S.R.P.-2, solicitando promover a apuração das irregularidades apontadas, informando a esta D.F. o resultado final do assunto e as providências que adotar para esclarecê-lo.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1943. — *Paulo Lira*, D.D.

Divisão de Seleção

Processo n. 12.760-43 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Fiscalização dos Portos do Ceará, Fortaleza, Ceará, para admissão de extranumerário-mensalista da série funcional de auxiliar de escritório.

2. Após a revisão a que procedeu, esta Divisão informa que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Esclarece, ainda, que fêz, nos graus atribuídos pela Banca Examinadora, as alterações que julgou necessárias.

4. Propõe, assim, sejam homologados os resultados que habilitam os seguintes candidatos:

Auxiliar de Escritório	
Nome	Total
Mário Barbosa Cordeiro	93,0
Expedito Dantas da Silveira	88,5
Orlando Augusto de Figueiredo	77,5
Zaire de Freitas Pereira	77,0
Luiz Augusto Gurgel Dutra	76,5
Madalena Campos de Oliveira	76,3
Mozart de Aquino	75,0
Maria Neusa de Sousa Aguiar	74,0
Geracina Távora Gurjão	74,0
Cid Peixoto do Amaral	74,0
Josefa Farias de Sousa	72,8
Andreolina Machado	70,0
Gentil Vanderlei de Aquino	69,5
Ofília Coelho Freire	68,0
Gerardo Ribeiro Leitão	63,5

5. Deixam de constar na relação de habilitados, por não terem prestado a prova de sanidade e capacidade física:

Maria Mirtes Leitão	93,5
Benedito Silva	71,5

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: Homologado. — Em 30-11-43 — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Processo n. 18.952-43 — *Ayrton Garcia Rocha*, solicita admissão como auxiliar de escritório, à vista dos resultados que obteve no Curso de Preparação para Auxiliar de Curso organizado pela Portaria n. 78-A do presidente deste Departamento.

2. E' a seguinte a situação do requerente no referido curso:

Período de instrução teórica (noções de Matemática, Português, noções de Estatística, Legislação de Pessoal)	67,87
Período de aplicação	52,20
Média final	60,03

3. Conforme decisões anteriores, esta Divisão é de parecer que o peticionário poderá ser considerado habilitado para o exercício da função de auxiliar de escritório, referência VII.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. — Em 30-11-43. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Processo n. 19.026-43 — Trata o presente processo do pedido de transferência de Joaquim de Freitas Machado, inspetor XIII do S. B. R. para a S. F. de inspetor especializado do S.F.C.F. — Ministério da Agricultura — independentemente da prestação de qualquer prova.

2. Baseando a dispensa de provas o requerente apresentou os seguintes títulos:

- diploma de agrimensor;
- diploma de fiscal de Beneficiamento, expedido pelo Curso Oficial de Classificação Comercial, Beneficiamento de Tecnologia do Algodão;
- diploma de classificador do mesmo Curso.

3. O requerente não tem amparo legal, uma vez que, conforme a circular DF-53 de 18 de agosto de 1942, a admissão à S. F. de inspetor especializado faz-se mediante prova, considerando ainda que, de acordo com o item II — art. 48 — do decreto-lei n. 5.175, de 7-1-43, a transferência de mensalista de uma para outra S.F. de denominação diversa da mesma

T. N. M., do mesmo ou outro Ministério só poderá verificar-se *ex-officio*.

4. A vista do exposto, esta Divisão é de parecer que não poderá ser atendida a transferência pleiteada pelo requerente.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 30-11-43. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Processo n. 19.431-43 — Francisco Gomes Osório, candidato inscrito no concurso para a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 19.447-43 — Lauro de Freitas Couto, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

PROCESSO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE BIBLIOTECÁRIO — AUXILIAR DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

C. — 88

Terminados os trabalhos do concurso acima referido, em que foram habilitados 6 dos 40 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente.

D. S., do D. A. S. P., em 20 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado. Em 30-11-43. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

PROCESSO: PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIRETORIA GERAL E DA DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — TELEGRAFISTA VII E AUXILIAR V.

P. H. — 436

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 6 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado. Em 30-11-43. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

PROCESSO: PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO ESTABELECIMENTO DE SUBSISTÊNCIA MILITAR DO RIO, DO MINISTÉRIO DA GUERRA — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO VII, VIII E IX.

P. H. — 456

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 9 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. S. A. P., em 30 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado. Em 30-11-1943. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

PROCESSO: PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO PRESIDIO DO DISTRITO FEDERAL, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO VII.

P. H. — 457

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 4 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado. Em 30-11-943. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação do expediente do Serviço de Administração, à página n. 17.542, 3.ª coluna, do *Diário Oficial* de 30 de novembro de 1943, onde se lê: Secção de Pensões,

Leia-se:

Secção do Pessoal e onde se lê:

Portaria n. 432...

Leia-se:

Portaria n. 442...

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo Sr. diretor geral deste departamento, foram concedidos 27 (vinte e sete) dias de licença, em prorrogação, no período de 27 de outubro a 22 de novembro de 1943, de acordo com os artigos 156 e 165, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao extranumerário mensalista, mestre XVI, matrícula n. 101.032 — Carlos Malerbi. — Licença anterior: 30 dias.

— Pelo Sr. diretor geral deste departamento, foram concedidos 16 (dezesseis) dias de licença, em prorrogação, no período de 14 a 29 de novembro de 1943, de acordo com os artigos 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao extranumerário mensalista, auxiliar de escritório VII, matrícula n. 192.263 — *Luciola Lígia Pinto de Carvalho*, licenças anteriores: 55 dias.

— Portaria n. 181 — O Diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, resolve de acordo com o parágrafo único do art. 10 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, dispensar, a pedido, o extranumerário mensalista — Otávio José da Costa, matrícula n. 101.065 da função de redator, referência XIV. — Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1943. — *Amílcar Dutra de Menezes* — DIP — 12.826-43.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Conselho de Imigração e Colonização

EXERCÍCIO DE 1943

Art. 3.º, anexo 7, do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942. Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário.

Fólia de pagamento de prorrogação de expediente.

N. de matrícula — Cargo — Observações	Dias de prorrogação anterior	N. de dias prorrogação	Despesa Cr\$	Líquido a pagar Cr\$
108.012 — Neusa da Costa Campinas, auxiliar de escritório, VII, prorrogado pela portaria n. 17, de 27-10-43 e publicada no <i>Diário Oficial</i> de 29-10-43. Compareceu todo o mês	—	25	133,00	133,00
108.011 — Hermógenes Cesar, auxiliar de escritório, VIII, prorrogado pela portaria n. 17, de 27-10-43, e publicada no <i>Diário Oficial</i> de 29-10-43. Compareceu todo o mês	—	25	150,00	150,00
108.005 — Elfrido Bastos de Campos, auxiliar de escritório, IX, Idem. Compareceu todo o mês	90	25	166,00	166,00
108.004 — Aura de Paula Leitão, auxiliar de escritório, IX, Idem. Compareceu todo o mês	90	25	166,00	166,00
108.001 — Olímpiya Bruno, auxiliar de escritório, X, Idem. Compareceu todo o mês	90	25	183,00	183,00
108.002 — Arminia Maciel, auxiliar de escritório, X, Idem. Compareceu todo o mês	90	25	183,00	183,00
108.000 — Margarida da Silva Porto, auxiliar de escritório, XI, Idem. Compareceu todo o mês	90	25	200,00	200,00
108.006 — Francisco Esteves da Silva Grilo, porteiro, XI, Idem. Compareceu todo o mês	60	25	200,00	200,00
Júlia Lisboa Figueira de Melo, oficial administrativo, H, Idem. Compareceu todo o mês	—	25	360,00	360,00
462.189 — Júlio Samuel Marx, oficial administrativo, H, Idem. Compareceu todo o mês	90	25	360,00	360,00
108.008 — Ellen Christiana Kjer, extranumerário contratado (tradutor especializado). Idem. Compareceu todo o mês	90	25	500,00	500,00

Conselho de Imigração e Colonização, em 1 de dezembro de 1943 — Ellen Christiana Kjer, extranumerário contratado. — Zorayma de Almeida Rodrigues, chefe da Secretaria.

Visto. — Frederico de Castello Branco Clark, presidente.

Conselho Federal de Comércio Exterior

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação da T.N.D., feita no *Diário Oficial* de 20 de novembro último, à página número 17.033, na coluna referente à Despesa Mensal de 2 guardas, onde se lê:

550,00

Leia-se:

500,00.

Comissão Central de Requisições

ATA DA 39.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1943

As 14 horas do dia 29 de novembro de 1943, sob a presidência do Sr. general de Divisão Almirante de Moura e presentes os senhores representantes Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, brigadeiro do ar Fernando Vitor do Amaral Savaget, coronel intendente do Exército Felipe Marques, capitão de mar e guerra intendente naval Ernani Pivateli, major intendente de Aeronáutica Augusto Pinto de Mesquita Filho, Dr. Landulfo Alves, doutor Luiz Hildebrando Horta Barbosa, Dr. Otacilio Negrão de Lima e Dr. João Maria Broxado Filho, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer: Dr. Oscar Bornmann de Borges e Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda, por motivos justificados.

Lida e sem debate foi aprovada a ata da sessão anterior.

O Sr. major intendente de Aeronáutica Augusto Pinto de Mesquita Filho, sugeriu ao Sr. general presidente fossem pedidas informações sobre os processos, não prescritos, de requisições militares feitas por autoridades do Estado de São Paulo.

Posta em votação pelo Sr. general presidente, resolveu a Comissão unanimemente que os pedidos devem ser solicitados em cada caso

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão.

pelo relator, que no próprio processo deverá pedir diligência que achar necessário".

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

N. 147-43 — (8.208 da S.G.M.G.) — Interessado: Cia. Viação São Paulo-Mato Grosso. São Paulo. Relator: Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça. Parecer: Baixado em diligência, unanimemente.

N. 252-43 — (9.337-50 da extinta C.C.R.) — Interessado: Cordeiro e Portes. Paraná. Relator: Brigadeiro do ar Fernando Vitor do Amaral Savaget. Parecer: Arquivado, unanimemente.

N. 295-43 — (29.680-41 da S.G.M.G.) — Interessado: Licínio Vieira de Sousa. Estado do Rio de Janeiro. Relator: Brigadeiro do ar Fernando Vitor do Amaral Savaget. Parecer: Reconhecida a dívida e mCr\$ 654,00, unanimemente.

N. 293-43 — (8.390-30 da extinta C.C.R.) — Interessado: Licínio Vieira de Souza. Estado do Rio de Janeiro. Relator: Brigadeiro do ar Fernando Vitor do Amaral Savaget. Parecer: Reconhecida a dívida em Cr\$ 654,00, unanimemente.

N. 293-43 — (8.390-30 da extinta C.C.R.) — Interessado: Pedro Espírito Santo de Paula. Paraná. Relator: Coronel intendente do Exército Felipe Marques. Parecer: Tendo sido a dívida de Cr\$ 266,00, reconhecida pelo Sr. ministro da guerra, cumram-se as formalidades legais, unanimemente.

N. 267-43 — (4.484-30 da extinta C.C.R.) — Interessado: José Soares e Irmão. São Paulo. Relator: Capitão de mar e guerra intendente naval Ernani Pivateli. Parecer: Tendo sido a dívida de Cr\$ 314,00, reconhecida pelo Sr. ministro da Guerra, cumram-se as exigências legais, unanimemente.

N. 296-43 — (8.645-30 da extinta C.C.R.) — Interessado: Michel Demiate. Paraná. Relator: Capitão de mar e guerra intendente naval Ernani Pivateli. Parecer: Reconhecida a dívida em Cr\$ 594,50, unanimemente.

N. 280-43 — (1.867-28 da extinta C.C.R.) — Interessado: Jaime Almeida Barrera. Mato Grosso. Relator: Major intendente de Aeronáutica Augusto Pinto de Mesquita Filho. Parecer: Arquivado, unanimemente.

N. 298-43 — (16.467-41 da S.G.M.G.) — Interessado: Francisco Quirino dos Santos. Paraná. Relator: major intendente de Aeronáutica Augusto Pinto de Mesquita Filho. Parecer: Tendo sido a dívida de Cr\$ 400,00, reconhecida pelo Sr. ministro da Guerra, cumram-se as formalidades legais, unanimemente.

N. 324-43 — (6.292-43 da extinta C. C. R.) — Interessado: Empresa Fluvial Piauiense. Piauí. Relator: Dr. Luiz Hildebrando Horta Barbosa. Parecer: Arquivado, unanimemente.

N. 330-43 — (6.448-30 da extinta C. C. R.) — Interessado: Antônio Augusto Ribeiro. Minas Gerais. Relator: Dr. Luiz Hildebrando Horta Barbosa. Parecer: Tendo sido a dívida em Cr\$ 1.066,00, reconhecida pelo Exmo. Senhor ministro da Guerra, cumram-se as formalidades.

N. 314-43 — (6.180-30 da extinta C. C. R.) — Interessado: Sebastião Lisboa. São Paulo. Relator: Dr. Landulfo Alves. Parecer: Arquivado, contra o voto do Dr. Landulfo Alves.

N. 300-43 — (11.131-30 da extinta C. C. R.) — Interessado: Diniz Oliveira. Paraná. Relator: Dr. João Maria Broxado Filho. Parecer: Tendo sido a dívida em Cr\$ 1.736,00, reconhecida pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, cumram-se as formalidades legais, unanimemente.

N. 379-43 — (8.404-30 da extinta C. C. R.) — Interessado: Comp. Luz e Força "Santa Cruz". São Paulo. Relator: Dr. João Maria Broxado Filho. Parecer: Arquivado, por prescrição, contra os votos do Dr. Landulfo Alves e capitão de Mar e Guerra Intendente Naval Ernani Pivateli.

N. 289-43 — (8.341-30 da extinta C. C. R.) — Interessado: Miguel Stefaniszem. Paraná. Relator: Dr. Otacilio Negrão de Lima. Parecer: Tendo sido a dívida em Cr\$ 100,00, reconhecida pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, cumram-se as formalidades legais, unanimemente.

N. 161-43 — (6.931-30 da extinta C. C. R.) — Interessado: José M. Muler. Santa Catarina. Relator: Dr. Otacilio Negrão de Lima. Parecer: Tendo sido a dívida em Cr\$ 1.508,00, reconhecida pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, cumram-se as formalidades legais, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar o Sr. general presidente deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão.

Eu, Ari Monteiro, Chefe de Secção de Redacção de Atas e do expediente, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Dr. Wylmar Dutra de Moura, diretor da Divisão de Processo, servindo de secretário. — *Wylmar Dutra de Moura, diretor.*

Divisão de Processos

Exigências a satisfazer:

Processo n. 113/43 — Minas Gerais (prot. da extinta C.C.R. 1.271/32) — Interessada: Standard Oil Company of Brazil. — Comparecimen-

to do procurador da interessada a esta C.C.R., para esclarecimentos necessários.

Processo n. 406/43 — São Paulo (prot. da extinta C.C.R. 8.036/30) — Interessada: Companhia Comercial Alto Paraná. — Compareça o procurador Sr. Guilherme Herminio Ranzini a esta Comissão, afim de juntar a respectiva procuração ao processo.

Processo n. 404/43 — São Paulo (prot. da extinta C.C.R. 8.037/30) — Interessada: Companhia Viação São Paulo-Mato Grosso. — Compareça o procurador Sr. Guilherme Herminio Ranzini a esta Comissão, afim de juntar a respectiva procuração ao processo.

Requerimento (prot. 613/43) — Interessada: Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd. — Compareça o procurador da interessada a esta C.C.R., para esclarecimentos necessários.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

ATOS

Dia 30 de novembro de 1943

Foi posto à disposição do Ministério da Agricultura, sem prejuízo de suas funções na Secção de Ações de Comando, o aspirante aviador da Reserva convocado — Danilo Marques Moura.

Foi nomeado instrutor de "Instrução Militar" da Escola de Especialistas, a contar de 1.º de agosto do corrente ano, o 2.º tenente IG — Armando Serra.

Dia 26 de novembro de 1943

Requerimentos:

Arnaldo Raposo Murtinho e Luiz Tourinho Barreto, solicitando autorização para constituir uma sociedade por subscrição pública. "Adaptados os Estatutos às novas exigências legais, defiro".

Dia 29

Construções Aeronáuticas S. A., solicitando autorização para que os senhores Osvaldo dos Santos Pinto e Ettore Tonello possam ausentar-se do país. — "Autorizo".

Dia 30

Panair do Brasil, S. A., solicitando licença para importar material de Miami para Belém, Pará, por via aérea e de Miami para o Rio (via aérea). — "Autorizo".

SI-IG-FI — Rubens Dario, solicitando retificação do seu nome para Rubens Dario Macedo de Alcântara. — "Pela certidão de registro civil o suplicante é filho legítimo de Julio Teixeira de Alcântara e D. Corina Macedo de Alcântara, tendo sido declarante seu próprio pai. Não se trata de alteração do nome constante do registro, que é só o próprio, mas de acrescentar o nome de família, que não constava junto ao próprio no assentamento. — "Defiro".

AVISO N. 174

Ao senhor chefe do Serviço de Fazenda.

Declaro-vos para os devidos fins, que o prazo previsto no Aviso n. 122, de 24-9-1943, para o processamento da convocação dos aspirantes a oficial aviador da Reserva da Aeronáutica, fica dilatado para 90 dias.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1943. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

PORTARIA N. 218 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acôrdo com as disposições do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941 e tendo em vista a necessidade de intensificar a formação de especialistas para a Reserva da Aeronáutica, resolve, nos termos do decreto-lei n. 5.983, de 10 de novembro corrente:

Criar a Escola Técnica de Aviação do Ministério da Aeronáutica, em São Paulo, nos moldes da Embry Riddle, de Miami, Estados Unidos da América do Norte, entregando a sua administração e instrução ao sr. John

Paul Riddle, por si ou delegados seus, sendo observadas as instruções que nesta data vão ser baixadas. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

PORTARIA N. 219 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, atendendo as razões apresentadas pelo diretor geral do Pessoal,

Resolve suprimir o parágrafo único do artigo 52, do Regimento Interno do Hospital Central de Aeronáutica, baixado pela Portaria n. 85, de 3 de junho de 1943. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão

(ILHA DO GOVERNADOR)

Sob a presidência do chefe do Estado Maior da Aeronáutica, major Brigadeiro do Ar Armando Figueira Trompowsky de Almeida, e com o comparecimento dos demais membros, Dr. Valdemar da Silva Moreira, consultor jurídico do Ministério da Aeronáutica, e do engenheiro civil do mesmo Ministério, Dr. Otávio Augusto de Faria Souto, esteve reunida a Comissão de Desapropriação de terras no Galeão (Ilha do Governador).

Foram relatados pelo Dr. Valdemar da Silva Moreira os processos em que são interessados os espólios de João Paulino Salgado e Manuel Paulino Salgado, bem como D. Amélia Capela do Nascimento, tendo sido proferidas as decisões abaixo transcritas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que vai por mim assinada.

Estado Maior, 25 de novembro de 1943. — *Armando Figueira Trompowsky de Almeida,* major brigadeiro do ar, presidente da Comissão.

DECISÃO

Processo em que é interessado o espólio de João Paulino Salgado.

Vistos, etc., estes autos, em que o espólio de João Paulino Salgado reclama da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de sua benfeitoria na estrada das Flecheiras, Ilha do Governador, em face do decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanhava, para ampliação das instalações da Aeronáutica na parte ocidental da referida ilha, a contar da Fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo a que embora o suplicante não se considere proprietário do terreno em que se acha edificado o prédio que lhe foi desapropriado, tanto que não apresentou a esta Comissão o respectivo título de domínio, dentro do prazo estabelecido pelo art. 1.º do decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939, para os fins previstos no art. 2.º do decreto-lei n. 2.479, de 5 de agosto de 1940, não se lhe pode recusar o direito a uma indenização pela perda da construção feita no mesmo terreno, por ser da essência da desapropriação a indenização a todos aqueles que

embora não sendo titulares do domínio, ou de algum desmembramento dele, possam, entretanto, ser prejudicados pela desapropriação, como o locatário, concordatário, — dono ou possuidor de benfeitorias e, em geral, todos aqueles cujos direitos hajam de ficar subrogados na indenização, salvo se procederam de má fé, hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que, de acôrdo com o § único do art. n. 27 do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, aplicável à espécie em face do disposto no art. 41 do mesmo diploma legal, quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, o quantum da indenização não deve ser inferior a 10 nem superior a 20 vezes o valor locativo, de luzida previamente a importância do imóvel, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao do decreto de desapropriação;

Atendendo, finalmente, a que recaindo o imposto predial sobre todo o imóvel, isto é, sobre casa e terreno, e não estando este, no caso em exame, sujeito, à indenização, a oferta pelo valor da benfeitoria não deve exceder de Cr\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta cruzeiros), mínimo com dedução do imposto, segundo o laudo de fls.:

Resolve a Comissão:

a) reconhecer ao suplicante o direito a uma indenização pela perda de sua benfeitoria na área desapropriada, no valor de Cr\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta cruzeiros), mínimo com dedução do imposto, ut laudo de flhas;

b) mandar que seja transcrita a propriedade no Registro de Imóvel, em nome da União Federal, cancelando-se a transcrição porventura existente em nome do suplicante (decreto-lei n. 2.479, de 5 de agosto de 1940, artigo 6.º).

Arquivada na Secretaria desta Comissão uma cópia da decisão, e publicada esta no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Sr. doutor 3.º procurador da República para promover os ulteriores termos da desapropriação da benfeitoria, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. — *Armando Figueira Trompowsky de Almeida,* major brigadeiro do Ar, presidente da Comissão. — *Dr. Valdemar da Silva Moreira,* consultor Jurídico do Ministério da Aer., relator. — *Dr. Otávio Augusto de Faria Souto,* engenheiro do M. Aeronáutica, membro da Comissão.

Processo em que é interessado o espólio de Manuel Paulino Salgado

Vistos, etc., estes autos, em que o espólio de Manuel Paulino Salgado reclama da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de suas benfeitorias na Estrada das Flecheiras, Ilha do Governador, em face do decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanhava, para ampliação das instalações da Aeronáutica na parte ocidental da referida ilha, a contar da Fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo a que embora o suplicante não se considere proprietário do terreno em que se acham edificados o prédio e barracão que lhe foram desapropriados, tanto que não apresentou a esta comissão o respectivo título de domínio, dentro do prazo estabelecido pelo art. 1.º do decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939, para os fins previstos no art. 2.º do decreto-lei n. 2.479, de 5 de agosto de 1940, não se lhe pode recusar o direito a uma indenização pela perda das mesmas benfeitorias, por ser da essência da desapropriação a indenização a todos aqueles que, embora não sendo titulares do domínio, ou de algum desmembramento dele, possam, entretanto, ser prejudicados pela desapropriação, como o locatário, concordatário, dono ou possuidor de benfeitorias e, em geral, todos aqueles cujos direitos hajam de ficar subrogados na indenização, salvo se procederam de má fé, hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que, de acôrdo com o parágrafo único do art. 27 do decreto-lei n. 3.365,

de 21 de junho de 1944, aplicável à espécie em face do disposto no art. 41 do mesmo diploma legal, quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, o *quantum* da indenização não deve ser inferior a 10, nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao do decreto de desapropriação;

Atendendo, finalmente, a que recaindo o imposto predial sobre todo o imóvel, isto é, sobre casa e terreno, e não estando este, no caso em exame, sujeito à indenização, a oferta pelo valor das benfeitorias não deve exceder de Cr\$ 12.802,00 (doze mil, oitocentos e dois cruzeiros), sendo Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) pelo prédio, cuja planta está anexada ao processo; Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) pelo barracão de táboas e cobertura de telhas, servindo para depósito, e, finalmente, Cr\$ 7.202,00 (sete mil, duzentos e dois cruzeiros) pelas culturas, *ut* laudo de fls.:

Resolve a comissão:

a) mandar que sejam transcritas as propriedades no Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se as transcrições porventura existentes em nome do suplicante (decreto-lei n. 2.479, de 5 de agosto de 1940, artigo 6.º);

b) reconhecer ao suplicante o direito a uma indenização pela perda de suas benfeitorias na área desapropriada, no valor de Cr\$ 12.802,00 (doze mil oitocentos e dois cruzeiros), sendo Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) pelo prédio, cuja planta está anexada ao processo; Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) pelo barracão de táboas e cobertura de telhas, servindo para depósito, e, finalmente, Cr\$ 7.202,00 (sete mil, duzentos e dois cruzeiros) pelas culturas, assim discriminadas no laudo de fls.:

	Cr\$
907 laranjeiras de diversas variedades, a Cr\$ 4,00	3.628,00
208 abacateiros, em franca produção, a Cr\$ 7,00	1.456,00
453 cajueiros, em franca produção, a Cr\$ 10,00	1.530,00
57 goiabeiras, em franca produção, a Cr\$ 3,00	171,00
35 touceiras de banana, a Cr\$ 5,00	175,00
3 Tangerineiras, em franca produção, a Cr\$ 10,00	30,00
3 limoeiros, em franca produção, a Cr\$ 10,00	30,00
7 limoeiras da pérsia, em franca produção, a Cr\$ 10,00	70,00
4 abieiros, em franca produção, a Cr\$ 10,00	40,00
9 fruteiras de Conde, a Cr\$ 8,00 ..	72,00
Total:	7.202,00

Arquivada na secretaria desta comissão uma cópia da decisão, e publicada esta no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao senhor Dr. 3.º Procurador da República para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. — *Armando Figueira Trompowsky de Almeida*, major brigadeiro do Ar, presidente da comissão.

Dr. *Waldemar da Silva Moreira*, consultor jurídico do Ministério da Aer., relator. — Doutor *Octávio Augusto de Faria Souto*, engenheiro do Ministério da Aer., membro da comissão.

Processo em que é interessada Amélia Capella ou Amélia Capella do Nascimento.

Vistos, etc., estes autos, em que Amélia Capella ou Amélia Capella do Nascimento, reclama da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de suas benfeitorias na Estrada do Morro Inglês, Ilha do Governador, em face do decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronaútica na parte ocidental da referida Ilha, a contar da Fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo a que embora a suplicante não se considere proprietária do terreno em que se

acha edificado o prédio que lhe foi desapropriado, tanto que não apresentou a esta Comissão o respectivo título de domínio, dentro do prazo estabelecido pelo art. 1.º do decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939, para os fins previstos no art. 2.º do decreto-lei n. 2.479, de 5 de agosto de 1940, não se lhe pode recusar o direito a uma indenização pela perda da construção feita no mesmo terreno, por ser da essência da desapropriação a indenização a todos aqueles que, embora não sendo titulares do domínio, ou de algum desmembramento dele, possam, entretanto, ser prejudicados pela desapropriação, como o locatário, concordatário, *dono ou possuidor de benfeitorias* e, em geral, todos aqueles cujos direitos hajam de ficar subrogados na indenização, salvo se procederem de má fé, hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que, de acordo com o parágrafo único, do art. 27 do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, aplicável à espécie em face do disposto no art. 41 do mesmo diploma legal, quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, o *quantum* da indenização não deve ser inferior a 10, nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto lançado no ano anterior ao do decreto de desapropriação;

Atendendo, finalmente, a que recaindo o imposto predial sobre todo o imóvel, isto é, sobre casa e terreno, e não estando este, no caso em exame, sujeito à indenização, a oferta pelo valor das benfeitorias não deve exceder de

Cr\$ 4.545,00, sendo Cr\$ 4.320,00 pelo prédio, cuja planta se encontra a fls., e Cr\$ 225,00 pela cerca de fio de arame farpado, a que alude o laudo de fls.:

Resolve a Comissão:

a) mandar que seja transcrita a propriedade no Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se a transcrição porventura existente em nome da suplicante (decreto-lei n. 2.479, de 5 de agosto de 1940, art. 6.º);

b) reconhecer à suplicante o direito a uma indenização pela perda de suas benfeitorias na área desapropriada, no total de Cr\$ 4.545,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), sendo Cr\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros), pelo prédio, cuja planta se encontra a fls., e Cr\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros) pela cerca de fio de arame farpado, a que alude o laudo de fls.

Arquivada na secretaria desta Comissão uma cópia da decisão, e publicada esta no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Sr. Dr. terceiro procurador da República para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. — *Armando Figueira Trompowsky de Almeida*, major brigadeiro do Ar, presidente da Comissão. — Dr. *Waldemar da Silva Moreira*, consultor jurídico do Ministério da Aer., relator. — Dr. *Octávio Augusto de Faria Souto*, engenheiro do Ministério da Aer., membro da Comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Dia 23 de novembro de 1943

Requerimentos despachados:

Cristiano Machado Filho (Campinas, Estado

de São Paulo), pedindo registro e licenciamento para o produto "Formigás". — Indeferido a vista da ineficiência do produto, comprovada pela experimentação. (SCV-9.970-43).

Luiz Gasparetti Júnior (Campinas, Estado de São Paulo), pedindo registro e licenciamento para o produto "Gás-par". — Indeferido, em face da informação. (SCV-13.374-43).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Biblioteca Nacional

Direitos Autorais

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com as leis em vigor, faço público que durante o mês de novembro foram efetuados os seguintes registros:

N. 6.417 — "El Libro de Oro de los Niños" — Volume primeiro. Registro requerido por Adolfo López Guillen, diretor da Editorial Gonzalez Porto.

N. 6.718 — "Manual Fotografico para principiantes" — De autoria de Rudolf Armin Freudfeld.

N. 6.719 — "Três Estudos" — O Grupo G N na fonética clássica românica. Vernacutização de algumas formas gregas. Um sistema de acanetuação gráfica. Requerido pelo autor Aluisio de Faria Coimbra.

N. 6.720 — "Matemática para cursos Clássico e Científico" — 1.ª série. De autoria de Thales de Faria Carvalho.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 4 de dezembro de 1943. — *Felipe de Sousa*, secretário

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificação (*)

Subvenções — Comprovações Despachadas No *Diário Oficial*, de 23 de novembro de 1943, às páginas 17.154,

Onde se lê:

Rio Grande do Sul, Associação de Proteção à Infância — Cuiabá — P.31.849-40 — Obedeça às instruções fornecidas no telegrama n. 3.130, de 16-11-43, desta Divisão.

Leia-se:

Rio Grande do Sul, Associação de Proteção à Infância — Cuiabá — P.31.849-40 — Obedeça às instruções fornecidas no telegrama n. 4.207, de 16-11-43, desta Divisão.

(*) N. do S.Ph. — Retificado por erro do original.

BOLSA DE VALORES

(Dec.-lei n. 1.344 — 13-6-39)

DIVULGAÇÃO N. 35

PREÇO: Cr\$ 0.60

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

Serviço de Comunicações**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 27 de novembro de 1943

Processo n. 52.499-43 — Maria Adelaide Rabelo Albano — Solicitando pagamento de salário, referente ao mês de julho do corrente ano.

Despacho — Indeferido, em virtude dos pareceres do D.A.S.P. — Bittencourt de Sá, diretor geral.

Departamento Nacional de Educação**Divisão de Ensino Secundário**

CIRCULAR N. 11 EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Sr. inspetor:

Em aditamento à relação anexa à circular n. 9 desta Divisão, comunico-vos que estão também habilitados a receber inscrição para os exames de licença ginásial previstos no artigo 91 do dec. lei 4.244 os seguintes Ginásios Estaduais sob o regime de inspeção permanente (Equiparados):

Ginásio Mineiro "Professor Pinheiro Campos", Oliveira, Minas.

Ginásio Mineiro de Uberlândia, Minas.

Ginásio "José Bonifácio", Paranaguá, Paraná.

Ginásio da Escola Normal de "Botucatu", São Paulo.

Ginásio do "Espírito Santo do Pinhal" São Paulo.

Ginásio da Escola Normal "Rodrigues Alves", Guaratinguetá, São Paulo.

Ginásio da Escola Normal Dr. Alvaro Guião, São Carlos, São Paulo.

Ginásio "da Escola Normal "Dr. Alvaro Guião", São Carlos, São Paulo.

Ginásio do Estado, "Sorocaba", São Paulo.

Ginásio do Estado, "Taubaté", São Paulo.

Ginásio do Estado "Plínio Rodrigues", Tietê, São Paulo. — *Lúcia Magalhães*, diretora.

CIRCULAR N. 12 EM 1 DE DEZEMBRO DE 1943

Sr. inspetor:

1 — Comunico-vos que o Sr. ministro expediu as seguintes portarias:

PORTARIA MINISTERIAL N. 583 de 30 de novembro de 1943: Expede instruções para a realização dos exames de licença ginásial no ano de 1943. O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve: Artigo único. O n. 1 do item II dos programas para os exames de licença ginásial no ano de 1943, anexos à portaria ministerial n. 566, de 6 de novembro de 1943, passa a ter a seguinte redação: "1. As provas escritas de francês e de inglês, nas quais é vedado o uso de dicionário, constarão de: a) uma tradução e uma versão, cada qual de dez linhas no mínimo (valor seis); b) um ditado e um exercício de gramática (valor quatro). — *Gustavo Capanema*."

PORTARIA MINISTERIAL N. 584 de 30 de novembro de 1943: O ministro de Estado da Educação e Saúde, atendendo às circunstâncias excepcionais do corrente ano, resolve: Artigo único. Poderão ser admitidos à prestação dos exames de licença ginásial os alunos da quarta série do curso ginásial: a) que não tiverem incidido em cinquenta por cento da totalidade das aulas dadas nas disciplinas e bem assim em cinquenta por cento da totalidade das sessões dadas em educação física; e b) que hajam obtido, como resultado dos exercícios e das duas provas parciais, no conjunto das disciplinas, média aritmética três pelo menos. — (*Gustavo Capanema*).

2 — Pelos termos da portaria n. 584 acima, fica estabelecido que a condição de ingresso aos exames de licença no corrente ano letivo é a mesma prevista em lei para a prestação das provas orais das 3 primeiras séries isto é, mé-

dia condicional 3 (extraída conforme indica o item IX da Circular n. 4 desta Divisão, mas com inclusão das notas mensais de novembro e consequente modificação no divisor) e frequência não inferior a 50% no total das disciplinas da série e das sessões dadas em educação física.

Deveis, em consequência, refazer os cálculos das médias dos alunos julgados inhabilitados nos termos da Port. n. 566 e, em caso de satisfazerem às condições da presente Portaria Ministerial, submetê-lo aos exames de licença ginásial.

Em consequência destas modificações, fica suprimido o mod. 4.244-21, que substituireis no verso 6.º relatório pelo mod. 4.244-16 (médias condicionais) relativo à 4.ª série.

3 — No caso de, quando receberdes esta circular, já haverem alguns alunos prestados exames escritos de francês e inglês contrariamente ao que determina a Portaria Ministerial nú-

mero 583, deveis submetê-los a novas provas de conformidade com as determinações acima referidas, que se estendem também aos exames previstos no artigo 91 da Lei Orgânica do Ensino Secundário. — *Lúcia Magalhães*, diretora.

Conservatório Nacional de Canto Orfeônico**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Retificação (*)

No Diário Oficial de 26 do corrente mês, página n. 17.356, onde se lê:

Portaria n. 45, de 23 de novembro de 1943.

Leia-se:

Portaria n. 45-A, de 23 de novembro de 1943.

(*) N. do S.Pb. — Retificado por alteração do original.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Gabinete do Ministro****PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

N. 96.150-43 — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 133 engradados contendo tijolos de cromito. — Deferido. — *G. Vargas*.

N. 74.534-43 — Prefeitura Municipal de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para seis caixas contendo 19 medidores de consumo de eletricidade. — Deferido. — *G. Vargas*.

N. 67.812-43 — Armando F. Peixoto, negociante estabelecido nesta capital, reclama contra as decisões da Alfândega do Rio, proferidas em reunião da Comissão de Tarifa, que mandou classificar como pequenos aviões de madeira, brinquedos incompletos, acionados por corda, mola ou semelhantes, taxa mínima de Cr\$ 18,20 por quilo, da tarifa em vigor, importados dos Estados Unidos da América e destinados ao aeromodelismo: "Sim". — *G. Vargas*.

Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou seja aguardado o pronunciamento do Conselho Superior de Tarifa sobre o assunto.

N. 98.217-43 — Eletro Química Brasileira S. A. — Isenção de direito e demais taxas aduaneiras para quatro caixas contendo aparelhos físicos registradores e controladores para emprego em laboratório e usina elétrica, confecionados de aço, metal, baquelite e vidro. — Deferido. — *G. Vargas*.

N. 90.599-42 — Governo da Paraíba — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para o material, excluído o de similitude nacional, destinado às obras complementares do porto de Cabedelo, serviços de bondes elétricos, telefones, construção de estradas e de um hospital em João Pessoa. — Deferido. — *G. Vargas*.

N. 106.531-43 — Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo — redução de 50% sobre os direitos de importação para 4.078 caixas de folhas de flandres em lâminas simples. — Deferido. — *G. Vargas*.

N. 92.366-43 — Companhia Docas da Baía — isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para diversos materiais. — Deferido. — *G. Vargas*.

N. 107.279-43 — Navegação Aérea Brasileira S. A. — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para diversos materiais. — Deferido. — *G. Vargas*.

N. 74.627-43 — Antônio Francisco da Silva, ex-soldado do 3.º Regimento de Infantaria, excluído do Exército por haver sido julgado incapaz para o serviço militar, em consequência de ferimento recebido em combate na revolução de 1932, pede seja considerado reformado. — Conceda-se ao requerente, a partir desta data, a pensão anual de Cr\$ 684,00, por ter-se invalidado em serviço de campanha, não podendo ser atendido no que requer, por estar

prescrito seu direito, como esclarecem os pareceres. — *G. Vargas*. Em 23-11-43.

Processos mandado arquivar, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da República:

N. 19.310-43 — América Football Clube, associação desportiva desta capital, filiada à Federação Metropolitana de Football, apela no sentido de obter do Governo Federal um empréstimo de Cr\$ 6.000.000,00, em apólices da Dívida Pública Interna, na base do valor nominal dos títulos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1943

PORTARIA

N. 116 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o despacho exarado por Sua Excelência o Sr. Presidente da República na exposição de motivos deste Ministério n. 2.531 — Gabinete, de 22 do corrente mês, resolve tornar pública a valiosa colaboração prestada pelos Srs. Valentim F. Bouças, Claudinor de Sousa Lemos e Otávio de Bulhões, membros da delegação brasileira designada para, com os representantes inglês e americano, estudar as bases de um acordo definitivo sobre a nossa Dívida Externa Fundada, agradecendo-lhes os serviços que, com inteligência e dedicação inextinguível, prestaram ao país. — Faça-se a devida anotação. — *A. de Sousa Costa*.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 1 de dezembro de 1943

DESPACHOS DOS SRS. JUIZES NOS PROCESSOS

N. 1.287 — José Procópio de Resende — Brumadinho, Minas Gerais. — Em vista de recusa do Banco do Brasil em elevar o quantum do empréstimo, consultem-se os credores sobre a possibilidade de efetuarem eles a operação, isoladamente ou em conjunto, na base da estimativa recusada.

N. 1.780 — Nestor Pinto de Castro — Ponte Nova, Estado de Minas Gerais. — Concedido o reajustamento; autorizado o Banco do Brasil a lavrar a escritura do empréstimo hipotecário na importância de Cr\$ 600,00 para o fim de liquidar o crédito do Banco do Rio Grande do Sul, considerados extintos todos os outros débitos do requerente, constem ou não deste processo, desde que constituídos antes do 15 de dezembro de 1939, tudo na forma da legislação em vigor.

N. 2.807 — Antônio Franco de Sousa Aranha (espólio) — São Paulo, Capital. — Devolvam-se os autos ao Banco do Brasil para inclusão na garantia do imóvel "Vila Uberabinha", e consequente majoração do empréstimo.

N. 2.949 — José Francisco Aranha — São Paulo, Capital. — Notifique-se o Banco do Brasil para dizer qual a majoração resultante

da inclusão na garantia do prédio à rua Del-fim Moreira, em Santos.

N. 2.928 — Izidro de Toledo (espólio) — Itajubá, Minas Gerais. — Não tendo o Banco do Brasil se proposto a majorar o empréstimo, mediante a inclusão na garantia dos dois lotes de terrenos, silos na cidade de Jaú, embora os tenha avaliado, ante o oferecimento do proponente, devolva-se o processo ao Banco, para que reconsidere o assunto, e informe o quanto da respectiva majoração.

N. 3.168 — Perci Villiers Minnette Grantham — Itú, São Paulo. — Arquivado; o proponente perdeu o domínio sobre o prédio rústico que oferecera em garantia do mútuo hipotecário pleiteado.

N. 3.173 — Gonçalves, Melo & Comp. — Ribeirão Preto, São Paulo — Notifiquem-se os requerentes a regularizarem o pedido de desistência.

N. 3.181 — Belisária de Sales Pentecoste (espólio) — Capital, São Paulo. — Notifiquem-se a inventariante para regularizar a desistência que pretende fazer em nome do espólio, no prazo de 20 dias.

N. 3.183 — Úrsula Ribeiro — Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Notifiquem-se a requerente a regularizar o pedido de desistência.

N. 3.200 — Carlos Alberto do Amaral (espólio) — São Paulo, Capital. — Notifiquem-se a inventariante a juntar aos autos o respectivo alvará, necessário em vista de se tratar de espólio.

Foram mandados publicar editais nos seguintes processos:

N. 3.184 — Américo de Almeida Vergueiro — Pinhal, São Paulo.

N. 3.176 — Antônio Ferraz Prado — Jaú, São Paulo.

N. 3.187 — Sílvia de Barros Lisboa — Itapira, São Paulo.

Foram mandados arquivar por falta de regularização os seguintes processos:

N. 3.162 — Sebastião Monteiro de Moraes — São Paulo, Capital.

N. 3.169 — Antônio Vieira Ribeiro — Taquaritinga, São Paulo.

Foram homologadas desistências nos seguintes processos:

N. 3.152 — Eduardo Peçanha — Farol, Itaperuna, Rio de Janeiro.

N. 3.167 — Antônio Berto Viana — Teixeira, Minas Gerais.

N. 3.178 — João Batista da Silva — Ilhéus, Bahia.

N. 3.180 — Adib Raduam — São Paulo, Capital.

N. 3.208 — Francisco Vidotti — Jaboticabal, São Paulo.

N. 3.209 — José Vicente de Sá — Vitória, Espírito Santo.

Editais — Foi enviado à Agência do Banco do Brasil e:

Maceió, Estado de Alagoas — Processo número 2.780-S, Pragana & Cia., agricultores em S. Luiz do Quitunde.

Contadoria Geral da República

CIRCULAR — N. 362

O contador geral da República, usando da faculdade que lhe confere a alínea j do art. 14 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31-1-40, e tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado em 8 de setembro último, publicado no D. O. de 15 do mesmo mês (pág. 13.743), no processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 66.027-43,

Determina às Contadorias Seccionais:

a) adotem a conta "Repartições Subordinadas, c/Obrigações de Guerra", no "Razão" do movimento próprio, para o registro dos suprimidos de títulos de obrigações de guerra às "estações" arrecadadoras;

b) abram conta-corrente a cada uma das repartições supridas, para a escrituração das obrigações de guerra entregues ou colocadas, com remissão à quantidade, valor e numeração de cada título; e

c) transfiram, para a Caixa de Amortização, juntamente com o produto dos títulos vendidos

diretamente ao público nos "guichets" das tesourarias das repartições junto às quais funcionam, a receita proveniente da colocação de obrigações de guerra (valor nominal e juros vencidos), constante dos balancetes mensais daquelas "estações".

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1943. — Claudionor de S. Lemos, contador geral.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1943

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil.

N. 300 — Comunicando que, por despacho de 24 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 93.373, de 1943 e publicado no *Diário Oficial* de 27, autorizou a entrega ao Sr. Rubens Motono, da quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), pelo mesmo depositado na agência d'esse estabelecimento na capital do Estado de São Paulo, em 20 de agosto último, para o fim de obter autorização para o funcionamento da Casa Bancária Itapetinga, de vez que havendo sido expedida à referida Casa Bancária a necessária carta de autorização, o aludido depósito já produziu os seus efeitos legais.

Convém esclarecer que o depósito em questão foi efetuado pelo referido senhor, para o funcionamento da Casa Bancária Patriarca, sua denominação inicial, posteriormente modificada para Casa Bancária Itapetinga, denominação essa aprovada pelo despacho desta Diretoria Geral acima citada.

Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo.

N. 509 — Comunicando que, por despacho de 25 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 104.151, de 1943 e publicado no *Diário Oficial* de 27, autorizou a restituição ao Banco Continental de São Paulo S. A., da quantia de Cr\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), pelo mesmo depositada nesse estabelecimento, em data de 22 de setembro último, conforme recibo passado na 2.ª via do ofício dessa presidência n. C-147-43, de 18 do mês de 38 do respectivo processo, de vez que referido mês de setembro, que se acha junto havendo sido expedida ao referido Banco a necessária carta patente de autorização, do aludido depósito já produziu os seus efeitos legais.

N. 99.900-43 — Banco Nacional de Descontos S. A. — Aprovação de aumento de capital:

1 — Aprovado, à vista do parecer.

2 — Façam-se as convenientes anotações e cobre-se o selo que fôr devido.

3 — Promova-se, finalmente, a liberação do depósito. — *Romero Estelita*.

N. 91.116-43 — Banco do Comércio S. A. — Aprovação de aumento de capital:

"Aprovado, à vista do parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda Pública.

Façam-se as anotações convenientes e cobre-se o selo que fôr devido.

Promova-se, finalmente, a liberação do depósito efetuado pelo requerente e a que alude o documento de fls. 158. — *Romero Estelita*.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 13.332-42 — Exposição de Motivos n. 2.462, de 5 de dezembro de 1942, do gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. D. Elisa Machado Maranhão, viúva do engenheiro chefe de distrito, aposentado, da antiga Diretoria Geral dos Telégrafos, Afonso

so de Albuquerque Maranhão, em requerimento dirigido a Vossa Excelência, pede revisão de seu processo de montepio, afim de que a respectiva pensão seja calculada na correspondência do ordenado que percebia seu espólio ao falecer.

2. Conforme esclarece a Diretoria Geral da Fazenda Nacional e consta dos processos anexas, a pensão em cujo gozo se encontra a requerente não corresponde, efetivamente, ao ordenado que tinha seu marido em 14 de janeiro de 1936, quando faleceu, época em que, como aposentado no cargo de engenheiro-chefe de distrito, percebia o ordenado anual de Cr\$... 10.000,00.

3. Explica-se, porém, o fato pela circunstância de ter sido aquele ordenado elevado à referida quantia em outubro de 1926 (proc. de habilitação incluso, fl. 19), não podendo, assim, servir de base para cálculo da pensão, em face do disposto no decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, que, regulando a matéria na data do óbito do inativo, estabelecia em seu art. 18:

"A pensão devida aos herdeiros de todos os contribuintes será calculada sobre a base das tabelas de vencimentos anteriores a 25 de agosto de 1922, não se computando para elevação da pensão, nem da contribuição, qualquer aumento de vencimentos concedido depois daquela data".

4. De acôrdo com essa regra, da qual ficaram excluídas, apenas, as pensões que com os aumentos aludidos não excedessem de Cr\$ 300,00 mensais (§ 1.º) e as deixadas por funcionários diplomáticos e consulares (§ 2.º), — foi fixada a pensão da requerente, na quantia de Cr\$ 333,30 por mês, correspondente ao ordenado anual de Cr\$ 8.000,00 que tinha seu espólio desde janeiro de 1911, até outubro de 1926, quando, como ficou dito, foi aumentado para o de Cr\$ 10.000,00 com o qual, em 1931, se aposentou (processo de habilitação, anexo, fls. 18 v. a 19).

5. É certo que a lei n. 436, de 23 de maio de 1937, modificou a norma anterior, permitindo a contribuição até Cr\$ 60,00 e a concessão de pensão até o máximo de Cr\$ 900,00 mensais, conforme o ordenado. Essa modificação não aproveita, porém, à requerente, por não retroagir a mencionada lei, beneficiando, somente, aos herdeiros de contribuintes falecidos após a data em que entrou em vigor.

6. Não aproveitam, igualmente, à suplicante, as decisões proferidas nos dois processos por ela invocados, de vez que, além de serem diferentes os casos neles solucionados, referem-se ambos a contribuintes falecidos já na vigência da citada lei n. 436, de 1937.

7. Esses os motivos que impediram o atendimento de pedido idêntico ao que ora se trata dirigido pela interessada, em fevereiro do corrente ano, à Diretoria da Despesa Pública, conforme se vê do processo n. 13.332-42, anexo.

8. Ante o exposto, cumpre-se submeter o requerimento em apêço à consideração de Vossa Excelência, para que se digne de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1942. — A. de Sousa Costa.

Dia 31 de dezembro de 1942

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

N. 4.497 — Elisa Machado Maranhão, viúva do engenheiro-chefe de distrito, aposentado, da extinta Diretoria Geral dos Telégrafos, Afonso de Albuquerque Maranhão, requereu a V. Excia. a revisão de seu processo de montepio, afim de que a respectiva pensão seja calculada na correspondência do ordenado que percebia seu espólio ao falecer.

2. Invocou a interessada, a favor do que pleiteou, as decisões proferidas nos processos em que eram interessadas as viúvas do doutor Didimo Agapito da Veiga e Eustorgio de Oliveira e Silva e que, por isso, solicitava lhe fossem concedidos, também, os favores da lei n. 436, de 1937.

3. O Ministério da Fazenda, manifestando-se a respeito, esclareceu:

a) que, conforme informou a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, a pensão em cujo gozo se encontra a requerente não corresponde, efetivamente, ao ordenado que tinha seu marido em 14-1-36, quando faleceu, época em que, como aposentado no aludido cargo, percebia o ordenado anual de Cr\$ 10.000,00.

b) que isso se explica, porém, pela circunstância de ter sido aquele ordenado elevado à referida quantia em outubro de 1926, não podendo, assim, servir de base para o cálculo da pensão, em face do disposto no decreto número 22.414, de 30-1-33, que, regulando a concessão de montepio aos funcionários públicos civis da União, estabelecia no seu art. 18, *verbis*:

"A pensão devida aos herdeiros de todos os contribuintes será calculada sobre a base das tabelas de vencimentos anteriores a 25 de agosto de 1922, não se computando para elevação da pensão, nem da contribuição, qualquer aumento de vencimento concedido depois daquela data";

c) que dessa regra ficaram excetuadas, apenas, as pensões que com os aumentos aludidos não excedessem de Cr\$ 300,00 e as deixadas por funcionários diplomáticos e consulares (§§ 1.º e 2.º desse artigo).

d) que, assim, foi fixada a pensão da suplicante, na quantia de Cr\$ 333,30 mensais, correspondente ao ordenado anual de Cr\$ 8.000,00, a que fez jus, o seu esposo, desde janeiro de 1911 até outubro de 1926, quando, como ficou dito, foi aumentado para o de Cr\$ 10.000,00, com o qual se aposentou, em 1931;

e) que é certo que a lei n. 436, de 23-5-37, modificou a norma anterior, permitindo a contribuição até Cr\$ 60,00 e a concessão de pensão até o máximo de Cr\$ 900,00, conforme o ordenado;

f) que essa alteração não aproveita, porém, à requerente, por não retroagir a mencionada lei, beneficiando, somente, aos herdeiros de contribuintes falecidos após a data em que entrou em vigor;

g) que não aproveitam, igualmente, à petionária as decisões proferidas nos dois processos que invocou, de vez que, além de serem diferentes os casos neles tratados, referem-se a contribuintes falecidos já na vigência da lei n. 436, citada; e

h) que esses motivos impediram o atendimento do pedido idêntico ao de que se trata, dirigido pela interessada, em fevereiro deste ano, à Diretoria da Despesa Pública.

4. Examinando o assunto, entende este Departamento:

a) que a solicitante nenhum direito assiste ao que vem pleiteando, conforme esclareceu, aliás, aquele Ministério; e

b) que acresce, ainda, estar prescrito, na forma da legislação vigente, o prazo facultado à mesma para pleitear tal concessão.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Excia o anexo processo e de opinar contrariamente ao atendimento do pedido, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Aprovado. Em 12-1-43. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 30 de novembro de 1943

N. 154 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de Cr\$ 6.480,00, para ser aplicado nas Coletorias Federais nesse Estado, abaixo indicadas, para pagamento de abonos familiares:

Anápolis	Cr\$ 840,00
Bequim	Cr\$ 600,00
Campos	Cr\$ 720,00
Capela	Cr\$ 960,00
Jaboatão	Cr\$ 600,00
São Paulo	Cr\$ 2.760,00

N. 174 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento a Benjamin Malcher de Sousa.

N. 189 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de Cr\$ 80.120,00, para ser entregue ao Sr. Dr. interventor federal nesse Estado, afim de atender a despesas com a construção de duas residências para funcionários no Leprosário de Bonfim, nesse mesmo Estado.

N. 200 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo crédito para pagamento do inativo José Maria Correia Rio Mar.

N. 209 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo crédito para pagamento do inativo Augusto Cesar de Almeida.

N. 391 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo crédito para pagamento do inativo Alexandre de Oliveira Franco.

N. 426 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento a Raquel Viana de Sousa Moura, professora auxiliar, referência VIII, da Escola Técnica de Recife.

A Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 124 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Lincoln Correia.

N. 125 — Concedendo crédito para pagamento a Danamberg Oliveira.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 272 — Concedendo o crédito de Cr\$ 498.591,80, como reforço, para pagamento de inativos e pensionistas.

N. 273 — Concedendo crédito para pagamento do abono familiar a que tem direito o observador meteorológico, classe B. Cândido Azevedo dos Santos.

N. 274 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Antônio Duarte de Faria Souto.

N. 275 — Concedendo o crédito de Cr\$ 600,00, para ser aplicado na Coletoria Federal de Vigia, nesse Estado, afim de atender ao pagamento de abono familiar.

N. 276 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Pompeu Uruitá de Jesus Brito.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 274 — Concedendo o crédito de Cr\$ 720,00, para ser aplicado na Coletoria Federal em Lagado, nesse Estado, afim de atender ao pagamento de abono familiar.

N. 275 — Concedendo o crédito para pagamento do inativo Bernardo Augusto de Figueiredo.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 311 — Concedendo crédito para pagamento, em reversão, a Darel.

N. 312 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Artur de Albuquerque.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 420 — Concedendo crédito, para pagamento a Nair Soares Young.

N. 423 — Concedendo o crédito de Cr\$... 3.480,00, para ser aplicado nas Coletorias Federais nesse Estado, abaixo indicadas, afim de que possam efetuar o pagamento dos abonos familiares:

Bpm Jardim	Cr\$ 6.000,00
Campos	Cr\$ 3.480,00

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 971 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Fausto Alves de Brito.

N. 972 — Concedendo crédito para pagamento à Rêde Mineira de Viação.

N. 975 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Amâncio Pereira Pinto.

N. 976 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Pedro Ferreira de Andrade Brant.

N. 977 — Concedendo crédito para pagamento à Rêde Mineira de Viação.

N. 978 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Gustavo de Oliveira Ramos.

N. 979 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Augusto de Azevedo Viana.

N. 981 — Concedendo crédito para pagamento à Rêde Mineira de Viação.

N. 982 — Concedendo crédito para pagamento à Rêde Mineira de Viação.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.429 — Concedendo crédito para pagamento a D'Artagnan Guimarães.

N. 1.430 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Afonso Fonseca.

N. 1.431 — Concedendo crédito para pagamento à Sociedade Anônima "O Estado de São Paulo".

N. 1.432 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.433 — Concedendo crédito para pagamento à São Paulo Railway Company.

N. 1.434 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 1.435 — Concedendo o crédito de Cr\$... 22.320,00, para ser aplicado nas Coletorias Federais nesse Estado, abaixo indicadas, afim de que possam efetuar o pagamento dos abonos familiares:

Amparo	Cr\$ 5.280,00
Ariranha	Cr\$ 600,00
Barretos	Cr\$ 600,00
Campinas	Cr\$ 600,00
Cotia	Cr\$ 600,00
Gramma	Cr\$ 720,00
Igarapava	Cr\$ 720,00
Iguapé	Cr\$ 720,00
Itapetininga	Cr\$ 600,00
Itapira	Cr\$ 720,00
Itatinga	Cr\$ 720,00
Itú	Cr\$ 840,00
Jaú	Cr\$ 720,00
Limeira	Cr\$ 840,00
Lins	Cr\$ 840,00
Mogi Guassú	Cr\$ 600,00
Ponte Alto	Cr\$ 720,00
Pedernheiras	Cr\$ 600,00
Pirangi	Cr\$ 600,00
Pirassununga	Cr\$ 600,00
Rio Bonito	Cr\$ 600,00
São Vicente	Cr\$ 720,00
Sertãozinho	Cr\$ 600,00
Socorro	Cr\$ 1.440,00
Xiririca	Cr\$ 720,00

N. 1.436 — Concedendo crédito para pagamento a Clovis Alberto da Costa.

N. 1.437 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 1.438 — Concedendo crédito para pagamento a Antenor Pinto.

N. 1.439 — Concedendo crédito para pagamento a João Paulo de Camargo.

N. 1.440 — Concedendo crédito para pagamento a Luiza da Silva Santos e filhos.

N. 1.441 — Concedendo o crédito de Cr\$... 35.500,00, para as despesas de material na Escola Técnica desse Estado.

N. 1.444 — Concedendo crédito para pagamento a Augusto Delcuse.

Serviço de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Despacho:

No processo n. 53.809-43, em que Luiz de França Marinho Falcão solicita a sua admissão como extranumerário diarista na Alfândega de Recife, o Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho: A admissão de diarista é feita pelo chefe de Serviço, que tem, nesse caso, ampla liberdade para a escolha de quais empregados. Nestas condições, dirija-se, querendo, à Repartição em cuja tabela pretende ser admitido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Processo mandado arquivar:

N. 108.336-43, em que Romeu Gibson, ex-conferente da Alfândega desta Capital, requer pagamento de excesso de quotas, referente aos meses de novembro e dezembro de 1939.

Despacho: — A pretensão do requerente não encontra amparo legal, na Exposição de Motivos n. 3.463-A do D.A.S.P., devendo consequentemente ser indeferido.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1943

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo 68-43 — Cr\$ 1.239,90 — Companhia Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda. — Procedente.

Processo 79-43 — Cr\$ 334,80 — Companhia Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada. — Procedente.

— Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Processo 12.865-36 — Cr\$ 11.940,00 — João Moreira Machado. — Mantenho a decisão anterior.

Processo n. 175-43 — Cr\$ 796,00 — José da Costa Guimarães. — Procedente.

— Relatados pelo Sr. Manuel Marques de Oliveira:

Processo 69-43 — Cr\$ 73,60 — Companhia Telefônica Brasileira. — Procedente.

Processo 87-43 — Cr\$ 612,40 — Companhia Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada. — Procedente.

Processo 180-43 — Cr\$ 105,00 — The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co. — Procedente.

Processo 181-43 — Cr\$ 478,30 — Companhia Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda. — Procedente.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1943

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo 62-43 — Cr\$ 1.519,20 — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro. — Procedente.

Processo 192-43 — Cr\$ 1.650,00 — Standard Oil Company. — Procedente.

Processo 196-43 — Cr\$ 135,20 — Companhia Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada. — Procedente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Processo 1.815-34 — Cr\$ 413,30 — Cláudio Paulo de Araújo. — Procedente.

Processo 198-43 — Cr\$ 117,00 — Companhia Telefônica Brasileira. — Procedente.

Processo 219-43 — Cr\$ 315,00 — Manuel Gomes de Carvalho. — Procedente.

Relatados pelo Sr. Manuel Marques de Oliveira:

Processo 1.439-28 — Cr\$ 774,00 — Cardinale & Cia. — Procedente.

Processo 124-43 — Cr\$ 85,20 — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro. — Procedente.

Processo 217-43 — Cr\$ 6.061,50 — Antônio Pereira Guimarães Júnior. — Procedente.

Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante, em 2 de dezembro de 1943. — Roderico Moraes, secretário.

N. 5.649 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Médico, Dr. Mauro dos Santos Lourival.

N. 5.650 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Médico, Dr. Paulo Jorge Wishart.

N. 5.651 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Wilson Veado.

De 2 de dezembro de 1943

N. 5.654 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o tenente-coronel da Arma de Infantaria, José Portocarrero para exercer, interinamente, o cargo de chefe de Gabinete da Diretoria das Armas.

N. 5.655 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar, por necessidade do serviço, os sub-tenentes Lázaro Pereira da Silva na 3.ª Bateria do 1/8.º Regimento de Artilharia Montado, e José Afonso da Mota no 1/8.º Regimento de Artilharia Montado, ficando assim, alteradas suas classificações anteriores.

Requerimentos:

— Adelino da Silva Casanova, português — Permissão para candidatar seu filho Hélio da Silva Casanova à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

— Adolfo Almeida de Aguiar, cabo do II/5.º R.A. Div. Cav. — Matrícula no C.P.O.R. da Capital Federal. — Deferido.

— Alfredo Felix do Amaral, 1.º sargento reformado do Ministério da Aeronáutica — Matrícula gratuita a seu filho Goudesteu do Amaral, no Colégio Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

— Anorelino de Sousa, soldado de 2.ª classe do Q. IB-FI, do Ministério da Aeronáutica — Permissão para inscrever-se no concurso para matrícula no Curso de Formação de Sargentos Enfermeiros da Escola de Saúde do Exército. — Deferido. A matrícula deverá ser feita, sem prejuízo dos candidatos do Exército.

— Antônio Pereira, soldado de 2.ª classe Q.EF do Ministério da Aeronáutica — Autorização para inscrever-se no concurso para matrícula no Curso de Formação de Sargentos Enfermeiros da Escola de Saúde do Exército. — Deferido. A matrícula deverá ser feita sem prejuízo dos candidatos do Exército.

— Aparício Maciel de Medeiros — Tolerância de idade afim de se candidatar à matrícula na Escola Preparatória de Porto Alegre. — Deferido.

— Aquino Genú de Freitas, Benedito Pereira, Jorge Moura e José Carvalho de Lazzarone, o 1.º e os dois últimos cabos e o segundo soldado, todos do Quadro de Enfermeiros do Ministério da Aeronáutica — Permissão para candidatarem-se à matrícula no Curso de Enfermeiros da Escola de Saúde do Exército. — Deferido. A matrícula deverá ser feita, sem prejuízo dos candidatos do Exército.

— Arildo Ararê de Sousa Brito, soldado do Contingente do E.M.I. do Rio — Permissão para inscrever-se nos exames de admissão ao "Curso de Formação de Oficiais Intendentes da Aeronáutica. — Deferido.

— Fernando Antônio Nogueira Martins — tolerância da condição de estrangeiros (portugueses) de seus pais, para efeito de matrícula na Escola Preparatória de S. Paulo. — Deferido.

Francisco Câmara Neto — Desligamento do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, anexo ao 14.º B/C., por ter sido nomeado promotor público na cidade de Araranguá. — Deferido.

— Gerson Pereira da Rocha, 1.º sargento da 1.ª Cia. Int. Regional — Matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos. — Deferido, de acordo com as informações. A

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1943

Nota:

Ao Sr. diretor de Saúde do Exército: N. 1.351 — É considerado adido a essa Diretoria para efeito de percepção de vencimentos, devendo continuar em suas atuais funções no Ministério do Exterior, o 1.º tenente farmacêutico da reserva de 1.ª classe José Alves de Albuquerque.

Dia 30

Apostila:

No decreto de 12 de novembro de 1943, que manda agregar ao respectivo quadro o 2.º tenente L. E., José dos Santos Passos, foi exarada a seguinte "Apostila — José dos Santos Passos, do quem trata o presente decreto, é 1.º tenente intendente do Exército, e não 2.º tenente intendente do Exército, como se fez constar. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra".

Dia 1 de dezembro de 1943

Avisos:

N. 2.918 — O Quartel General do Comando da Guarnição do Rio Grande passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado pelo decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

— Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 2.919/334 — Solicitando pagamento, pela Delegação Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, ao 2.º tenente da reserva de 1.ª linha e 1.ª classe João Marciano de Lacerda, da quantia de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), proveniente de diferença de vencimentos a que fez jus no período de 1 de maio de 1936 a 31 de dezembro de 1940 e que deixou de receber em tempo oportuno.

Despachos:

Para o fim especial previsto em aviso número 2.818, de 20 de novembro de 1943, são postos à disposição: da Escola de Moto-Mecanização, os capitães Claudionor Amaral Vasconcelos, do 2.º R. M. M., e Teotônio Teixeira

Guimarães, do 7.º Gr. M. M. Rec.; do 3.º Bt C. C., os capitães Emílio dos Santos Cabral Filho, do 3.º R. C. T., e Lourenço Coluci Júnior, do 2.º R. C. T., todos por necessidade do serviço.

Os oficiais acima são transferidos para o Q. S. G., ficando adidos à E. M. M. e 3.º B. C. C., respectivamente, para o fim especial disposto no aviso citado.

— É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Designação: capitães Alberto Americano Freire, da Arma de Artilharia; João do Couto Ramos, da Arma de Cavalaria, e Luiz Liguori Teixeira, da Arma de Infantaria, para exercerem as funções de adjunto, os dois primeiros, na Diretoria do Ensino e na Comissão de Promoções do Exército, respectivamente, e para servir na Diretoria das Armas, o último.

b) Transferência: capitães L. E., Antônio Pessoa Muniz, do Bt. Guardas para o 10.º R. I., e Pedro Rodrigues da Silva, do 10.º R. I. para o Bt. de Guardas; e (*) capitão da Arma de Engenharia, Afonso Canetieri Filho, do Q. O. para o Q. S. P.

c) Nomeação: capitão da reserva de 2.ª classe, Armada Infantaria, Hélio Mafrá de Oliveira, para o cargo de chefe de Seção da 16.ª Circunscrição de Recrutamento.

— Fica prorrogado até o dia 10 de janeiro vindouro o prazo concedido para inscrições nos concursos de admissão aos Cursos de Formação da Escola de Saúde do Exército.

PORTARIAS

De 30 de novembro de 1943

N. 5.640 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Zoroastro Paiva Ferreira.

Dia 1 de dezembro de 1943

N. 5.648 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Edgard Teles de Meneses.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção no *Diário Oficial* de 1.º do corrente mês.

matrícula deverá se efetivar na primeira oportunidade, quer se trate no Curso de B da E. das Armas ou C.R.A.S.

Inade do Carvalho Tupper, ten.-cel. — Reintegração de direito ao curso de estado-maior. — Nada há que deferir. O requerente deverá declarar explicitamente o que deseja.

— João Franco Pontes, major. — Seja-lhe assegurada a matrícula na E.E.M. — Indeferido, por falta de amparo legal.

— Joaquim Pinto de Oliveira Júnior — Permissão para candidatar o seu filho Lino à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

— Jorge Miguel Nassar — Serem abonadas faltas tidas no C.P.O.R. da 5.^a Região Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

— José Antônio de Santana Medeiros, ten. cel. da Reserva de 1.^a classe — Concessão de diploma de curso de engenharia. — Deferido, de acordo com as informações.

— Luiz da Costa Cardoso de Melo, rematrícula na Escola Militar. — Deferido.

— Luiz França das Chagas, cabo do Q.E. do Ministério da Aeronáutica — Permissão para candidatar-se à matrícula no Curso de Enfermeiros da Escola de Saúde do Exército. — Deferido. No caso de aprovação, a matrícula deverá ser feita, sem prejuízo dos candidatos do Exército.

— Manuel Gomes de Amorim — Permissão para candidatar seu filho Valtér Gomes de Amorim à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

— Marcus da Silva Ferraz, aluno do C.P.O.R. da Capital Federal — Permissão para inscrever-se no concurso de admissão à Escola de Intendência de Aeronáutica. — Deferido.

— Nei Rodrigues, ex-aluno da Escola Preparatória de Porto Alegre — Reinclusão na referida Escola, com a tolerância de cursar novamente o 1.^o ano em 1944. — Deferido.

— Nelson Lucas — Permissão para matricular-se na Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

— Olnei Simões de Freitas, ex-aluno das Escolas Preparatórias do Ceará e de Porto Alegre — Fornecimento de certificado de reservista de 1.^a categoria. — Deferido, de acordo com o parecer da D. de Ensino.

— Oto Mohr, asp. a of. médico, estagiário — Permissão para inscrever-se em concurso na E.S.E., com dispensa do limite de idade. — Deferido.

Adolfo Frederico Teixeira, 2.^o sargento do Contingente da Escola de Saúde do Exército. Cancelamento de punição. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Bartolomeu Rossi. — Sejam compelidos diversos militares ao pagamento de quantias de que se diz credor. Cumpra o despacho do requerimento anterior, publicado no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942 e volte, querendo.

Eduardo Lopes Martins, 2.^o tenente I. E. — Reconsideração de ato e anulação de punição. — Mantenho meu ato anterior. Nenhum argumento convincente foi apresentado, de modo a modificar esse ato.

Mário Ferreira de Sena, Mercúrio Ribeiro de Sousa e Virgílio João La Paz — O primeiro cabo e os demais soldados e enfermeiros do Ministério da Aeronáutica. — Permissão para se candidatarem à matrícula no curso de enfermeiros da Escola de Saúde do Exército. Deferido. A matrícula deverá ser feita sem prejuízo dos candidatos do Exército.

Paulo Ferreira de Azevedo, soldado do 2.^o G. A. C. e F. S. J. — Tolerância para cursar novamente o 3.^o ano da E. P. de S. Paulo. — Deferido.

Paulo Marques Ribeiro — Permissão para candidatar-se à matrícula na Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

Renato Tonini, soldado do 2.^o G. A. C. e F. S. João — Reinclusão na E. P. de Porto Alegre. — Deferido.

Romão Graef — Tolerância a seu filho Heider Graef, para matricular-se na Escola Preparatória de Porto Alegre. — Deferido, no caso da inscrição ser para o 2.^o ano da E. Preparatória.

Sebastião da Conceição — Cabo do Esquadrão de Metralhadoras e engenhos do 1.^o R. C. D.

— Permissão para prestar exames no Curso de Candidatos a Sargentos. — Indeferido, de acordo com as informações.

Trajano Augusto Coelho de Azevedo soldado do 2.^o G. A. C. e F. S. João — Tolerância de um ano para prosseguir o curso na Escola P. de São Paulo. — Deferido.

Adalberto Joaquim de Matos, 1.^o tenente da reserva, convocado — Licenciamento do serviço ativo do Exército. — Mantenho o despacho anterior.

Heraclides Gomes de Carvalho — Habilitação à Pensão de montepio-militar de que fôra contribuinte, seu marido João Gomes de Carvalho, ex-escrevente da Ministério da Guerra. — Indeferido, em face dos pareceres da Consultoria Geral da República e do Ministério da Fazenda.

Jaime Lengruber, soldado do 3.^o R. I. — Licenciamento do serviço ativo do Exército. — A 1.^a R. M. para providenciar o licenciamento.

João Quintino Calliera, reservista de 3.^a Categoria — Permissão para ausentar-se do país, com destino à República Argentina. — Autorizado.

Olávio de Sousa — Nomeação ao posto de coronel médico do Exército de 2.^a linha, sob a alegação de ser professor vitalício da Escola de Intendência do Exército. — Indeferido por falta de amparo legal, de acordo com a informação da Diretoria de Recrutamento.

Roldão Batista de Sousa, 1.^o sargento do 2.^o Regimento de Infantaria — Concessão de abono familiar. — Indeferido por falta de amparo legal.

Vivaldi Muzzilli, cabo do Contingente da Secretaria Geral do Ministério da Guerra — Permissão para inscrever-se em concurso no D.A. S. P. — Deferido.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

PORTARIA N. 348-D, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1943

Antecipação de expediente:

O secretário geral do Ministério da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.^o alínea g, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939 e, tendo em vista o disposto nos artigos 120, item III, e 122 alínea a, § 1.^o, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve antecipar por 30 dias, a partir do 1.^o de dezembro próximo vindouro, o expediente do contínuo da classe G. Julião Gomes da Silva, mediante a gratificação de Cr\$ 366,70 mensais.

ALTERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

APOSTILAS

Foram lavradas as seguintes:

No decreto de 31 de dezembro de 1941, promovendo por merecimento, Emilio José dos Santos, ao cargo da classe F, da carreira de prático de laboratório, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe F, da carreira de prático de farmácia, do Quadro Suplementar deste Ministério, de acordo com o decreto-lei n. 5.885, de 6 de outubro de 1943;

No decreto apostilado de 9 de dezembro de 1938, expedido a Gloyvis Freire de Vasconcelos, para exercer efetivamente o cargo da classe II, da carreira de preparador, do Quadro do passou a exercer o cargo da classe II, da carreira de prático de farmácia, do Quadro Suplementar deste Ministério, de acordo com o decreto-lei n. 5.885, de 6 de outubro de 1943;

No decreto de 22 de agosto de 1941, nomeando Décio Coutinho, tenente-coronel honorário do Exército, para exercer o cargo de professor catedrático padrão 27, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra;

O funcionário de que trata o presente decreto de Geografia do Brasil do Curso Científico, do Colégio Militar, de acordo com o decreto de 9 de julho de 1943;

No decreto de 6 de junho de 1941, aproveitando o Dr. Alexandre Barreto como professor catedrático de Matemática da 5.^a série do Colégio Militar;

O funcionário de que trata o presente decreto foi aproveitado como professor catedrático de Geografia do Curso Científico do Colégio Militar, de acordo com o decreto de 9 de julho de 1943;

No decreto de 19 de junho de 1942, nomeando Dr. Júlio de Matos Ibiapina, professor catedrático de Inglês do Colégio Militar;

O funcionário de que trata o presente decreto foi aproveitado como professor catedrático de Inglês do Curso Ginásial do Colégio Militar, de acordo com o decreto de 9 de julho de 1943.

Requerimentos despachados:

João Evangelista dos Santos, funcionário do Ministério da Fazenda, pedindo certidão de tempo de serviço: — Certifique-se na forma da lei;

Antônio Gilberto Rios, pedindo por certidão o tempo de serviço: — Arquive-se. Venha o requerente, se quiser, por intermédio do Ministério a que pertence, como exige o artigo 224, inciso I, letra b, do Estatuto dos Funcionários.

Natan Lopes da Silva, reservista, solicitando restituição de seu certificado: — Deferido. Restitua-se, mediante recibo.

Antônio dos Santos Teixeira, solicitando restituição de documentos: — Deferido. Entregue-se os documentos, mediante recibo, devendo constar quais os papéis que serão restituídos.

Pedro Saule, pedindo pagamento de dívida contraída pelo servente Tomaz Alves dos Santos, de Volta Redonda: — Indeferido, porque Tomaz Alves dos Santos não mais pertence a este Ministério. Dirija-se, se assim lhe convier, a Companhia Siderúrgica Nacional.

ALTERAÇÃO DE EXTRANUMERARIOS

Admissão

Foi feita a seguinte:

Pelo diretor de Saúde do Exército, de acordo com o artigo 30, do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1934, Jaime Barandes, n. 251.740, na função de dentista, referência XIII, da tabela numérica respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Luiz Omar Panain (portaria n. 143, de 13 de novembro de 1943, da Diretoria de Saúde do Exército).

Dispensa:

Foram dispensados, de acordo com o parágrafo único do artigo 10 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943:

Pelo diretor de Saúde do Exército, Ana Fonseca, n. 251.727, da função de enfermeiro, referência VII (portaria n. 142, de 8 de novembro de 1943, da Diretoria de Saúde do Exército);

Pelo diretor de Moto-Mecanização, Olga Fanti Horta, n. 242.242, da função de auxiliar de escritório, referência XI (portaria n. 5, de 16 de novembro de 1943, da Diretoria de Moto-Mecanização);

Pelo diretor de Material Bélico, Francisco Soares da Rocha, número 147.624, da função de praticante de escritório, referência VI (portaria n. 10, de 5 de novembro de 1943, da Diretoria de Material Bélico).

Falecimento:

Faleceu no dia 2 de novembro de 1943, Albino Bezerra Cavalcanti, n. 140.288, que exercia a função de coadjuvante de ensino, referência XIII, da Escola Técnica do Exército (ofício n. 978 — Secretaria, do comandante da Escola Técnica do Exército).

APOSTILA

Foram lavradas as seguintes:

Na portaria n. 118-D-4, de 3 de agosto de 1943, admitindo Alice Pinto Xavier, na função de enfermeira, referência VII, da tabela numérica da Diretoria de Saúde do Exército:

A admissão a que se refere esta portaria foi

aprovada pelo Exmo. Sr. presidente da República, de acordo com o processo n. 13.070, de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público e publicado no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1943.

Na portaria n. 120-D-4, de 3 de agosto de 1943, admitindo Alutina Chaves Soares, na função de enfermeira, referência VII, da tabela

numérica da Diretoria de Saúde do Exército:

A admissão a que se refere esta portaria foi aprovada pelo Exmo. Sr. presidente da República (processo n. 13.070-43), do Departamento Administrativo do Serviço Público e publicado no *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1943.

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Subsistência do Exército

O Sr. general director de Intendência do Exército, por ato de 8 de novembro do corrente ano (1944), aprovou as seguintes normas reguladoras do funcionamento da Subdiretoria de Subsistência do Exército:

1.ª SECÇÃO

A 1.ª Secção da Subdiretoria de Subsistência do Exército tem a competência delineada no art. 4.º das Instruções Provisórias da Subdiretoria, e sua organização compreende três carteiras com as atribuições a seguir especificadas.

1.ª CARTEIRA (Ct. 1)

a) Efetivos arraçoados;
b) Planos de produção, de aquisição e de provimento;
c) Programas para as fiscalizações e inspeções técnicas a cargo da Subdiretoria; e pareceres sobre a instalação de quaisquer órgãos de Subsistência ou ampliação e reforma dos já existentes.

DOS EFETIVOS

1. O estudo dos efetivos arraçoados baseia-se no controle de que trata o art. 13.º das Instruções da Subdiretoria. Os E. S. publicam nos respectivos boletins, dentro da primeira dezena de cada mês, o número das rações consumidas no mês anterior. A Ct. 1 os extrai e ordena, em registo próprios, de modo a fixar os efetivos arraçoados relativos a cada Unidade Administrativa, Guarnição e Região Militar.

2. Dentro do mês subsequente a cada trimestre, a Ct. 1, elabora uma demonstração dos efetivos arraçoados no Exército, relativo ao trimestre findo; e, no mês de fevereiro de cada ano, a recapitulação dos efetivos arraçoados no Exército durante o ano encerrado.

3. Em conjunto com a demonstração trimestral e a recapitulação anual, citadas, a Ct. 1 apresenta a crítica dos efetivos arraçoados, pondo em destaque sua proporção em relação ao efetivo real, as variações comparadas em função dos efetivos e dos períodos semelhantes, e todas as questões que o manuseio e a utilidade dos efetivos arraçoados possam sugerir para a prática e eficiência dos trabalhos de coordenação da Subdiretoria.

PLANO DE PRODUÇÃO

4. As possibilidades de produção de cada E. S. e dos demais órgãos de subsistência constituem a base do Plano de Produção, que é organizada num para o seguinte ano de gestão.

5. O cálculo dessa produção é referido ao destino de consumo.

6. O destino de consumo pode ser: local, caso em que o órgão produz para as suas próprias necessidades; — e consumo de intercâmbio, caso em que a produção excede as necessidades do órgão produtor.

7. O excesso ou a disponibilidade é logo classificada no Plano de Produção, segundo se destina a um ou vários órgãos consumidores, ou mesmo a totalidade deles, com indicação das cotas atribuídas a cada qual, repartição que cabe à Subdiretoria estabelecer, consideradas as proposições dos interessados.

PLANO DE AQUISIÇÃO

8. O Plano de Aquisição calca-se nos efetivos arraçoados do ano anterior, acrescidos ou diminuídos de certas percentagens, estas resultantes do cálculo das probabilidades administrativas. Inferem-se tais probabilidades de ordens das instâncias superiores, do Orçamento da Guerra em elaboração e da Lei de efetivos para o ano em que vai ter aplicação o Plano de Aquisições.

9. O Plano de Aquisições tem por base estimativas feitas pelos órgãos de Subsistência, e compreende:

1.º Quadros das necessidades:

a) quadro relativo às matérias primas, com discriminação dos órgãos a que estas se destinam e recapitulação com indicação dos órgãos incumbidos de provê-las.

b) quadro relativo ao material de rancho, com a mesma disposição do quadro anterior.

10. Sob o título de "Matérias Primas" consideram-se todas as matérias destinadas a manipulações industriais por parte dos órgãos de subsistência.

11. Entram na categoria "Material de Rancho" todos os artigos e utensílios de refeitório e cozinha, e as respectivas coleções para uso em campanha. A ação dos órgãos de subsistência, neste particular, se exerce em virtude de ordem superior e especial, ou por cooperação solicitada previamente pelas Unidades Administrativas.

c) quadro relativo ao Material de Subsistência, com a disposição semelhante a dos quadros anteriores.

12. O aparelhamento técnico dos órgãos de subsistência, quer no tocante à organização e ampliação como à renovação, resulta do Plano de Aquisições.

13. Inicialmente, é feito o levantamento esquemático da atual organização técnica dos órgãos de subsistência, (croquis, memórias descritivas, quadros demonstrativos, etc.). A seguir, tendo em vista a natureza peculiar de cada órgão e a uniformidade do conjunto, serão estabelecidos tipos padrões para os sistemas técnicos dos diferentes órgãos de subsistência.

14. As necessidades de adaptação, organização, renovação e passagem de um tipo para outro, são coordenadas pela Subdiretoria mediante previsão em conjunto (programa de realização), e sua execução parcelada constitui objeto de cada plano anual, computados os recursos próprios e os créditos obtidos para esse fim. A Subdiretoria entrará em contacto com os serviços do Exército, na parte que lhes afeta quanto ao desenvolvimento dos órgãos de subsistência (Engenharia, Saúde, etc.).

15. Os quadros "Matérias Primas", "Material de Rancho" e "Aparelhos de Subsistência" devem resumir os estudos feitos sobre cada caso durante a gestão anual anterior; nos boletins diários, os chefes dos E. S. lançam suas previsões sobre a matéria, justificando-as, podendo recapitulá-las no boletim especial relativo ao encerramento da gestão. Isto permite à Subdiretoria de Subsistência o exame prévio das questões e sua inclusão no Plano de Aquisições a vigorar no ano seguinte, no limite dos créditos concedidos.

16. As necessidades apresentadas à última hora redundam inoperantes, pela impossibilidade de examinar a matéria acumulada e de obter os recursos reclamados, cuja concessão não raro depende de instâncias superiores e delas deve ser solicitada mediante fundamentada exposição de motivos.

d) quadros relativos aos gêneros, com modelo compreendendo duas partes:

- gêneros de arraçoadamento;
- artigos de reembolso.

17. O produto da multiplicação de rações regulamentares pelo efetivo arraçoadado, determina as quantidades dos gêneros de arraçoadamento.

18. Os estoques dos artigos de reembolso podem ser adquiridos diretamente ou por intermédio dos órgãos de Subsistência.

19. A gestão dos mesmos Armazéns se processa em separado, e a Subdiretoria só o controla mediante inspeção periódica *in loco*.

20. Os artigos de reembolso, adquiridos com a interferência da Subdiretoria, figuram no Plano de Aquisições.

e) quadros relativos às forragens (modelo semelhante ao anterior).

21. O método para a elaboração do Plano de Aquisições compreende os seguintes preceitos:

1) A Subdiretoria orienta os órgãos da Subsistência sobre as probabilidades administrativas que possam influir no aumento ou diminuição dos efetivos.

2) Os E. S. e demais órgãos de Subsistência fazem estimativas das necessidades em estoques, materiais e créditos para realização do serviço, das quais constam, discriminadamente, os grupos da classificação estabelecida nestas normas.

3) De posse das estimativas, a Subdiretoria elabora o projeto do Plano de Aquisições e o publica em boletim, devendo os órgãos de subsistência apreciá-lo e publicar em seus boletins as sugestões na parte que lhe diga respeito.

4) A Subdiretoria distribuirá aos órgãos de subsistência os modelos destinados às estimativas que lhes compete fazer. Tais modelos são estratos do da própria Subdiretoria, adaptados ao caso particular nos ditos órgãos.

5) O Plano de Aquisições considera as necessidades gerais sob três aspectos:

a) aquisições diretas, a serem feitas pelos próprios órgãos de subsistência e no limite do provimento de cada um;

b) aquisições de intercâmbio, em que a Subdiretoria autoriza a determinado órgão a assegurar o provimento de outro ou mais congêneres, em relação a um ou mais artigos;

c) aquisições de intercâmbio, em que a Subdiretoria intervém para assegurar o provimento, realizando parte ou todos os atos da operação.

6) Na elaboração do Plano de Aquisições, a Subdiretoria (Ct. 1) leva em consideração:

a) a produção dos órgãos de Subsistência;

b) os relatórios relativos aos estudos feitos sobre as fontes de produção;

c) os dados colhidos das repartições públicas de estatísticas, dos órgãos autárquicos de economia e de todos os outros que reúnam elementos úteis a estes fins.

PLANO DE PROVIMENTO

22. O Plano de Provitmento baseia-se nas disponibilidades oriundas das aquisições e da produção dos diferentes órgãos do E. S.

Estabelece:

- a) os provimentos a cargo da subsistência;
- b) os provimentos diretos;
- c) os provimentos de intercâmbio.

23. Aprovados os Planos, cabe à 2.^a Secção (S-2) da Subdiretoria estabelecer o calendário de sua execução, tendo em vista que os contratos, as entregas e os provimentos se realizem de modo a manter os níveis dos estoques.

PARECERES E PROGRAMAS DE INSPEÇÕES

24. Os pareceres que devem ser preparados pela CT. 1, obedecerão aos preceitos do art. 11, alínea c, das Instruções Provisórias da Subdiretoria, e terão por base a documentação sobre o aparelhamento técnico dos órgãos de Subsistência.

25. Os programas destinados às inspeções e fiscalizações técnicas a cargo da Subdiretoria na parte afeta à S-1, são organizados conforme cada caso, incluindo-se nelas todas as questões cuja solução dependa de esclarecimentos e observações a colher de modo direto.

2.^a CARTEIRA (Ct. 2).

- a) Cadernos de encargo; nomenclatura.
- b) Instruções técnicas; legislação; proposições legislativas.
- c) Sistemas de alimentação.

CADERNOS DE ENCARGO (C. E.)

26. Os cadernos de encargo encerram as condições especificadas que devem satisfazer os gêneros, as forragens, os combustíveis, o material de rancho e os aparelhos de Subsistência. Tais condições dizem respeito aos característicos físicos e químicos que cada gênero ou produto de alimentação deva satisfazer para preencher requisitos essenciais de uma determinada qualidade, tipo ou padrão; ou as exigências técnicas, de funcionamento e aplicação que cada artigo ou aparelho deva apresentar para preencher os fins de utilidade nos órgãos de Subsistência e nos ranchos.

27. Os cadernos de encargo não constituem um conjunto teórico de normas ideais, estabelecendo condições fora da capacidade de produção das fontes do país; nem são irrevogáveis ou mesmo resistentes à modificações periódicas e constantes. Ao contrário, objetivam a produção real ou existência organizada nos mercados nacionais, e podem sofrer alterações para melhor se adaptar à realidade, quer pela redução das exigências como pela elevação dos padrões de qualidade e dos outros requisitos de técnica e eficiência.

28. Como elemento animador da produção pelo escoamento dos produtos nacionais existentes, e elemento propulsor do progresso pela elevação gradual das exigências de qualidade, sua permanente elaboração determina pesquisas continuadas com o fito de estabelecer, nas espécies, qualidades, padrões, tipos, marcas, etc., que fixem os produtos mais convenientes ao uso, consumo ou aplicação por parte dos órgãos de Subsistência, franqueada aos interessados a ampla colaboração.

29. Com a finalidade indicada no preâmbulo, a Ct. 2 organiza programas para a realização de concorrências, em todos os órgãos da Subsistência do Exército, destinadas à escolha e inscrição dos produtos.

30. Os interessados devem requerer ao Chefe de um dos órgãos da Subsistência do Exército a inclusão de seu produto na respectiva Nomenclatura, juntando ao requerimento as seguintes peças:

- a) memória descritiva;
- b) amostra lacrada;

c) atestados legais de análises; e, facultativamente documentos outros que atestem os resultados experimentais do produto, bem como a capacidade de produção do requerente, etc.

31. Nos órgãos de Subsistência, fazem-se os exames, as verificações e experiências do produto apresentado, sendo para cada caso designado um observador técnico incumbido de relatar, perante a Comissão de Concorrência de Escolha, todas as provas procedidas e os resultados colhidos.

32. A Comissão decide sobre a conveniência ou não de aceitar o processo. No caso negativo, opina em relatório motivado, que, aceito pelo Chefe do órgão, é publicado em boletim, e do qual o interessado pode pedir certidão para recorrer às instâncias superiores da administração pública. No caso positivo ou no caso em que o Chefe do órgão esteja em desacordo com o relatório da Comissão, o processo é encaminhado à Subdiretoria com o relatório positivo ou negativo da Comissão, e o despacho do Chefe.

33. Para os produtos que não haja representantes espontâneos, a Subdiretoria expede instruções aos órgãos de Subsistência afim de que instaurem o processo por iniciativa oficial, sendo também neste caso designado um observador técnico, que se incumba de solicitar, em parte escrita, a inclusão do produto na Nomenclatura de Subsistência, e de coligir a mesma documentação relativa aos representantes espontâneos. Nesta hipótese, as despesas com a obtenção de amostras, com a execução de exames e extração de atestados, correm à conta dos quantitativos de Subsistência ou de créditos próprios. O mesmo observador relata o processo perante a Comissão de Escolha, e os tra-

balhos desta seguem ritmo igual ao estabelecido para o caso anterior.

34. Recebido o processo, a Subdiretoria de Subsistência do Exército publica-o, em súmula, no boletim diário, marcando prazo para que sobre ele se pronunciem, também em boletim, os outros órgãos da Subsistência.

35. Reunidos todos os elementos e sugestões, a Ct. 2 promove as verificações que julgar necessárias e, em relatório, apresenta suas conclusões ao Subdiretor de Subsistência do Exército. A rejeição por parte desta autoridade, importa no retorno do processo ao órgão de origem, com despacho motivado, e dele é dado conhecimento ao interessado, que pode pedir certidões na forma da lei. Corrigidos os defeitos que motivaram a rejeição, poderá o interessado reiniciar o processo do produto anteriormente apresentado. A aprovação determina a inclusão do produto na Nomenclatura e o registo de seus caracteres físicos, químicos, técnicos e experimentais no respectivo Caderno de Encargo.

36. As amostras são encaminhadas ao Mostruário da Subdiretoria e os interessados, se houver, ficam automaticamente compromissados a renová-las nos limites compatíveis com a correspondente conservação, sob pena de cancelamento do registo e inscrição.

37. Compete à Subdiretoria providenciar quanto à renovação das amostras de produto sem representantes.

38. Cabe a indenização no caso de amostras custosas.

39. O conjunto dos registos, inscrições e amostras assim processados, constituem os cadernos de encargo, a nomenclatura e mostruário.

40. Os produtos adjudicados nas concorrências de aquisição realizadas pelos órgãos de Subsistência, devem obedecer aos requisitos dos cadernos de encargo.

41. Os órgãos de Subsistência devem ser dotados de laboratórios bromatológicos e dos especialistas necessários, competindo à Ct. 2 as providências iniciais para a efetivação desse aparelhamento, nos termos das Instruções da Subdiretoria.

42. Enquanto não estejam organizados os cadernos de encargo, devem ser observadas, nas operações de Subsistência, as especificações aprovadas pelo Governo para a classificação dos gêneros, matérias primas e produtos de alimentação destinados à exportação, especificações que também servirão de referência na elaboração dos referidos cadernos.

43. A parte relativa a encargos de natureza administrativa (editais de concorrência, contratos, etc.) pertence às atribuições da 2.^a Secção da Subdiretoria.

INSTRUÇÕES TÉCNICAS; LEGISLAÇÃO; PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

44. As Instruções Técnicas têm um cunho essencialmente objetivo, e não encerram prescrições de teoria ainda não aplicada ou experimentada por parte dos órgãos de Subsistência ou seus representantes.

45. Baseiam-se, em princípio, no Reg. 89 (antigo e atual), nas instruções reguladoras da Subsistência (antigas e atuais), na legislação e autores especializados, tudo mediante observação de aplicações na prática do serviço, nos órgãos da Subsistência.

46. Nesta ordem de processo, a Ct. 2, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos órgãos de Subsistência, reúne dados sobre as questões técnicas novas ou antigas que encerrem dúvidas, já porque careçam de normas reguladoras definitivas, já porque estejam dando motivos a interpretações práticas dissimilantes nos órgãos da Subsistência.

47. Encaminhando tais proposições ao estudo conjunto dos órgãos de Subsistência, a Ct. 2 emite um conceito geral sobre a matéria e indica os propósitos essenciais que pretende atingir. Se tiver realizado experiências ou pesquisas prévias, menciona os resultados obtidos. Cada proposição inicial é publicada em boletim da Subdiretoria, e obriga a todos os órgãos da Subsistência, considerá-la para estudo pormenorizado, podendo o Chefe do órgão da Subsistência designar um oficial ou mesmo uma comissão especial para incumbir-se do assunto.

48. As conclusões do estudo são objeto de relatório circunstanciado, que deve reunir e apreciar as peças fundamentais. O Chefe do órgão profere despacho, publicado em boletim, emitindo opinião definida e citando os documentos julgados valiosos como apoio de suas assertivas.

49. A Ct. 2 estrata dos boletins os despachos dos chefes dos diferentes órgãos da Subsistência, e os confronta, sumariando-os, afinal, em forma de parecer, para a decisão do subdiretor.

50. Exarado o despacho do subdiretor, a Ct. 2 organiza o expediente da decisão, que, sendo assunto da competência da Subdiretoria, consiste na minuta do item para o respectivo boletim; e, no caso contrário, exposição de motivos, dirigida ao diretor da Intendência do Exército, na forma do artigo 3.^o das Instruções Provisórias da Subdiretoria.

51. As medidas assim processadas e dotadas, em seu conjunto, formam as Instruções Técnicas, cuja observância por todos os órgãos da Subsistência é rigorosamente exigida.

LEGISLAÇÃO

52. A Ct. 2 manterá em dia o registo de todos os regulamentos, códigos, instruções e mais atos de legislação de interesse para os trabalhos da 1.^a Secção, organizado de modo que facilite a busca.

PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

53. Compreende toda a matéria legislativa de interesse da Sub-sistência do Exército, na parte afeta à 1.ª Secção da Subdiretoria, e seu encaminhamento e processo, tanto quanto possível, seguirá o método estabelecido para a elaboração das Instruções Técnicas, de que, em grande parte, deve emanar. Todos os regulamentos, avisos, portarias e mais atos legislativos sobre a matéria são objeto de estudos continuados, para preparo de oportunas revisões.

SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO

54. O estudo sobre os sistemas de alimentação dos efetivos arraaçoados deve objetivar, na ordem direta, os hábitos, a produção eficiente, a exequibilidade do provimento, a uniformidade, a racionalização, e os fins táticos e estratégicos.

55. A fixação dos hábitos é ponto de partida da questão alimentar, notadamente quando considerada sob o ponto de vista militar. Convém ter sempre presente o fato de que tais hábitos são contraídos desde a primeira idade na Comunhão Nacional, de que as forças armadas é parte de renovação em curtos períodos; e que os hábitos não se modificam abruptamente, antes reagem muito, entretimentos causando perturbações graves. O problema, neste aspecto, conseqüentemente, apresenta-se em função do tempo, e este é mínimo, dada a rápida permanência dos efetivos na caserna.

56. A extensão do território nacional sobre o qual estão disseminadas as unidades administrativas com efetivos a arraaçar, e as peculiaridades regionais de clima e de economia, diversificam os hábitos alimentares de nossas populações, criando as questões articuladas de produção eficiente e da exequibilidade do provimento.

57. A produção eficiente pode ser definida como a que existe regularmente organizada e em condições de cobrir as necessidades do consumo. A carne, entre outros, serve de exemplo, para elucidar a definição. No sul do país, os hábitos alimentares incluem largo consumo de carne verde, e, em conseqüência, ali há produção eficiente e regularizada do produto; já no Norte, a preferência se dirige à carne seca, que é encontrada no mercado, ao contrário, havendo escassez de carne verde. Logo, suprimir a carne seca das rações distribuídas no Norte, será a mesma modificação de hábitos que suprimir a carne verde das rações distribuídas no Sul; e as modificações de hábitos estão intimamente ligadas a questão da produção eficiente.

58. A exequibilidade do provimento não só depende da produção eficiente e dos recursos destinados ao seu custeio, como, nos casos táticos ou estratégicos, dos transportes e dos fins especiais a que se destinam as rações. Tomando o mesmo exemplo da carne verde, verifica-se que há produção eficiente numa parte do território nacional, e não, na outra. Pode-se, em geral, lançar mão do excesso de produção de uma Zona para cobrir as necessidades de outra Zona carência; no caso, da carne verde isto não se dá, em virtude das dificuldades de conservação, a menos que se industrialize o produto (carne congelada, de conserva, seca). Esta impraticabilidade define, por exclusão, a exequibilidade do provimento.

59. Toda a impraticabilidade de fornecimento, seja a causa a falta de produção eficiente, a conservação, o transporte ou a deficiência dos recursos para as despesas, constitui aspecto a considerar sob o princípio genérico da exequibilidade do provimento. Excetuando-se, uma ração destinada a fins táticos ou estratégicos; e o caso, entre muitos, da ração de reserva ou da ração para as tropas motorizadas, para as quais a questão da exequibilidade do provimento determina estudos especiais e organização própria.

60. A uniformidade é uma condição que deve prevalecer, não obstante as dificuldades, porque é uma condição de ordem e de organização, e sem a qual não seria possível assegurar a indispensável ação de conjunto do Serviço de arraaçamento da tropa, na paz e na campanha.

61. Representa ela a média dos hábitos e baseia-se na produção eficiente e exequibilidade de provimento. Expressa-se nos diferentes tipos de rações.

62. A racionalização pelos motivos mencionados, só pode ser conduzida como reflexo da política alimentar do país, e deve ser entendida como uma tendência, que se concretiza com a inclusão, dosada nas rações, das substâncias disponíveis de maior índice nutritivo e calórico, sem a preocupação imediata dos cardápios rígidos.

63. Os fins táticos ou estratégicos, como a uniformidade, são exigências que se impõem, e as quais devem condicionar e harmonizar tanto quanto possível as considerações de ordem técnica e financeira. Encontram nas conservas, na desidratação e nos recursos locais as bases para os aspectos de maior complexidade.

64. Além dos elementos coligidos pelas outras carteiras da 1.ª Secção (cadernos de encargos, estudo sobre a produção Nacional, legislação, etc.), a Ct. 2 reunirá a documentação básica seguinte:

a) os processos existentes em que comissões especiais estudaram o sistema alimentar do Exército (original ou cópia resumida);
b) as obras sobre alimentação e correlatas de autores autorizados, com anotações ou resumos extraídos das partes de interesse da Subsistência Militar, principalmente.

c) documentação técnica extraída dos relatórios dos órgãos de Subsistência, ou resultante de pesquisas encaminhadas pela própria carteira através de cartas-técnicas ou outro expediente; bem como os pareceres e demais estudos realizados pela antiga 3.ª Secção da D. I. E., os quais devem ser ordenados e dispostos de modo que se torne fácil a busca de cada assunto.

65. Inclue-se na documentação técnica, a seleção de revista especializada, de trabalhos publicados na imprensa sobre a matéria de alimentação e, finalmente, as notícias técnicas de que trata o artigo 4.º, letra b, das Instruções Provisórias da Subdiretoria.

MÉTODO DE EXECUÇÃO

66. A Ct. 2, no estudo permanente do sistema de alimentação, terá por referência principal as atuais rações (de guarnição e campanha, esta nas suas espécies e tipos).

67. Com o objetivo de criar novas rações ou de aperfeiçoar as existentes, por iniciativa própria ou por determinação superior, a Ct. 2 organiza, para cada caso e questão, detalhada exposição de motivos, indicando os capítulos que se têm em vista realizar, a documentação informativa que lhe serve de fundamento e os resultados das pesquisas preliminares que hajam sido executadas.

68. Esta exposição de motivos aprovada, em princípio, pelo subdiretor, constituirá objeto de publicação em boletim, e sobre a mesma ficam os órgãos de Subsistência obrigados a emitir parecer, também publicado em boletim.

69. A proposição final resultará do estudo confrontado da referida exposição de motivos com os pareceres citados, devendo ser encaminhada à D. I. E. para prosseguimento do processo (Diretoria de Saúde, E. M. Ex., etc.).

3.ª CARTEIRA (Ct. 3)

a) produção alimentar;
b) desdobramento do E. S. em órgãos de campanha previsto no Regulamento 89;
c) bases de reabastecimento de cada R. M..

PRODUÇÃO ALIMENTAR

70. Para organizar um repositório de informações gerais de ordem econômica, a Ct. 3 acompanha os estudos econômicos editados pelos Ministérios (Relações Exteriores, Fazenda, Agricultura, Trabalho, Comércio e Indústria), assim como os dos órgãos estaduais, das autarquias ou das entidades autorizadas que tratam da matéria, estratando-os e adaptando-os às conveniências da subsistência do Exército.

71. As indagações, pesquisas e diligências desta espécie, sempre renovadas, são feitas com a coadjuvação dos diferentes órgãos da Subsistência, cabendo à Ct. 3 organizar e encaminhar os programas periódicos, depois de aprovados pelo subdiretor, e centralizar os resultados finais, publicando-os em notas, para o conhecimento geral.

72. Nesta atividade, inclue-se também a coleta de dados e esclarecimentos essenciais sobre:

a) a produção de matérias alimentares a cargo de órgãos de outros Ministérios, dos Estados e das autarquias;
b) os transportes, notadamente sob os aspectos relativos a fretes, horários, tráfego mútuo, baldeações e, em geral, as questões que se refiram às peculiaridades das cargas movimentadas pelos órgãos da Subsistência;

c) o acondicionamento das mercadorias e artigos, como o problema da sacaria, o das caixas e caixões de madeira, enfardamento, a lataria, os vidros, os sacos em papel, as caixas de papelão, e todos os invólucros comumente empregados nas operações dos órgãos de Subsistência, prevista a recuperação como fonte de economia.

73. O estudo objetivo sobre as fontes de produção que interessam à Subsistência do Exército, também é encaminhado por intermédio dos respectivos órgãos (E. S., etc.).

74. Sobre cada produto ou artigo que entra no Plano de Provimento, a Ct. 3, e proposições escalonadas, reúne os elementos informativos que haja coligido, indica os fins gerais a atingir e traça as diretrizes a serem seguidas nas pesquisas parciais.

75. A proposição publicada em boletim com o despacho do subdiretor, abre o exame da questão por parte de todos os órgãos da Subsistência.

76. Os chefes destes têm liberdade para determinar exames e estudos sobre a respectiva produção regional, podendo estabelecer fichários e registros referidos aos interessados peculiares de sua gestão. (Reg. 89).

77. As questões propostas pela Subdiretoria são objeto de acurado exame, e as conclusões, com todos os elementos elucidativos, publicadas em boletim.

78. Caso julgue conveniente, a Ct. 3 pode fazer indicações para que a Subdiretoria incumba observadores especiais de colher ou verificar dados sobre determinadas zonas e fontes de produção.

79. A Ct. 3, afinal, centraliza as conclusões dos órgãos de Subsistência os relatórios dos observadores especiais e todos os elementos de que dispõe, em relação a cada assunto, e formula uma síntese da matéria, com indicação ou transcrição das peças que fundamentam.

80. Aprovada pelo subdiretor, a síntese é publicada em boletim, para orientação dos trabalhos na Subdiretoria e nos órgãos de Subsistência, devendo constituir matéria de estudo continuado com o fim de completar, renovar ou atualizar suas informações e dados estatísticos.

81. As fontes de produção que interessam particularmente à Subsistência do Exército são:

a) as zonas agrícolas onde há produção concentrada de cereais, máquinas de beneficiamento e centro de comércio em primeira mão;

- b) idem, idem no que concerne às forragens;
 c) as zonas pecuárias onde há criação concentrada de gado vacum e suíno, invernadas e feiras de gado;
 d) os centros industriais aplicados à produção alimentar, como:
 — os moinhos;
 — as xarquendas;
 — os frigoríficos;
 — as fábricas de conservas;
 — as fábricas de massas;
 — as empresas de mate;
 — as empresas de café;
 — as usinas de açúcar e seus derivados;
 — as usinas de sal;
 — as fábricas de tortas forrageiras;
 — as fábricas de chocolate em tabletes;
 — as fábricas de estrato de carne;
 — as fábricas de laticínios;
 — as fábricas de leite condensado;
 — as fábricas de comprimidos de café, leite e açúcar;
 — as fábricas de álcool solidificado;
 — as fábricas de desidratação de produtos alimentícios.
 e) as fábricas de artigos de refeitórios, utensílios de cozinha e aparelhos de Subsistência, inclusive as coleções de campanha, bem como as firmas importadoras de máquinas e aparelhos aplicados na Subsistência.

82. Com o fim de regularizar a aquisição, estocagem e escoamento de certos gêneros e forragem, a Ct. 3 estuda a criação de entrepostos de reunião e produção, colocando-os no eixo natural de reabastecimento, notadamente em Santa Maria, União da Vitória, Norte do Paraná e Pirapora; e entrepostos de embarque na linha marítima, como nos portos do Rio Grande (depois Torres), São Francisco e Santos, principalmente.

83. Os entrepostos de reunião e produção são pontos convergentes da produção regional e divergentes de abastecimento para os órgãos de subsistência; beneficiam, produzem e criam, cabendo ao de União de Vitória, ainda, iniciar a progressiva instalação das T.G.D.

84. Cabe à Ct. 3 também estabelecer o plano para a formação de centros agro-pecuários nas guarnições chave de reabastecimento.

85. Estes centros foram previstos nas Instruções da Sub-diretoria com o fim de suprir deficiências de produção local. Devem constituir-se de plantações de verduras e verdejos, de criação de galinhas para a produção de ovos, e, se possível, de criação de gado para a produção de leite. Destinam-se a preparar a racionalização da alimentação no Exército.

86. Os entrepostos criam e superintendem tecnicamente os centros agro-pecuários, e estes exercem função semelhante no que concerne às hortas e plantações de verdejo a cargo das unidades administrativas, observadas neste particular as instruções existentes e a conveniência das unidades.

87. Enquanto não estiver organizado o Serviço de Reabastecimento de Reserva, cabe à Ct. 3 fazer o estudo e proposições da competência desse Serviço.

Desdobramento do E.S. em órgão de campanha

88. Os E.S. devem estar preparados para instalar, a qualquer momento, a rede de abastecimento da campanha ou manobra, em função de um teatro de operações situado no território regional respectivo ou fora dele.

89. Incumbe aos E.S. a formação dos seguintes órgãos de campanha:

- Cb. I.D.
- T.G.D.
- Grupo Exploração Divisionário.
- Seções de Padaria de Campanha.
- Estações de Alimentação.
- Estações distribuidoras sobre rodas.

90. As Instruções da Sub-diretoria de Subsistência prevêm que esta Sub-diretoria deve preparar a organização do Cb. I.D., cuja criação é objeto de proposta oportuna na base inicial de um núcleo misto para cada R.M., bem como que cuidará de organizar núcleos especializados de malanção e panificação em campanha, visando a progressiva instalação da T.G.D., Centro de Malanção e Serviços de Padaria de Campanha.

91. Estas atividades pertencem aos encargos da Ct. 3, que as desenvolve de acordo com o seguinte método:

1.º estabelece o plano de organização do Cb. I.D., compreendendo:

a) quadro das viaturas hipo e automóveis e dos cargueiros necessários, de modo que tais elementos possam ser empregados isolados, em combinação a dois ou em condições de todos eles.

b) conforme o caso, prevê:

- a equipagem;
- o combustível;
- os acessórios;
- a tração;
- as coleções de manejo, as de carga e descarga, as de distribuição, as de proteção contra as intempéries, as de acondicionamento;
- os meios de defesa;
- o pessoal de direção e execução;

- o material técnico;
- o material de expediente;
- os parques de reunião;
- as instruções de marcha para a concentração.

2.º e nos mesmos moldes estabelece o Plano de Organização do G.E.D., T.G.D., Centros de Malanção e Serviços de Padaria de Campanha.

3.º Tais planos são os mais completos possíveis, isto é, descem a todas as minúcias que podem ser previstas, e sua elaboração é conduzida em conexão com os trabalhos de mobilização a cargo da D.I.Ex.

4.º Quanto às Estações de Alimentação, que têm em vista a mobilização e concentração, e as estações distribuidoras sobre rodas, que objetivam a cobertura, seus planos resultam de diretivas emanadas do E.M.E., por intermédio da D.I.E.

5.º Dos planos, são extraídas as propostas destinadas à criação dos núcleos mistos de Cb. I.D. e núcleos de especialização de Centro de Malanção e de Seções de Padaria de Campanha, e às quais se referem as Instruções da Sub-diretoria.

6.º A organização progressiva, desses núcleos, é conduzida com base nos entrepostos de reunião e produção, órgão estes incumbidos de criar os recursos materiais e de formar o pessoal especializado para a instalação dos mesmos núcleos.

7.º No que concerne às viaturas hipo e auto, destinadas aos órgãos da Subsistência, a reunião dos recursos necessários será encaminhada com o concurso das diretorias técnicas do Exército especializadas na matéria, mediante proposições e planos organizados pela Sub-diretoria (1.ª S. Ct. 3).

8.º A Ct. 3 acompanhará a instrução dos quadros de Subsistência, na parte que lhe está afeta, e registrará os estudos concluídos e aprovados pelo Sub-diretor.

92. O desdobramento dos E.S. em os órgãos de campanhas previstos no Regulamento 89 se inicia com o ato do Sub-diretor de Subsistência do Exército declarando em funcionamento parte ou todos os Planos previamente organizados com este objetivo. E a responsabilidade da sua pronta e eficaz execução cabe aos chefes dos órgãos de Subsistência.

BASES DE REABASTECIMENTO

93. A organização das bases de reabastecimento, como está prescrita nas Instruções da Sub-diretoria, segue as diretivas do E.M.E., ministradas por intermédio da D.I.E. (secção de mobilização).

94. O encarregado da Ct. 3 receberá instruções reservadas para o estudo de cada questão, inclusive para a organização do arquivo cartográfico.

95. Aplicam-se aos documentos que versam este assunto, as disposições relativas aos documentos secretos.

2.ª SECÇÃO

96. A 2.ª Secção da Sub-diretoria de Subsistência do Exército tem a competência delineada no art. 4.º das Instruções Provisórias da Sub-diretoria, e sua organização compreende três carteiras com as atribuições a seguir especificadas.

1.ª CARTEIRA (CT. 1)

- a) Matéria orçamentária;
- b) Distribuição de quantitativos;
- c) Legislação e modelos.

MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA

97. A Ct. 1 prepara todo o expediente relativo à proposta orçamentária, em conexão com a Comissão de Orçamento do M.G., cujas instruções e modelos aplica no âmbito da Subsistência. Cuida das suplementações, dos créditos adicionais e de todas as questões concernentes ao movimento financeiro. Assegura, também, as relações entre a Sub-diretoria de Subsistência do Exército e a Sub-diretoria de Fundos do Exército.

DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVOS

98. Cabe à Ct. 1 o encargo de elaborar as tabelas de distribuição de quantitativos de Subsistência (víveres e forragens), aplicando os dispositivos do Regulamento 89 referentes à matéria (Título IV, — Capítulos 1 e II).

LEGISLAÇÃO

99. A Ct. 1 incumbe concatenar a legislação de Subsistência na parte relativa à 2.ª Secção; compete-lhe, também, o estudo e a elaboração das proposições legislativas da Subdiretoria, igualmente na parte afeta à 2.ª Secção, isto é, a parte administrativa e técnico-administrativa, como estabelecem as Instruções da Subdiretoria.

MODELOS

100. Ct. 1 considera os atuais modelos e observa-os na prática do serviço em os diversos E. S., de modo a averiguar a necessidade de sua revogação e adaptação, ou necessidade de introduzir novos modelos para completar os existentes.

101. A Ct. 1 encaminha o estudo desta matéria com a elaboração conjunta dos E. S., cuja opinião consulta mediante exposição de motivos sobre cada caso.

2.ª CARTEIRA (Ct. 2).

- a) Contrôlê de caixa, de carga e de estoque;
- b) Contrôlê das aquisições;
- c) Valores de etapas e rações.

CONTRÔLE DE CAIXA DE CARGA E DE DESCARGA

102. O art. 13 das Instruções da Subdiretoria, nos incisos I, II e III, e § 1.º, 3.º e 4.º traçam as normas do contrôlê de caixa, de carga e de estoque.

103. A Ct. 2 acompanha, verifica, corrige e coleciona os boletins dos E. S., um a um, de modo que a totalidade deles, classificados por E. S., de 1 de janeiro a 31 de dezembro, constitua o registo automático das operações dos órgãos de Subsistência, sem necessidade de outra escrita, assegurada, a exatidão verificada dos lançamentos feitos na sequência dos próprios boletins.

104. Os boletins especiais que recapitulam a gestão anual, as demonstrações especiais e qualquer documentação devem ser confrontadas com as respectivas alterações publicadas em boletins diários, procedendo-se desta forma sua conferência.

CONTRÔLE DAS AQUISIÇÕES

105. Este contrôlê é exercido pelo exame, *a posteriori* dos processos de concorrência, e pela verificação das 3.ª vias das contas pagas, estas remetidas mensalmente pelos órgãos de Subsistência.

106. A matéria referente a este contrôlê está regulada no item a, do art. 5.º das Instruções da Subdiretoria e no Regulamento 89 (Título VI — Capítulo III, IV e V).

VALORES DE ETAPAS E RAÇÕES

107. A execução desta encargo regula-se pelo Regulamento 89 (Título VI — Capítulo III, IV e V).

3.ª CARTEIRA (CT. 3)

- a) Concorrências centralizadas;

- b) Intercâmbio;
- c) Inspeções.

CONCORRÊNCIAS CENTRALIZADAS

108. Cabe à Ct. 3 elaborar a parte dos cadernos de encargo concernente às obrigações de natureza administrativa (editais de concorrências, contratos, etc.).

109. Os artigos que constituem objeto de concorrências centralizadas são indicados no Plano de Aquisições, elaborado pela Primeira Secção.

110. Em matéria de concorrência, a Ct. 3 se encarrega de todas as atividades exceto abertura das propostas e adjudicação, que pertence às atribuições da Comissão de Compras.

111. A Ct. 3 incumbem-se do estudo e aplicação dos códigos, regulamento e jurisprudência que regulam a matéria de concorrência, contratos, etc.; segue as prescrições dos cadernos de encargos organizados pela 1.ª Secção.

INTERCÂMBIO

112. Cabe à Ct. 3 aplicar o Plano de Produção, ao Plano de Aquisição e o Plano de Provimento, que são organizados pela 1.ª Secção estabelecendo o calendário de sua execução de modo que os contratos, as entregas e os suprimentos mantenham os convenientes níveis de estoques.

113. A Ct. 3 resolve todas as questões suscitadas quer na aplicação do Plano de Provimento como no de Aquisição, exceto as que dizem respeito à elaboração, cujos esclarecimentos são da competência da 1.ª Secção.

PARECERES E INSPEÇÕES

114. Os pareceres que devem ser preparados pela Ct. 3 (administrativos, técnicos-administrativos) obedecerão aos preceitos do art. 11, alínea c, das Instruções da Subdiretoria, e terão por base a documentação dos assuntos manipulados pela Secção.

115. Os programas das fiscalizações e inspeções a corpo da 2.ª Secção, são preparados pela sua Ct. 3 e inclui a matéria da letra h, e seus incisos, do art. 5.º das Instruções da Subdiretoria.

Diretoria do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Milton Regis Costa, 1.º tenente da Arma de Artilharia, pedindo estágio inicial de um ano para matrícula na Escola Técnica do Exército. Despacho: "Deixa de ser encaminhado porque o estágio foi substituído pelo Curso de Preparação. Em 18-11-43".

Manuel Pereira do Carmo, 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Intendente, adido ao 2.º Batalhão Ferroviário, pedindo 2.ª via do seu certificado de conclusão do curso da Escola de Intendência do Exército. Despacho: Forneça-se segunda via do certificado mediante indenização dos emolumentos. Em 13-11-43.

Oswaldo Pascoal de Almeida, solicitando devolução de documentos. Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 18-11-43.

Manuel Batista Provasi solicitando tolerância de idade para efeito de matrícula no 1.º ano da E.P.P.A. Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 19-11-43.

Aroldo José Machado da Veiga solicitando tolerância de idade para efeito de matrícula na E.P.P.A. Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 19-11-43.

Nilton Ferreira Nepomuceno solicitando devolução de documentos. Despacho: Restituam-se, mediante recibo, a carteira de identidade. Em 18-11-43.

Nei Pereira das Neves, 3.º sargento, solicitando tolerância de idade para efeito de matrícula no 1.º ano da E.P.P.A. Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 17-11-43.

José Luiz de Melo Barbosa solicitando tolerância de idade para efeito de matrícula na E.P.P.A. Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 17-11-43.

Jorge Dias Monteiro, 3.º sargento, solicitando tolerância de idade para efeito de matrícula na Escola Militar. Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 17-11-43.

Jorge Dias Monteiro, 3.º sargento, solicitando tolerância de idade para efeito de matrícula na Escola Militar. Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 19-11-43.

Haroldo de Avelar Pereira solicitando tolerância de idade para efeito de matrícula em

uma Escola Preparatória. Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 17-11-43.

Antônio Soares Aranha solicitando tolerância de idade para efeito de matrícula em uma Escola Preparatória. Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 19-11-43.

José Gomes Ferreira Filho solicitando tolerância de idade para efeito de matrícula na E.P.P.A. Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 18-11-43.

Maria Milani de Abreu solicitando tolerância de idade para seu filho Edgard de Abreu, candidato à matrícula na E.P.S.P. Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 14-11-43.

Raul de Andrade e Silva solicitando inscrição no concurso para professor de Geografia e História do Brasil da E.P.S.P. Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Euclides Gaudie-Lei solicitando tolerância de idade para seu filho Valdir de Matos Gaudie-Lei, candidato à matrícula na E.P.S.P. Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 16-11-43.

Aluísio França Barbosa, 3.º sargento, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula na Escola Militar. Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 16-11-43.

Rui Milton Mergener solicitando tolerância de idade para efeito de matrícula na E.P.P.A. Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 17-11-43.

Felisberto Clos Batista solicitando tolerância de idade para efeito de matrícula na E.P.P.A. Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 17-11-43.

Francisco Leal Lucas solicitando tolerância de idade para seu filho José Henrique Leal, candidato à matrícula na E.P.P.A. Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 17-11-43.

Ivo Sell solicitando tolerância de idade para efeito de matrícula no 1.º ano da E.P.P.A. Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 17-11-43.

Lourival Ferreira de Brito solicitando tolerância de idade para seu filho Alexandre Tavares de Brito, candidato à matrícula na

E.P.P.A. Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 17-11-43.

Raul Travassos da Rosa solicitando tolerância de idade para seu filho Eder Fogaça Travassos de Rosa, candidato à matrícula na E.P.S.P. Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 17-11-43.

Almir dos Santos, Policarpo capitão-aviador, solicitando tolerância de idade para seu filho Ralph Simas Policarpo, candidato à matrícula no C.M. Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 17-11-43.

Antônio Teles Neto, 1.º tenente, solicitando inscrição no concurso para professor de Direito da Escola Militar. Despacho: Deferido. Em 18-11-43.

Antônio Teles Neto, 1.º tenente, solicitando anexação ao seu requerimento de inscrição no concurso para professor, de dois volumes. Despacho: Deferido. Em 18-11-43.

Lauro Teixeira Góis, capitão, solicitando inscrição no concurso para professor da E.P.S.P. Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 19-11-43.

Líneu Ferreira do Amaral Filho solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula na E.P.P.A. Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 17-11-43.

Leonino de Jorge, 1.º tenente, solicitando tolerância de idade para seu filho Marco Aurélio de Jorge, candidato à matrícula na E.P.S.P. Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 17-11-43.

Augusto dos Santos Lima, 3.º sargento, do Contingente da Escola Veterinária do Exército, pedindo tolerância de idade para candidatar-se ao Curso de Médicos do Exército da Escola de Saúde do Exército. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. Em 22-11-43.

Darcil Basílio pedindo rematrícula no 1.º ano do Curso de Formação de Oficiais I.E., da Escola de Intendência do Exército. Despacho: Deferido, desde que satisfaça as condições do exame médico. Em 20-11-43.

Jurandir Correia, 3.º sargento, do Contingente da Sub-Diretoria de Fundos do Exército, pedindo rematrícula no 1.º ano do Curso de Formação de Oficiais I. E., da Escola de Intendência do Exército. Despacho: Deferido, desde que satisfaça as condições do exame médico. Em 20-11-43.

Orlando Martins Salcides, 3.º sargento do Batalhão Vilagrán Cabrita, pedindo tolerância para apresentação de certidão de idade "verbo ad verbum" para inscrição no concurso de admissão à Escola de Intendência do Exército. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. Em 20-11-43.

Herve de Castro Romariz pedindo tolerância de idade para candidatar-se à matrícula na Escola de Intendência do Exército. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. Em 22-11-43.

Comissão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

AVISO N. 628-C. O.

Ao Exmo. Sr. General diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que os quantitativos concedidos ao 28.º Batalhão de Caçadores, à conta abaixo, da verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias (ofício n. 949-T, de 26-10 de 1943, do Comando daquela unidade):

S/c 50 — Iluminação, força motriz e gás	Cr\$ 1.000,00
S/c 59 — Telefone, telefonemas, etc.	500,00

Em 29 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 629-C. O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que concedo ao 8.º Depósito Regional de Material Sanitário, por intermédio do Estabelecimento de Fundos da 8.ª Região Militar e à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — S/c 38-c) — Acondicionamento e embalagem, do Orçamento Analítico, o quantitativo de Cr\$ 2.000,00. (Ofício n. 87-Tes. de 28-10-43, do agente diretor daquele Depósito).

Em 29 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 630-C. O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que o quantitativo concedido ao 1.º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de consumo — S/c 20 — Artigos de expediente, etc., do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 2.000,00. (Ofício n. 53-E, Adm. de 1-10-43, do comando daquela grupo).

Em 29 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. 1.086-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em São Paulo, disposto sobre a majoração do vencimentos dos componentes das Corporações Policiais do Estado que percebem importância inferior a Cr\$ 1.400,00. — Aprovado, nos termos da resolução do Conselho Administrativo, em 30-10-43.

Proc. 1.055-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em São Paulo disposto sobre promoção dos oficiais da Força Policial do Estado e dando outras providências. — Aprovado, nos termos da resolução do Conselho Administrativo, em 26-10-43.

Proc. n. 1.217-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de Alagoas, fixando os efeitos da Força Policial e da Guarda Civil do Estado para o exercício de 1944. — Aprovado, em 26-10-43.

Proc. n. 3.657-41 — Recurso de Constantino de Moura Batista (Estado de São Paulo). — Negado, provimento, por falta de amparo legal, podendo, porém, a Prefeitura de Santo André, se assim o entender examinar a possibilidade da readmissão do recorrente no cargo de médico, observadas as prescrições do Estatuto dos Funcionários dos Municípios do Estado, em 26-10-43.

Proc. n. 981-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Belém, Estado do Pará, disposto sobre o aforamento de um terreno à Antônio Joaquim Ferreira. — Aprovado, com emenda, em 26-10-43.

Proc. n. 622-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em Alagoas, dando nova organização ao Instituto de Educação do Estado. — Aprovado, com emendas, em 26-10-43.

Proc. n. 139-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Queluz Estado de São Paulo, disposto sobre o exercício do comércio ambulante. — Aprovado, nos termos da resolução do Conselho Administrativo, em 26-10-43.

Proc. n. 1.445-42 — Contrato de arrendamento de uma gleba de terras, assinado entre o Estado de Mato Grosso e os senhores Alexan-

dro Siciliano Júnior, Elizeu Teixeira Camargo e Ilídio Francisco dos Santos. — Autorizado, em 26-10-43.

Proc. n. 1.118-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Botucatu, Estado de São Paulo, autorizando a referida Prefeitura a contrair um empréstimo com o Governo Estadual, destinado a financiar a execução das obras de abastecimento de água da sede do Município. — Aprovado, em 26-10-43.

Proc. n. 3.381-41 — Recurso de Antônio Pereira (Estado de São Paulo) — Mandado arquivar, em 29-10-43.

Proc. n. 650-43 — Recurso de Pacifico Nogueira (Estado de São Paulo) — Negado provimento, em 26-10-43.

Proc. n. 1.219-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Cunha, Estado de São Paulo, disposto sobre um auxílio para as obras da reforma da Igreja Matriz. — Aprovado, nos termos da resolução do Conselho Administrativo, em 26-10-43.

Proc. n. 1.225-43 — Justificação de posse de terras, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, requerida por Francisco Dias Garcia. — Autorizada, em 26-10-43.

Proc. n. 1.067-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Pires do Rio, Estado de Goiás, disposto sobre a doação de dois terrenos de patrimônio municipal à Arquidiocese de Sant'ana de Goiás, para a construção de dois estabelecimentos de ensino. — Aprovado, em 26 de outubro de 1943.

Proc. n. 3.775-41 — Recurso de Luiz Felipe de Araújo Lima (Estado de São Paulo) — Negado provimento, em 29-10-43.

Proc. n. 1.208-43 — Título de domínio de terras no Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, requerido por Antônio Souto into. — Autorizada a expedição, desde que o interessado prove sua permanência legal no país, em 26-10-43.

Proc. n. 1.201-43 — Venda de terras no Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, a Aquiles Ferreira da Costa. — Autorizada, em 26-10-43.

Processo número 158-43. — Recurso de Severino de Moura Ribeiro. (Estado do Rio Grande do Norte). — Negado provimento, em 23-10-43. Processo n. 1.226-43 — Venda de terras no município de Colatina, Estado do Espírito Santo, a Salim Elias Bo-

nanteun. — Autorizada, em 29-10-43. Processo n. 1.111-43 — Venda de terras no município de Herculândia, Estado de Mato Grosso a João Rodrigues Barbosa. — Autorizada, em 26-10-43. Processo n. 1.147-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Rio Grande do Sul, autorizando a doar uma área de terreno à Cúria Metropolitana de Porto Alegre, para a construção de uma igreja. — Aprovado, em 26-10-43. Processo n. 321-43 — Recurso de Manuel Santiago da Silva (Estado de S. Paulo). — Negado provimento, em 2 de outubro de 1943. Processo n. 821-43 — Recurso de Alcides Pires (Estado de S. Paulo) — Mandado arquivar, em 29-10-43. Processo n. 1.064-43 — Recurso de Augusto Euzébio de Oliveira (Estado de São Paulo) — Mandado arquivar, em 29-10-43. Processo número 1.220-43 — Contrato de técnicos nos Estados Unidos da América do Norte para reger cadeiras especializadas na Escola Politécnica da Universidade do Estado de São Paulo. — Autorizado, em 26-10-43. Processo n. 576-43 — Recurso de José Lucas (Estado de São Paulo). — Reformado despacho anterior, para legal provimento do recurso, à vista de novos informes prestados pela Prefeitura de São Paulo em 17-11-43. Processo n. 421-43 — Aforamento de um terreno do patrimônio da Prefeitura do Salvador, Estado da Bahia, requerido por Bento Gomes Gonçalves. — Autorizado, em 11-11-43. Processo n. 372-43 — Recurso de Norberto Batista de Assis Piragibe (Estado de São Paulo) — Mandado arquivar, em 11 de novembro de 1943. Processo n. 1.221-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Camacari (Estado da Bahia), que dispõe sobre a criação da taxa de limpeza pública. — Aprovado, de acordo com o parecer da Comissão, em 11 de novembro de 1943. Processo n. 1.337-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Proprieta (Estado de Sergipe), concedendo um aumento de subvenção anual ao Hospital São Vicente de Paulo. — Aprovado, em 11-11-43. Processo n. 678-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, elevando a subvenção concedida ao Serviço de Altos Falantes de Natal. — Aprovado, na conformidade da resolução do Conselho Administrativo, em 13-11-43. Processo número 618-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Ceará, disposto sobre o imposto de vendas e conginações. — Aprovado, em 16-11-43.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 846-42 — Memorial de João Onofre da Silva (Estado de São Paulo) — Mandado arquivar, por haver o interessado tido ciência do ato recorrido antes de 10 de abril de 1939, (art. 18 da Portaria n. 2.083, de 1939), em 25-11-43.

Departamento do Interior e da Justiça

Divisão de Assuntos Políticos

ATOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Requerimentos despachados:

Expediente do dia 1 de dezembro de 1943

Proc. n. 21.254-42 — Herbert Himml, residente no Chile, requerendo autorização para continuar a residir naquele país. — Concedido o prazo de um ano.

Proc. n. 6.708-43 — Maria Schiffini Splendore, residente no Estado de São Paulo, requerendo exclusão de ordem cronológica. — Indeferido.

Proc. n. 6.775-43 — Afonso Splendore, residente no Estado de São Paulo, requerendo exclusão de ordem cronológica. — Indeferido.

ATOS DO SR. MINISTRO

Proc. n. 23.765-39 — Júlio Pinto, residente nesta Capital requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 21.887-41 — Manuel Pereira Leal, residente no Estado de Minas Gerais, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 2.345-42 — Antônio Margherita, residente no Estado do Rio Grande do Sul, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 5.226-43 — Franz Berlowitz, residente no Estado do Rio Grande do Sul, requerendo tradução de nome. — Deferido, junto o decreto de naturalização.

Proc. n. 15.130-43 — Maurício Trivorot, residente nesta Capital, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 16.101-43 — João Crespi, residente no Estado de São Paulo, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 17.243-43 — Giovannina Forte Feola, residente no Estado de São Paulo, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 17.538-43 — Luiz Sgueglia, residente no Estado de São Paulo, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 17.660-43 — Rafael Ficondo, residente no Estado de São Paulo, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 17.662-43 — José Pozzi, residente nesta Capital, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 17.658-43 — Carlota Rocco Mariani, residente no Estado de São Paulo, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 25.363-43 — Leon Guillaume Christian Jacques Snel, residente no Estado de São Paulo, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 2.524-43 — Curt William Doorlay Disselbach, residente na Espanha, requerendo permissão para permanecer no estrangeiro. — Indeferido.

Proc. n. 7.736-42 — Lazarina Silveira, residente no Estado de São Paulo, recorrendo do ato do Governo do Estado de São Paulo. — Deferido.

Proc. n. 14.838 — Romualdo Suriani, residente no Estado do Paraná, recorrendo do ato da Interventoria Federal no Estado do Paraná, que o dispensou das funções que exercia. — Deferido.

Proc. n. 20.313-39 — Vicente Locante, residente no Estado de São Paulo, requerendo naturalização. — Arquite-se.

Proc. n. 25.155-39 — Estevão Ferreira, residente no Estado do Paraná, requerendo naturalização. — Arquite-se.

Proc. n. 10.329-41 — José Gomes Patriarca, residente nesta Capital, requerendo naturalização. — Arquite-se.

Proc. n. 16.042-41 — Manuel Governo Gradi, residente nesta Capital, requerendo naturalização. — Arquite-se.

Proc. n. 20.510-41 — Frederico Carlos Dressler, residente no Estado de Minas Gerais, requerendo naturalização. — Arquite-se.

Proc. n. 1.869-42 — Colombo Fellini, residente no Estado do Rio Grande do Sul, requerendo naturalização. — Arquite-se.

Proc. n. 6.173-42 — João Henrique Ribeiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul, requerendo naturalização. — Arquite-se.

Proc. n. 14.868-42 — Augusto Severo, residente na Itália, comunicando haver aceito a nacionalidade italiana. — Arquite-se, até que nos esclarecimentos sejam trazidos.

Proc. n. 16.706-42 — João Simurro, residente no Estado de São Paulo, requerendo naturalização. — Declaro sem efeito o decreto de 9-4-941 que concedeu naturalização a João Simurro, visto já ter sido o mesmo naturalizado por decreto anterior, de 15-8-939.

Proc. n. 11.133-41 — Caravono Rosário, residente nesta Capital, requerendo naturalização. — Junto atestado de bons antecedentes políticos e sociais.

Proc. n. 19.668-41 — Valtér Dumböck, residente no Estado do Rio Grande do Sul, requerendo naturalização. — Junto atestado de bons antecedentes políticos e sociais.

Processos:

N. 20.850-41 — Antônio Figueiredo, residente no Estado de São Paulo, requerendo na-

turalização. — Complete sêlos nos documentos de fls. 60 e 62.

N. 22.480-41 — Estevão Wagner, residente no Estado do Rio Grande do Sul, requerendo naturalização. — Apresente certidão negativa de antecedentes políticos e sociais.

N. 23.493-42 — Zellen Joif Mendel, residente nesta capital, requerendo naturalização. — Junto os documentos que retirou do processo.

N. 12.627-43 — José Antônio Palomares, residente no Estado de São Paulo, requerendo esclarecimentos sobre a atual situação de seu pedido de naturalização. — Requeira, querendo, a sua naturalização nos termos do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938.

N. 16.714-43 — Nicola Mandarino, residente no Estado de Sergipe, requerendo título declaratório. — Junto certidão do registro de imóvel, provando possuir imóvel adquirido na vigência da Constituição de 1891, e certidão do acórdão do Tribunal de Segurança Nacional, relativo a sua exclusão do processo; prove não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

N. 17.163-43 — Antônio Fonseca de Andrade, residente nesta capital, requerendo título declaratório. — Apresente prova de que não manifestou, depois de 1925, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem.

N. 17.249-43 — Henrique Saneovski, residente no Estado de São Paulo, requerendo título declaratório. — Apresente atestado de residência ininterrupta desde 1929 e prova de não haver manifestado o ânimo de conservar a nacionalidade de origem, e novo atestado de antecedentes políticos e sociais.

N. 17.254-43 — Giustiniano Travaglini, residente no Estado de São Paulo, requerendo título declaratório. — Prove não haver manifestado, depois de cumprimento do último requisito constitucional, a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

N. 17.659-43 — Gisherto Sacchi, residente no Estado de São Paulo, requerendo título declaratório. — Prove que ao adquirir o imóvel, em 1923, tinha filho brasileiro.

N. 17.849-43 — Emílio Zanata, residente no Estado do Rio de Janeiro, requerendo título declaratório. — Sêlo devidamente a petição de fls. 12.

N. 18.000-43 — Albina de Souza Ferreira, residente nesta capital, requerendo título declaratório. — Prove que depois de 1932 manteve residência contínua no país e não manifestou o ânimo de conservar a nacionalidade de origem, e reconheça a firma do documento de fls. 18.

N. 18.103-43 — Pedro Sanchez y Sanchez, residente no Estado de São Paulo, requerendo título declaratório. — Prove não haver manifestado, depois de 1925, a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

N. 20.118-43 — Basílio Pertsew, residente no Estado de São Paulo, requerendo alteração de nome. — A alteração deve ser requerida pela própria interessada Marie Perceve. Quanto a Alexandra Luiz Perceve, indeferido, por ser menor de 18 anos e, portanto, ainda não estar inscrito no registro de estrangeiros.

N. 20.919-43 — Ana Kopenhagen, residente no Estado de São Paulo, requerendo título declaratório. — Deferido.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL:

N. 17.403-43 — Corina Sileto Gardano, residente no Estado de São Paulo, requerendo título declaratório. — Cumpra integralmente os despachos publicados nos Diários Oficiais de 26-3-43 e 30-4-43.

N. 18.780-43 — Augusto Seidel, residente no Estado de São Paulo, requerendo título declaratório. — Complete o sêlo da petição.

N. 22.666-43 — Américo Rosenberg, residente nesta capital, requerendo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Melhorias de salários:

Foram assinadas as seguintes portarias, na série funcional de auxiliar de escritório:

Da referência K para XI, José Carlos de Noronha, em vaga decorrente da dispensa de Constança Wright;

Da referência IX para X, Maria Elisa Barradas de Maya Monteiro, em vaga decorrente da melhoria de José Carlos de Noronha;

Da referência IX para X, Maria Lucinda Dias Malveira, em vaga decorrente da dispensa de Regina Margarida Pecegueiro Quinto Alves;

Na série funcional de servente:

Da referência VI para VII, Amaro Lucena de Castro, em vaga decorrente do falecimento de João José Gomes Neto e da referência V para VI, Henrique Alves da Silva, em vaga decorrente da melhoria de Amaro Lucena de Castro.

— Em portaria de 1 de dezembro corrente, foi admitida na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. respectiva, em vaga decorrente da melhoria de Dulce Soares de Oliveira, Arlete Campos.

— Em portaria de 1 de dezembro corrente, foi nomeado Dário Teófilo Vasconcelos Gomes para exercer a função de auxiliar administrativo da Comissão Brasileira da construção da ponte Brasil-Argentina.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1943 (aditamento).

Processos despachados:

N. 149.980 (P.84) (A.012) (D.2-12) — Sindicato dos operários em Marmoirias, Cantarias e Similares do Ribeirão Preto, com sê-

de dessa e lade, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento e de mármore e granitos, de Ribeirão Preto". — Como parece ao departamento nacional do trabalho. Atendendo ao que requereu o sindicato dos operários em Marmoirias, Cantarias e similares do Ribeirão Preto, com sede nessa cidade pleiteando a creto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e sua adaptação ao regime instituído pelo de- tendo em consideração a resolução da comis-

são do enquadramento sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento e de mármore e granitos, do Ribeirão Preto", como representativo das correspondentes categorias profissionais nas indústrias da construção e do mobiliário compreendidas no 3.º grupo — trabalhadores — do plano da confederação nacional dos trabalhadores na indústria, aprovado pelo decreto-lei n. 2.384, de 9 de julho de 1940, na base territorial dos municípios de Ribeirão Preto, Sorlãozinho, Batatais, Igarapava, Orlandia, Ituverava, Patrocínio do Sapucaí, São Joaquim, Cajuru e São Simão, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo departamento nacional do trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1.º) — Na alínea f do art. 2.º substituir o final "portaria ministerial n. SCm-339, de 31 de julho de 1940" por "portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º) — Acrescentar ao art. 27 um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do Sindicato ou afixado nos locais de trabalho, ajuizando nesse caso os responsáveis pelo estabelecimento"; 3.º) — Substituir a alínea d do art. 33, pela seguinte: "Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela assembleia geral o com o parecer do conselho fiscal, à aprovação do ministro do trabalho, indústria e comércio a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 4.º) — O inciso VI do art. 34, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março ao ministro do trabalho, indústria e comércio por intermédio do departamento estadual do trabalho, devendo do mesmo constar: a) — resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) — relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrículas; c) — relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) — balanço do exercício financeiro; e) — balanço patrimonial comparado; f) — demonstração da aplicação do imposto sindical; 5.º) — Acrescentar ao mesmo art. 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o organograma a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista igualmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro." (A. M. F.).

Dia 30 de novembro de 1943

S/N. (P. 84) (A. 07) (D. 2-12) — Atendimento ao que solicitaram nos telegramas retro a federação das indústrias, a federação do comércio e a associação comercial de São Paulo, fica prorrogado até 3 de dezembro do corrente ano o prazo para o recebimento de sugestões para a elaboração do projeto de Código da propriedade industrial a ser submetido à consideração do Sr. presidente da República. (A. M. F.).

Departamento Nacional do Trabalho

Serviço de Identificação Profissional

SECÇÃO DE EMISSÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de novembro de 1943

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos.

SIP. 21.499-43 — Ercole Arcangelo Acerbi
SIP. 20.142-43 — Carlos Vitor Srbek
SIP. 21.492-43 — David Gerlinger.

Pedidos de anotação nas carteiras como corretores de seguros, deferidos.
SIP. 22.052-43 — Francisco da Silva Sima
SIP. 22.109-43 — Jorge Paulo Cadaval.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

Pedidos de registros em continuação, deferidos.

SIP. 22.493-43 — Aprígio Pinto
SIP. 22.280-43 — Andor Bokor.
SIP. 22.266-43 — Edmundo Bacelar
SIP. 22.257-43 — Cavalcanti & Machado.
SIP. 22.207-43 — C. Brasil
SIP. 22.163-43 — Otero & Hermanos
SIP. 22.242-43 — Elias Kuns

Pedidos de transferências de firmas, deferidos.

SIP. 22.237-43 — Heraldo Cabral
SIP. 22.246-43 — Francisco Serqueira Bastos.

SIP. 22.239-43 — Petra Safra Ribeiro
SIP. 22.236-43 — Apolino Pinto de Freitas.

SIP. 22.238-43 — Armindo Gomes & Irmão
SIP. 22.194-43 — Antônio Maria Leitão
SIP. 22.235-43 — A. Almeida Barros
SIP. 22.233-43 — Ribeiro & Paulo.
SIP. 22.224-43 — João Gamenho da Silva.

Pedidos de substituição de livros, deferidos.

SIP. 22.179-43 — Martin Gonzalez Arias.
SIP. 22.182-43 — Henrique de Oliveira

Pedidos de registros de professores, deferidos.

SIP. 22.247-43 — Speridião Faissal
SIP. 22.249-43 — Antônio da Silva Sampaio

SIP. 50.695-41 — Ernesto Veiga Soren
SIP. 21.542-43 — Maria Lima Duarte

SIP. 21.542-43 — Maria Lima Duarte
SIP. 1.984-43 — Iracema Hipólito Costa
SIP. 22.302-43 — Peres Pires Wynne

Pedidos de auxiliar da administração escolar, deferidos.

SIP. 22.206-43 — Alda Cidade Labatut
SIP. 21.778-43 — Hilda Batista

Pedidos de registros de jornalistas, deferidos.

SIP. 22.171-43 — Darcil Melo Simões
SIP. 22.169-43 — Newton Teixeira Fernandes.

SIP. 22.170-43 — Alci Carvalho Leal.
SIP. 22.172-43 — Nilson Sebastião dos Santos.

SIP. 22.173-43 — Lauro Fortes.
SIP. 8.491-40 — José Teixeira de Oliveira

Pedido de retificação de nome, deferido.
SIP. 15.422-43 — Domingos Tavares Lomba. Deferido. Feitas as anotações, archive-se depois de entregues o documento de folhas 7 e o livro, mediante autuação e recibo no processo.

Pedido de devolução de documentos, deferidos.

SIP. 9.243-41 — Sebastiana Reis de Andrade. Entregue-se o documento mediante recibo no processo.

Processos arquivados.

SIP. 530-41 — Ampelio Zocchi
SIP. 37.192-41 — Antônio dos Santos Filho
SIP. 22.850-42 — Djalma A. Lindoso
SIP. 12.026-43 — João Tomaz Emanuel
SIP. 21.057-43 — Evandro Carvalho Barros.

SIP. 21.569-43 — José de Almeida
SIP. 22.134-43 — Francisco Sales
SIP. 22.208-43 — José Pontes
SIP. 22.214-43 — Raimundo Constantino Pereira

SIP. 22.215-43 — Maria de Lourdes Abreu Arruda Teixeira.

SIP. 22.216-43 — Arl Osvaldo Trindade
SIP. 22.219-43 — Adamantino Augusto de Magalhães.

SIP. 22.222-43 — José Ferreira Júnior.
SIP. 22.226-43 — Osvaldo Inácio Loidla
SIP. 22.232-43 — Sebastião Cantão Feliciano.

SIP. 22.248-43 — Josafa Barros
SIP. 22.251-43 — João Francisco Bento
SIP. 22.273-43 — Osvaldo Pereira da Silva
SIP. 22.277-43 — Oscar Francisco Alves.
SIP. 22.283-43 — João Pimentel da Silva.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 1.388 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943
O diretor da Divisão do Pessoal, tendo em vista o parágrafo único do art. 4.º do decreto-lei n. 6.022, de 23 de novembro deste ano,

Resolve delegar competência para concessão de salário-família às seguintes autoridades nos Estados:

1 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

a) — Chefe do Distrito Fiscal do Recife;
b) — Chefe do Distrito Fiscal da Bahia;
c) — Chefe do Distrito Fiscal de Vitória;
d) — Chefe do Distrito Fiscal de Belo Horizonte;

e) — Chefe do Distrito Fiscal de São Paulo;
f) — Chefe do Distrito Fiscal de Porto Alegre;

g) — Chefe da Comissão de Construção dos Prolongamentos de Albuquerque Nogueira de Ingazeira e Palmeira dos Índios-Cólegio;

2) — Chefe do Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

3) — Chefe do Serviço Regional do Pessoal da Rede de Viação Cearense;

4) — Chefe do Serviço Regional do Pessoal da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro;

5) — Diretor da Estrada de Ferro Baía e Minas.

6) — Diretor da Estrada de Ferro Bragança;

7) — Diretor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte;

8) — Diretor da Estrada de Ferro Goiás;

9) — Diretor da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina;

10) — Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

a) — Chefe do Distrito do Nordeste,

b) — Chefe do Distrito de São Paulo;

c) — Chefe do Distrito do Rio Grande do Sul;

11) — Departamento Nacional de Portos e Navegação:

a) — Chefe da Fiscalização do Porto de Manaus;

b) — Chefe da Fiscalização do Porto do Pará;

c) — Chefe da Fiscalização dos Portos do Maranhão;

d) — Chefe da Fiscalização dos Portos do Ceará;
 e) — Chefe da Fiscalização do Porto de Natal;
 f) — Chefe da Fiscalização dos Portos da Paraíba;
 g) — Chefe da Fiscalização do Porto de Recife;
 h) — Chefe da Fiscalização do Porto de Aracajú;
 i) — Chefe da Fiscalização dos Portos da Bahia;
 j) — Chefe da Fiscalização do Porto de Vitória;
 k) — Chefe da Fiscalização do Porto de Santos;
 l) — Chefe da Fiscalização do Porto de Paranaguá;
 m) — Chefe da Fiscalização dos Portos de Santa Catarina;
 n) — Chefe da Fiscalização dos Portos do Rio Grande do Sul;
 o) — Chefe da Fiscalização do Porto de Corumbá;
 12) — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas:
 a) — Chefe do 1.º Distrito;
 b) — Chefe do 2.º Distrito;
 c) — Chefe da Comissão de Bafa e Sergipe;
 d) — Chefe da Comissão do Pernambuco e Alagoas;
 e) — Chefe da Comissão do Rio São Francisco;
 f) — Chefe da Comissão do Alto Piranhas;
 g) — Chefe da Comissão de Serviços Complementares;
 h) — Chefe da Comissão do Piauí;
 i) — Chefe da Comissão de Piscicultura.
 Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. —
Helio Cruz de Oliveira.

Divisão de Orçamento

ATO DO SR. MINISTRO

(*) PORTARIA N. 1.301 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio São Paulo Ltda., e tendo em vista o ofício do Departamento dos Correios e Telegrafos, n. 9.803, de 6 de outubro último, e o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 260, de 25 do mesmo mês,

Resolve aprovar os atos constitutivos da transformação da sociedade civil Rádio São Paulo em sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação Rádio São Paulo Limitada.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1943. —
João de Mendonça Lima.

(*) PORTARIA N. 1.332, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube de São Manuel S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 263, de 26 de outubro último,

Resolve aprovar o novo local de estúdio da requerente, situado à rua Moraes Gordo n. 156, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, conforme a planta que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943. —
João de Mendonça Lima.

(*) PORTARIA N.º 1.356, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 508-T, de 6 de outubro último,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância total de Cr\$ 990.000,00 (nove-

(*) N. do S.Pb. — Reproduzidas por erros de revisão, do original na edição de 25-11-43, à página 17.317

centos e noventa mil cruzeiros), sendo Pessoal Cr\$ 718.000,00 e Material Cr\$ 272.000,00, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de 20,84 km. da ligação rodoviária Caruarú - Campina Grande, correspondentes a parte do trecho Pão de Açúcar-Gravatá, em Pernambuco, e parte do trecho Gravatá-Bo-docongô, na Paraíba, correndo as despesas à conta do crédito especial de Cr\$ 4.200.000,00 aberto pelo decreto-lei n. 5.244, de 11 de fevereiro último.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. —
João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 1.348 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1943

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.447-DC, de 26 de outubro último, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 36.405,10 (trinta e seis mil quatrocentos e cinco cruzeiros e dez centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor geral do referido Departamento, para construção de uma instalação sanitária na estação de Santana, situada no quilômetro 279,459 do ramal de Entroncamento a Santana, correndo à conta do título J, n. 1, parte II do Programa de Melhoramentos aprovado pelo aviso n. 3.280, de 14 de novembro de 1942, a importância que fôr apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943. —
João de Mendonça Lima.
 (N. 13.370 — 2-12-43 — Cr\$ 40,80)

Convites:

Proc. n. 28.525-43 — Dario Ferreira de Carvalho. — Compareça à Divisão de Orçamento, deste Departamento, para tratar de assunto do seu interesse.

Proc. n. 28.532-43 — Sr. representante da Baurú Rádio Clube S. A. — Compareça à 3.ª Seção da Divisão de Orçamento, deste Departamento afim de receber guia para publicação da portaria n. 1.360, de 24 do mês próximo passado.

PORTARIA N. 1.368, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas em ofício n. 1.491-E, de 18 de outubro deste ano, resolve aprovar o orçamento na importância total de Cr\$ 45.786,60 (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a perfuração e aparelhamento de um poço público denominado "Macururé" no município de Glória, Estado da Bahia, correndo as despesas por conta daquela Inspetoria, de acordo com o art. 12 do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.726, de 20 de fevereiro de 1931.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. —
João de Mendonça Lima.

(*) N. do S. Pb. Reproduzida por erro de revisão, edição de 26-11-43.

RETIFICAÇÃO (*)

(*) Na portaria n. 1.262, de 5 de novembro de 1943, publicada no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1943, à página n. 17.100, 2.ª coluna omita-se o título

OBSERVAÇÕES — BAGAGEM

A página n. 17.101, 1.ª coluna

Onde se lê:

ANIMAIS

D. 5 — Gado suíno, sapríno, lanígero e semelhantes, cães amordaçados, bezerros, até o mínimo de 60 cabeças por expedição.

D. 6 — Gado suíno, sapríno, lanígero e semelhantes, cães amordaçados, bezerros, em número de 61 cabeças ou mais.

Leia-se:

D. 5 — Gado suíno, capríno, lanígero e semelhantes, cães amordaçados, bezerros, até o mínimo de 60 cabeças por expedição.

D. 6 — Gado suíno, capríno, lanígero e semelhantes, cães amordaçados, bezerros, em número de 61 cabeças ou mais.

Na página e coluna

Onde se lê:

MERCADORIAS — CLASSIFICAÇÃO — A

Artigos diversos carregados pelas partes em vagões lotados, especificados como comestíveis, conservas, mantimentos, víveres ou semelhantes.

Algodão e mpluma prensado entre 250 kls a 400 kls por m².

Artigos fúnebres.

Artigos de armarinho.

Artigos de chapelaria.

Artigos de charutaria.

Artigos de celulóide.

etc., etc.

Leia-se:

Artigos diversos carregados pelas partes em vagões lotados, especificados como comestíveis, conservas, mantimentos, víveres ou semelhantes.

Algodão em pluma não prensado.

Algodão em pluma prensado entre 250 kls, a 400 kls por m².

Artigos fúnebres.

Artigos de armarinho.

Artigos de chapelaria.

Artigos de charutaria.

Artigos de carnaval.

Atigos e celulóide.

etc., etc.

Na mesma página, 2.ª coluna

Onde se lê:

Ácidos e outras substâncias inflamáveis, corrosivos ou explosivos. Ancoretas ou ancoretes vazios, novos ou usados, que não tenham viajado anteriormente cheios pelas estradas.

Leia-se:

Ácidos e outras substâncias inflamáveis, corrosivos ou explosivos. Ancoretas ou ancoretes vazios, novos ou usados, que não tenham viajado anteriormente cheios pelas estradas.

Na mesma página e coluna:

Onde se lê:

sujeitos à taxa *ad-valorem* de 1/4% na seguinte proporção;

Leia-se:

sujeitos à taxa *ad-valorem* de 1/4% na seguinte proporção;

Na página 17.103

Onde se lê:

TABELA PARA DESPACHOS DE MERCADORIAS EM TRÁFEGO MÚTUO

282 — Camragibe

Leia-se

282 — Camaragibe

Página 17.104;

Onde se lê:

	Preço por kg.
	B
	Cr\$
634 — Albuquerque Né	0,159
525 — Ipanema	0,147

Leia-se:

	Preço por kg.
	B
	Cr\$
634 — Albuquerque Né	0,195
525 — Ipanema	0,174

Página 17.106;

Onde se lê:

Preço
Por kls.

D

Leia-se

Preço
Por kls.

E

Na mesma página:

Onde se lê:

476 — São Benito

Leia-se:

476 — São Benedito

RETIFICAÇÃO

Na publicação da portaria n. 1.115, de 29 de setembro de 1943, publicada na edição de 5 de outubro de 1943:

Leia-se:

Pôrto de Pelotas:

Taxas aprovadas pela em vez de:
Taxas devidas pela ...

"Observações" "g" — em vez de: "h".

"Observações" "j" — Os, abertura e
repreghagem de cargas no Entrepasto ... —
em vez de: Os ..., abertura e reportagem

de volumes, condução de protocolos, recepção
e entrega de cargas no Entrepasto ...

Pôrto de Pôrto Alegre:

"Observação" — "h" — na parte "Carrega-
mento": — de vagão aberto: — de Arma-
zens e Pátios; — sem guindaste (coluna: Car-
ga Geral — Ajudante de guindasteiro) em 1
— lê-se traço.

Pôrto do Rio Grande:

Taxas gerais:

1 — Linguagem ou deslinguagem, transpor-
te e empilhamento, nos armazens ...
em vez de — Lingagem ou co-lingagem,
transporte e empilhamento ou desem-
pilhamento, nos armazens, ...

Departamento dos Correios e Telégrafos

PORTARIA N. 1.015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1943

O diretor geral, usando de suas atribuições, resolve, tendo em vista o aumento concedido pelo art. 6.º do decreto-lei n. 5.976, de 10 de novembro de 1943, aprovar a anexa tabela nominal do pessoal extranumerário tarefeiro, existente nesta Diretoria Geral, que vigorará a partir de 1 de dezembro de 1943. — Major *Landry Sales Gonçalves*, diretor geral.

TABELA NOMINAL

Do pessoal extranumerário tarefeiro da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, para vigorar no mês de dezembro de 1943, tendo em vista o parágrafo único do art. 6.º do decreto-lei n. 5.976, de 10 de novembro de 1943.

Nomes	Número de dias	Produção diária		Preço da unidade	Importância
		Mínimo	Máximo		
Alexandre Silva — Indicação do trabalho: Confecção de esquemas	26	1	2	26,00	676,00
Antônio Martins dos Santos Bastos Filho — Indicação do trabalho — Confecção de es- quemas	26	1	2	26,00	676,00
Diogo Galera — Indicação do trabalho: Con- fecção de esquemas	26	1	2	26,00	676,00
José Cândido da Cunha Pereira — Indicação do trabalho: Confecção de esquemas	26	1	2	26,00	676,00
Newton Elídio da Silveira — Indicação do tra- balho — Confecção de esquemas	26	1	2	26,00	676,00
Oswaldo Rodrigues — Indicação do trabalho: Confecção de fichas, mapas, etc.	26	10	20	2,80	728,00
Aracênia Maria Andrade Soares — Indicação do trabalho: Confecção de fichas, officios, etc.	26	60	70	0,30	468,00
Carlos Viana Durão — Indicação do trabalho: Confecção de fichas, officios, etc.	26	75	90	0,40	780,00
Dal dos Santos Loureiro — Indicação do tra- balho: Confecção de fichas, officios, etc..	26	50	60	0,40	520,00
Edith Braz — Indicação do trabalho: Con- fecção de fichas, officios, etc.	26	50	60	0,40	520,00
Gení Damásio da Rocha — Indicação do tra- balho: Confecção de fichas, officios, etc..	26	50	60	0,32	416,00
José Maria Bastos Miguez — Indicação do tra- balho: Confecção de fichas, officios, etc..	26	50	60	0,36	468,00
Moacir dos Santos — Indicação do trabalho: Confecção de fichas, officios, etc.	26	50	60	0,40	520,00
Zilda Coelho de Sampaio — Indicação do tra- balho: Confecção de fichas, officios, etc..	26	50	60	0,42	546,00
Eduardo Franck Fuecher — Indicação do tra- balho: Revelação de filmes radiográficos..	25	10	20	3,60	900,00
Allamiro Lopes de Assunção — Indicação do trabalho — Arquivamento de pastas indi- viduais	26	50	60	0,32	416,00
Paulo Cordeiro de Carvalho — Indicação do trabalho: Arquivamento de pastas indi- viduais	26	50	60	0,32	416,00
Cid Gomes de Sousa — Indicação do trabalho: Separação e manipulação de documentos..	26	100	200	0,16	416,00
Emanuel Paulo Vidal — Indicação do traba- lho: Empacotamento de publicações....	26	200	250	0,08	416,00
Valdir Arcanjo de Azevedo — Indicação do trabalho: Empacotamento de publicações.	26	200	250	0,08	416,00
Antenor de Castro Ferreira — Indicação do trabalho: Condução de papéis, etc.	26	40	50	0,40	416,00
Darwin Nogueira Barbeitas — Indicação do trabalho: Serviços de laboratório	26	50	60	0,48	624,00

Nomes	Número de dias	Produção diária		Preço da unidade	Importância
		Mínimo	Máximo		
Thais Malmann Teles — Indicação do trabalho: Esterilização material cirúrgico....	26	50	60	0,48	624,00
Antônio Canuto Teixeira — Indicação do trabalho: Conserto de cadeiras.....	26	5	6	3,20	416,00
Francisco de Amorim Júnior — Indicação do trabalho: Preparação de blocos telegramas	26	100	150	0,20	520,00
Rubem da Silva Araújo — Indicação do trabalho: Preparação de blocos telegramas..	26	100	150	0,22	572,00
Guilherme de Almeida Vieira — Indicação do trabalho: Preparação bobinas rádio frequência	26	10	15	2,80	728,00
Presciliano Nunes da Silveira — Indicação do trabalho: Preparação bobinas rádio frequência	26	10	15	2,80	728,00
Francisco de Oliveira Monteiro — Indicação do trabalho: Embalagem de material.....	26	40	50	0,35	364,00
João Pereira de Aguiar — Indicação do trabalho: Confeção de parafusos e outras peças	26	40	50	0,35	364,00
Jorge de Sousa — Indicação do trabalho: Confeção de parafusos e outras peças.....	26	40	50	0,35	364,00
Jaime Ribeiro de Freitas — Indicação do trabalho: Confeção de chaves e outras peças	26	10	15	2,60	676,00
Adaliva Condeixa Martins — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg..	31	72	90	0,40	892,80
Almir Coelho Duarte — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg.....	31	72	90	0,40	892,80
Amauri Mallet de Castro — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg....	31	72	90	0,40	892,80
Antônio Cândido Machado de Araújo — Indicação do trabalho — Transmissão e recepção teleg.	31	62	80	0,40	768,80
Aurelino Carvalho de Aguiar — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg..	31	62	80	0,40	768,80
Aida Franco Bittencourt — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg.....	31	67	90	0,40	830,80
Beatriz Dias de Araújo — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg....	31	67	90	0,40	830,80
Carlos Gonçalves Cidade — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg.....	31	102	120	0,30	948,60
Edgard Marinho Falcão — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg.....	31	62	80	0,40	768,80
Elizabeth Barbosa — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg.....	31	87	100	0,30	809,10
Elsa de Oliveira — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg.....	31	70	90	0,40	868,00
Euclides Pinto da Silva — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg....	31	72	90	0,40	892,80
Fernanda Afonso — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg.....	31	67	90	0,40	830,80
Ilza Tabuquine — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg.....	31	62	80	0,40	768,80
João Conceição Barreto — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg.....	31	102	120	0,30	948,60
Luzia de Carvalho Gianchristófaro — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg.	31	62	80	0,40	768,80
Martinho Gonçalves Costa — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg.....	31	72	90	0,40	892,80
Mria da Glória Fernandes Pimentel — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg.	31	67	90	0,40	830,80
Osvaldo Castro — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg.....	31	102	120	0,30	948,60
Silvia Coelho da Silva — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg.....	31	67	90	0,40	830,80
Zélia de Moraes Guimarães — Indicação do trabalho: Transmissão e recepção teleg..	31	62	80	0,40	768,80
				Despesa.....	35.475,70

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1943

Requerimentos despachados:

N. 8.527-43 — Arlindo Francisco Tavares. — Deferido.

N. 9.718-43 — Antônio da Silva Leibão. — Nada há a deferir.

N. 9.767-43 — Jorge Santos. — Deferido, cumpridas as exigências.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 29 de novembro de 1943.

Recomendando à primeira e segunda Diretorias que, no expediente relativo à concessão e julgamento dos adiantamentos, façam observar as seguintes normas:

a) nos livros de conta-corrente de responsáveis, além dos elementos já adotados para lançamento das respectivas concessões, façam constar também o nome da repartição requisitante, cargo ou função do responsável, inclusive extranumerários;

b) ao ser apresentada a comprovação, deve igualmente ser anotada a data de sua entrada no Tribunal, bem como o número e data do ofício que a encaminhou, e ainda a data do julgamento com a conclusão da decisão proferida, devendo a respectiva nota ser rubricada pelo funcionário que a fizer.

c) finalmente, que as comunicações feitas na conformidade do § 3.º do art. 299 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sobre não apresentação dos processos de comprovação dentro do prazo legal, deverão ser informadas pelas Diretorias, à vista dos dados constantes da conta-corrente dos responsáveis.

Portaria n. 156 — Prorrogando, por duas horas diárias, durante o período de 1 a 30 de dezembro próximo, na forma do art. 122, letra "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o expediente dos funcionários e extranumerários abaixo relacionados, em exercício no Protocolo Geral, ficando excluídos dessa prorrogação os dias 4, 5, 11, 12, 18, 24, 25, e 26.

Oficiais administrativos classe "J" — Telasco José Fernandes, Décio Benigno, Inácio Silva, Pedro de Araújo Rangel Junior, Eduardo Reis da Gama Cerqueira, Severiano José Cavalcanti, classe "I", João Augusto de Figueiredo Rocha, escrivão, classe G, Cobbe Marques de Abreu, Juvenal José de Araújo, contínuo classe "G", Aires Câmara, praticante de escritório, ref. "VI", Armando do Vale Leão, referência "V", Celso de Assis Pacheco, serventes diáristas, Luiz Castelo Branco, Avelino Cardoso.

Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal da Fazenda, para providência.

Portaria n. 157 — Idem, idem dos funcionários e extranumerários da 1.ª Diretoria abaixo relacionados, idem idem.

Oficiais administrativos, classe "I", José Matos de Vasconcelos, Josefino Felício dos Santos, Adolfo Costa Madruga, classe K, Ademar Vieira, Sátiro Pibernat de Carvalho, classe "J", Pedro Ramos Ferreira, classe "I", João Neves de Sousa Piaul, Carlos Valdemar de Figueiredo, Carlos Franklin Mois, Dalila de Oliveira Guerrieri.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação do comunicado 43-89, de 17 de novembro findo, feita no *Diário Oficial* do dia 27 desse mesmo mês, à página n. 17.439, onde se lê, na 2.ª coluna:

existência de sal nos depósitos,

Leia-se:

existência de sal nos seus depósitos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

DECISÃO DO CONSELHO

Resumo da ata da centésima sexagésima sexta sessão do Conselho Fiscal do IPASE, realizada às quinze horas do dia vinte e três de novembro de mil novecentos e quarenta e três, sob a presidência do Sr. conselheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida e presentes os Srs. conselheiros Drs. Mário Guedes, Osvaldo Soares, Adriano de Abreu e Alcides Vieira Pinheiro. Aberta a sessão pelo senhor presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir é dada a palavra ao Sr. conselheiro Dr. Osvaldo Soares, relator do processo n. CF. 17/43, que faz a leitura do seu trabalho sobre a matéria, o qual é unanimemente aprovado pelos demais Srs. conselheiros, ordenando o Sr. presidente fôsse lavrada a respectiva decisão deste Conselho. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão e foi por mim lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — R. Germano Pedreira, secretário.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

CIRCULAR N. 6-43 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1943

Em face da resolução adotada pela Comissão Executiva em sua sessão de 27 de outubro de 1943, a propósito do memorial de 8 de outubro, do sindicato de bebidas em geral e cerveja de alta fermentação, sobre se deve prevalecer ou não a compra de aguardente contratada antes de 28 de outubro de 1943, data em que entrou em vigor a resolução n. 65-43, recomendo a observância das seguintes regras nos casos a que se refere o aludido memorial:

a) — a aguardente objeto de contrato antes de 28 de agosto último, pode ser liberada, desde que fique provado de modo inequívoco, mediante prova documental, que o contrato fôra ajustado anteriormente àquela data e o respectivo preço de venda paga ao produtor antes da vigência da resolução 65-43, ou caso o Instituto julgue conveniente, indenizados os interessados das despesas ou pagamentos realizados;

b) — os contratos ajustados, mas cujo pagamento não tenha sido efetuado, estarão rescindidos de pleno direito, ante a circunstância da requisição revestir-se do caráter de interesse nacional;

c) — a apreciação desses contratos, para o efeito dos itens anteriores, deve ser feita pela secção jurídica, que a respeito emitirá parecer em cada caso concreto, examinando a natureza do contrato e o seu valor probante para os fins da liberação;

d) — a liberação não será concedida, se o total das vendas realizadas mediante contrato, nos termos dos itens anteriores, fôr inferior ou igual à percentagem de 25%, considerada

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão.

livre de requisição, nos termos do art. 2.º da resolução 65-43;

e) — o S.E.R.R.A. deverá organizar um quadro geral das firmas e produtores enquadrados nos itens anteriores, para o efeito de ser calculado o total em litros de aguardente já objeto de transação anteriormente a 28 de agosto último. — Barbosa Lima Sobrinho, presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Junta Administrativa

RESUMO DA ATA

Da 61.ª Sessão Ordinária da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, realizada no dia 4 de novembro de 1943.

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores: Dr. Antônio Junqueira Botelho, Ismar Radler de Aquino, Vicente Eduardo Magalhães, Peregrino Mémolo Neto, Francisco Túlio Peixoto de Alencar e Dr. Salústio Maciel.

Assuntos tratados:

Aprovada a ata da sessão anterior.

Serviços médicos:

Internações hospitalares prorrogadas:

Celita, benef. de Armí Guimarães do Prado: 36 dias.

Indeferida: Alda, benef. de Oscar Antunes Carneiro de Carvalho.

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez:

Mantidas — Sebastião Figueiredo Dias, Ari Dornelas de Sá Brito, Olo Buttgeréit, Gilberto Duarte de Azevedo, Olgápio Freire de Aguiar, Ermírio da Cunha Brandão.

Suspensas — Antenor Douat Batista, Eros Silva Oliveira, Teófilo Pacheco Condurú.

Pensões:

Concedidas — Araci Baumgart, Conceição Aparecida e Judite Baumgart, viúva e filhas de Rodolfo Baumgart.

Canceladas — Geraldo, benef. de Tomaz Agápio de Aquino.

Admissão de associados:

Itaci Dolaneta: voltar a exame em fevereiro de 1944.

Rubens Matias Batista: voltar a exame em março de 1944;

José Benedito Eleutério, Francisco Bevilacqua, Luiz Antônio Couto, Benjamim Pereira, Osvaldo Galdino de Sousa, Plínio Guarnieri, Umberto Jian Pauli Pereira, Araci Gomes Horta, Enoque Vilela dos Anjos, Paulo Vieira da Silva, Rubens Phidias, Indalécio Neto, José Bernardo da Silva, Foaade Hanna: voltar a exame em abril de 1944.

José Marcelo César: voltar a exame em maio de 1944.

José Rodolfo Monteiro de Barros: voltar a exame em outubro de 1944.

Admitidos: 82 (oitenta e dois).

Marcada nova sessão para o dia 11-11-43, às 11 ½ horas. — Aderbal Novais, presidente.

Algenor Celso Uchôa Cavacanti, secretário.

Algenor Celso Uchôa Cavacanti, secretário.

LuizVF:Ar::7BuacTAO

RESUMO DA ATA

Da 62.ª Sessão Ordinária da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários realizada no dia 11 de novembro de 1943.

Presidência do Dr. Aderbal Novais com a presença dos diretores: Osmar Radler de Aquino, Vicente Eduardo Magalhães, Peregrino Mémolo Neto, Francisco Túlio Peixoto de Alencar e Dr. Salústio Maciel. Deixou de comparecer por motivo justificado o diretor Dr. Antônio Junqueira Botelho.

Assuntos tratados:

Aprovada a ata da sessão anterior.

Serviços médicos:

Internações hospitalares prorrogadas:

Valdemar Reis de Miranda, Guilhermina Busch, Caelano, benef. de Adélia do Amaral Machado, Eduardo Hahn: 30 dias.

José de Almeida Moreira: 60 dias.

Antônio Ávila Borges: 90 dias.

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez.

Mantidas em caráter definitivo: Valdemiro Loureiro e Augusto Alves dos Santos.

Mantida: Jacob de Boer.

Suspensa: José de Oliveira.

Concedida: Hernani Onofre, Itainima Cata Preta, Erwin Litz, Sinval Moreira da Silva.

Pensões:

Canceladas: Ivanise Dias Barreto, benef. de Américo Dias Barreto; Sílvio Moratore, benef. de André Moratore.

Concedidas: Aretusa, Azlita e Aidil Matos da Silva, filhas de Pedro Nogueira da Silva; Laura Hintz Bernhar, Iria, Helga Jenny, Edmar Luiz e Elena Liska Bernhard, beneficiários de Erwin Bernhard; Maria Del Pilar Pino de Almeida, viúva de Francisco S. de Almeida Júnior.

Admissão de associados:

Negadas: Henrique do Nascimento Guedes, Manuel Celestino das Chagas, Gastão de Almeida Magalhães: em vista de contarem mais de 50 anos de idade.

Devem voltar a exame em abril de 1944: Tomaz Lourenço do Nascimento, José de Carvalho Dias, Marcolino Vieira Taveira, Euclides Augusto Rogério e Urbano Cibiac Fernandes.

Admitidos: 27 (vinte e sete).

Marcada nova sessão para o dia 11-11-43, às 11 1/2 horas. — Aderbal Novais, presidente. Alenor Celso Uchoa Cavalcanti, secretário.

RESUMO DA ATA

Da 63.^a Sessão Ordinária da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, realizada no dia 18 de novembro de 1943.

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores: Dr. Antônio Junqueira Botelho, Osmar Radler de Aquino, Vicente Eduardo Magalhães, Peregrino Mêmolo Neto, Francisco Túlio Peixoto de Alencar e Dr. Salustio Maciel.

Assuntos tratados:

Aprovada a ata da sessão anterior:

Serviços médicos:

Recurso de Paulo Tolêdo Tomassini. — Autorizado o pagamento dos serviços médicos prestados na base da tabela de preços deste Instituto.

Internações hospitalares prorrogadas:

Roberto Bernardo Krische: 30 dias.

José de Alencar Nunes Cobra: 90 dias.

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez

Mantidas em caráter definitivo. — Adolfo Barreto Sampaio e Manuel Soares da Silva.

Mantidas. — Oreste Aranha e Protásio Varjal de Melo.

Concedidas. — José da Silva Pinheiro, Homero Lomba, Jaime Gonçalves, João Batista Condé, José Cabral e Emílio Pfaff.

Negada. — João Cardoso de Lemos (sendo concedido o auxílio enfermidade).

Pensões:

Concedida. — Hermongarda Dias da Silva Evangelista, viúva de Ziza Evangelista.

Diversos:

Meomriais do Banco da Província do Rio Grande do Sul, de seus funcionários e dos funcionários do Banco do Rio Grande do Sul, solicitando dispensa do recolhimento das contribuições em atraso referente a abono provisório.

Encaminhados os respectivos processos ao

Admissão de associados:

Exmo. Sr. ministro do Trabalho.

Admitidos. — 126 (cento e vinte e seis).

Marcada nova sessão para o dia 11-11-43,

às 11 1/2 horas. — Aderbal Novais, presidente.

Alenor Celso Uchoa Cavalcanti, secretário.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Material

RETIFICAÇÃO (*)

No termo de contrato celebrado entre este Ministério e Antônio Rosso, publicado no *Diário Oficial* de 25 de novembro corrente, às páginas 17.320-23, fazem-se as seguintes retificações:

No termo de abertura, onde se lê:

"...já realizado em desnível do rio Suzana..."

Leia-se:

"...já realizado em um desnível do rio Suzana..."

No mesmo termo, onde se lê:

"...e cuja concessão foi outorgada pelo decreto-li n. 9.623, d 11 (onze) de junho de 1942".

Leia-se:

"...e cuja concessão foi outorgada pelo decreto n. 9.623, de 11 (onze) de junho de 1942".

Mais adiante, onde se lê:

"...e que fica arquivada nesta Secretaria de Estado, acordam, tendo..."

Leia-se:

"...e que fica arquivada nesta Secretaria de Estado, acordaram, tendo..."

Na cláusula sexta, item 4), onde se lê:

"O concessionário obriga-se a adotar, nos prazos e que lhe forem impostas..."

Leia-se:

"O concessionário obriga-se a adotar, nos prazos e formas estipulados, as normas de contabilidade que lhe forem impostas..."

Na mesma cláusula, item 11) letra c), onde se lê:

"c) por determinação da própria Divisão de Águas aprovará, se nela reconhecer acerto, cabendo a esta, no entanto, recusar ou não reconhecer a substituição pretendida ou já efetuada, quando a julgar desnecessária".

Leia-se:

"c) por determinação da própria Divisão de Águas, quando reconhecer a sua necessidade e conveniência, na falta da iniciativa citada nas alíneas anteriores".

12) As partes afastadas deixarão de ser substituídas, quando desnecessárias ao serviço, cabendo ao concessionário a iniciativa de tal medida, que a Divisão de Águas aprovará, se nela reconhecer acerto, cabendo a esta, no entanto, recusar ou não reconhecer a substituição pretendida ou já efetuada, quando a julgar desnecessária".

Na mesma cláusula, item 23, letra b), onde se lê:

"b) movimento dos seus títulos passivos..."

Leia-se:

"b) movimento dos seus títulos passivos..."

Na mesma cláusula, item 24, onde se lê:

"...será observada a taxa fixada no artigo nono (9.º)..."

Leia-se:

"...será observada a taxa fixada pelo artigo nono (9.º)..."

Na cláusula décima quarta, item 2), onde se lê:

"2) A Divisão de Águas, ou Repartição em que esta se transformar com a aprovação da autoridade superior..."

Leia-se:

"2) A Divisão de Águas, ou Repartição em que esta se transformar caberá resolver, com a aprovação da autoridade superior..."

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão e do original.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Térmo de responsabilidade, como abaixo se declara, assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e dona Maria de Almeida Prata.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três (1943), presentes, no gabinete do diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, o senhor Abelardo de Almeida Nogueira, diretor substituto, e dona Maria de Almeida Prata, declarou esta encontrar-se extravaliado o recibo da caução depositada por seu finado marido, Oscar Maciel Prata, em dezoito (18) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), na Tesouraria da então Inspeção de Águas e Esgotos, como garantia do exercício do cargo de telefonista da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, caução representada por uma (1) apólice da Dívida Pública Federal, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), sob o número sessenta e dois mil trezentos e oitenta e oito (62.388), devendo, por esse motivo, a restituição dita caução ser feita mediante apresentação de certidão do respectivo conhecimento ou recibo de depósito, de conformidade com o artigo seiscentos e oitenta e três (683) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para o que declara, ainda, que o conhecimento ou recibo original do depósito está invalidado para todos os efeitos. E, para constar lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo diretor substituto da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, Abelardo de Almeida Nogueira, por Maria de Almeida Prata e pelas testemunhas abaixo.

Sobre estampilhas federais no valor do nove cruzeiros (Cr\$ 9,00) e o selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr\$ 0,20), inutilizados por extenso e em algarismos, na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943. Abelardo de Almeida Nogueira, Maria de Almeida Prata. Testemunhas: Indício da Silva Faria, Nelson Viana Freire.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 6 de novembro de 1943	99.311.083,90
Em 27 de novembro de 1943	1.671.890,30
Total	100.982.974,20
Em igual período de 1942	69.452.259,10
Diferença para mais neste ano ...	31.530.715,10
De 2 de janeiro a 27 de novembro de 1943	920.677.816,90
Em igual período de 1942	732.459.901,00
Diferença para mais neste ano ...	188.217.915,90

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 26 de novembro de 1943:		
Diversos	2.480.952,10	.
Ob. de Guerra ..	6.162.077,00	8.643.029,10

Em 27 de novembro de 1943:		
Diversos	12.785,40	
Ob. de Guerra ..	23.826,00	36.611,40

Total	8.679.640,50	
Em igual período de 1942	688.302,90	

Diferença para mais neste ano ...	7.991.337,60	
-----------------------------------	--------------	--

De 2 de janeiro a 27 de novembro de 1943	98.182.064,60	
Em igual período de 1942	34.751.181,70	

Diferença para mais neste ano ...	63.430.882,90	
-----------------------------------	---------------	--

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 23 de novembro de 1943 ...	100.982.974,20	
Em 29 de novembro de 1943	4.975.446,50	

Total	105.958.420,70	
Em igual período de 1942	71.246.833,40	

Diferença para mais neste ano ...	34.711.537,30	
-----------------------------------	---------------	--

De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1943	925.653.263,10	
Em igual período de 1942	734.254.525,30	

Diferença para mais neste ano ...	191.398.738,10	
-----------------------------------	----------------	--

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 23 de novembro de 1943:		
Diversos	2.493.737,50	
Ob. de Guerra ..	6.185.903,00	8.679.640,50

Em 29 de novembro de 1943:		
Diversos	492.435,60	
Ob. de Guerra ..	353.117,70	845.553,30

Total	9.525.193,80	
Em igual período de 1942	693.043,50	

Diferença para mais neste ano ...	8.832.150,30	
-----------------------------------	--------------	--

De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1943	99.027.617,90	
Em igual período de 1942	34.755.922,30	

Diferença para mais neste ano ...	64.271.695,60	
-----------------------------------	---------------	--

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 29 de novembro de 1943 ...	105.958.420,70	
Em 29 de novembro de 1943	5.052.292,30	

Total	111.010.713,00	
Em igual período de 1942	74.020.970,30	

Diferença para mais neste ano ...	36.989.742,70	
-----------------------------------	---------------	--

De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1943	930.705.565,70	
Em igual período de 1942	737.028.612,20	

Diferença para mais neste ano ...	193.676.943,50	
-----------------------------------	----------------	--

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 29 de novembro de 1943:		
Diversos	2.986.173,10	
Ob. de Guerra ..	6.539.020,70	9.525.193,80

Em 30 de novembro de 1943:		
Diversos	93.016,20	
Ob. de Guerra ..	621.243,70	714.259,90

Total	10.239.453,70	
Em igual período de 1942	716.991,10	

Diferença para mais neste ano ...	9.522.462,60	
-----------------------------------	--------------	--

De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1943	99.741.877,80	
Em igual período de 1942	34.779.869,90	

Diferença para mais neste ano ..	64.962.007,90	
----------------------------------	---------------	--

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 23 de novembro de 1943 ...	64.713.630,60
Em 24 de novembro de 1943	4.277.957,10

Total	68.991.587,70
Em igual período de 1942	50.537.662,10

Diferença para mais em 1943	18.453.925,60
---------------------------------------	---------------

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 24 de novembro de 1943	801.158.592,50
Em igual período de 1942	662.905.977,80

Diferença para mais em 1943	138.252.614,70
---------------------------------------	----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 23 de novembro de 1943 ..	57.691.186,10
Em 24 de novembro de 1943	3.757.897,90

Total	61.449.084,00
Em igual período de 1942	49.705.611,70

Diferença para mais em 1943	11.743.472,30
---------------------------------------	---------------

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 24 de novembro de 1943 ..	68.991.587,70
Em 25 de novembro de 1943	3.737.567,60

Total	72.729.155,30
Em igual período de 1942	54.378.062,10

Diferença para mais em 1943	18.351.093,20
---------------------------------------	---------------

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 25 de novembro de 1943	801.396.160,10
Em igual período de 1942	666.746.377,00

Diferença para mais em 1943	134.649.782,00
---------------------------------------	----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 24 de novembro de 1943 ...	61.449.084,00
Em 25 de novembro de 1943	13.704.677,80

Total	65.153.761,80
Em igual período de 1942	53.499.189,40

Diferença para mais em 1943	11.654.572,40
---------------------------------------	---------------

BOLETIM N. 20

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 25 de novembro de 1943 ..	72.729.155,30
Em 26 de novembro de 1943	3.329.121,10

Total	76.058.286,40
Em igual período de 1942	56.960.880,10

Diferença para mais em 1943	19.097.406,30
---------------------------------------	---------------

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 26 de novembro de 1943	803.225.291,20
Em igual período de 1942	669.329.214,60

Diferença para mais em 1943	133.895.976,60
---------------------------------------	----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 25 de novembro de 1943 ...	65.153.761,80
Em 26 de novembro de 1943	3.068.578,60

Total	68.222.340,40
Em igual período de 1942	56.065.192,20

Diferença para mais em 1943	12.157.148,20
---------------------------------------	---------------

BOLETIM N. 21

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 26 de novembro de 1943 ...	76.058.286,40
Em 27 de novembro de 1943	767.617,40

Total	76.825.903,80
Em igual período de 1942	60.360.879,00

Diferença para mais em 1943	16.465.024,80
---------------------------------------	---------------

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 27 de novembro de 1943	803.992.908,60
Em igual período de 1942	672.729.194,70

Diferença para mais em 1943	136.263.713,90
---------------------------------------	----------------

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 27 de novembro de 1943	803.992.908,60
Em igual período de 1942	672.729.194,70

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 26 de novembro de 1943 ...	68.222.340,40
Em 27 de novembro de 1943	759.897,50

Total	68.982.237,90
Em igual período de 1942	59.459.122,30

Diferença para mais em 1943	9.523.115,60
---------------------------------------	--------------

BOLETIM N. 22

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 27 de novembro de 1943 ...	76.825.903,80
Em 29 de novembro de 1943	3.170.134,70

Total	79.997.038,50
Em igual período de 1942	62.866.512,20

Diferença para mais em 1943	17.130.526,30
---------------------------------------	---------------

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 29 de novembro de 1943	812.164.043,50
Em igual período de 1942	675.234.827,90

Diferença para mais em 1943	136.929.215,60
---------------------------------------	----------------

Arrecadada:	
De 1 a 27 de novembro de 1943 ...	68.982.237,90
Em 29 de novembro de 1943	2.617.000,80

Total	71.599.238,70
Em igual período de 1942	61.849.239,10

Diferença para mais em 1943	9.750.000,30
---------------------------------------	--------------

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 1/2	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 3/16	0,86 7/16
Espanha	—	—	1,87
Suécia	—	—	6,00
Suécia	—	—	4,95
Nova York	16,58	19,63	20,15
Uruguai	—	10,48 3/8	10,80
Argentina	—	4,96 5/16	5,08
Chile	—	0,63 3/8	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres	—	78,88 9/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 1 DE DEZEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	939,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas) ..	880,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 500,00, 5%, port. ...	450,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ...	970,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 500,00, 7% (1930)	510,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1930)	1.035,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.060,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	200,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	237,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.948) ..	205,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.999) ..	205,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 2.339) ..	205,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	204,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2. ^a série	202,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3. ^a série	205,50
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	104,00
Estado do Rio de Cr\$ 500,00, 8%, port.	512,00
Estado do Rio de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (Eletrif.)	1.112,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8%, portador	1.110,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	257,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.140,00

Ações de Bancos

Mercantil do Rio de Janeiro	650,00
-----------------------------------	--------

Ações de Companhias

Aliança Industrial	200,00
Carbonifera Minas de Butiá	163,00
"Cesia"—Espírito-Santense Industrial e Agrícola	600,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	518,00
Ferro Brasileiro	980,00
Indústrias Martins Ferreira	440,00
Siderúrgica Nacional	300,00

Debêntures

Companhia Nacional de Estamparia	205,00
--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 1 DE
NOVEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações		
União:		
2	Diversas Emissões, port.	930,00
92	Idem	940,00
79	Idem	938,00
150	Idem (cautelas)	880,00

União:

75	Reajustamento Econômico	969,00
787	Idem	970,00
5	Idem de Cr\$ 500,00	450,00
1	Idem, com juros do primeiro semestre de 1936 e seguintes	585,00

Obrigações:

10	Tesouro de 1930 (Cr\$ 1.000,00)	1.035,00
20	Idem de Cr\$ 500,00	510,00
500	Idem de 1939 (Cr\$ 1.000,00)	1.060,00
5	Idem	1.055,00

Municipais do Distrito Federal:

20	Empréstimo de 1920, port.	200,00
45	Idem de 1931	236,50
10	Idem	238,00
20	Decreto n. 1.948	205,00
750	Idem n. 1.999	205,00
70	Idem n. 2.339	205,00

Estaduais:

10	Minas, 1. ^a série	204,00
29	Idem	204,50
52	Idem, 2. ^a série	202,00
200	Idem, 3. ^a série	205,50
22	Pernambuco	104,00
4	Estado do Rio de Cr\$ 500,00, 8%, port.	512,00
155	Idem (Eletrif.)	1.112,00
125	Rodoviárias do Rio Grande do Sul	1.110,00
260	São Paulo	257,00
5	Idem	258,00
153	Idem Uniformizadas, exceto juros	1.140,00
45	Idem	1.135,00
210	Idem	1.130,00
741	Idem, com juros	1.150,00

Ações de Bancos:

10	Mercantil do Rio de Janeiro	650,00
----	-----------------------------------	--------

Ações de Companhias:

8 2/3	Aliança Industrial	200,00
400	Butiá	163,00
5	"Cesia"—Espírito-Santense Industrial e Agrícola	600,00
30	Santa Rosa	518,00
5	Ferro Brasileiro, com direitos	980,00
100	Martins Ferreira	440,00
17	Siderúrgica Nacional	300,00

Debêntures:

50	Companhia Nacional de Estamparia	205,00
----	--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Jorge Dutra de Sousa Gomes, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Décima Vara Cível, venderá em leilão, na Bólsa do dia 10 do corrente, 200 apólices Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, ao portador, com os cupões de juros de julho de 1944 e seguintes, execução de sentença movida por Alvaro Amorim contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(N. 13.342 — 2-12-43 — Cr\$ 22,40.)

O corretor Antônio de Azevedo Santos Moreira, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bólsa do dia 10 do corrente, 145 apólices Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, ao portador (cauteladas), sendo: 1 cautela de 100 apólices, 1 de 10 e 4 de 5, pertencentes aos espólios de Albino Dias Fonte Garcia e Carlinda da Fonseca Garcia.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(N. 13.343 — 2-12-43 — Cr\$ 22,40.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Auxiliar de Escritório VII e Praticante de Escritório V do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

P.H.-481

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Conselho Regional do Trabalho — 1.^a Região, Junta de Conciliação e Julgamento de Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro), do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Auxiliar de Escritório VII e Praticante de Escritório V.

2. Esta prova será realizada no Distrito Federal e as inscrições estarão abertas na Divisão de Seleção.

3. Dia da abertura: 7-12-43; dia do encerramento: 16-12-43, às 18 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Conselho Regional do Trabalho — 1.^a Região, Junta de Conciliação e Julgamento de Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro) — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Auxiliar de Escritório VII e Praticante de Escritório V.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. *Serviço militar* — Ao candidato do sexo masculino será exigida no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Português e Matemática* (nível de dificuldade da 2.^a série ginasial), compreendendo:

a) correção de textos, que apresentem erros relativos ao seguinte programa:

1) Ortografia Oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-43)

2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3) Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4) Verbos regulares, irregulares defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5) Sintaxe regular de concordância.

6) Regência de verbos usados com mais freqüência. Uso da crase.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939).

3) Regra de três simples.

4) Percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos assim distribuídos:

Correção de textos, até 60 pontos
Resolução de questões, até 40 pontos

Só será considerado habilitado, nesta parte, o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — *Dactilografia*, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado como Auxiliar de Escritório o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos e como Praticante de Escritório o que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Oficial de Diligência VII do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

P.H. 482

Faço pública a abertura pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Conselho Regional do Trabalho — 1.^a Região — Junta de Conciliação e Julgamento de Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro) do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Oficial de Diligência VII.

2. Esta prova será realizada no Distrito Federal e as inscrições estarão abertas na Divisão de Seleção.

3. Dia da abertura: 7-12-43; dia do encerramento: 16-12-43, às 18 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Conselho Regional do Trabalho — 1.^a Região — Junta de Conciliação e Julgamento de Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro) do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Oficial de Diligência VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. *Serviço militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. Prova — A prova constará de:**Parte I — Nível mental e aptidão.**

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior ao mínimo estabelecido pelos cálculos estatísticos.

Parte II — Escrita, compreendendo:

a) correção de dez textos, que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa de Português (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial):

- 1 — Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-43).
- 2 — Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
- 3 — Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
- 4 — Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
- 5 — Sintaxe regular de concordância.
- 6 — Regência de verbos usados com mais freqüência. Uso da crase.

b) resolução de dez questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial):

- 1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
- 2 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16-6 de 1939).
- 3 — Regra de três simples.
- 4 — Percentagem.

c) resolução de dez questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de noções de Legislação Trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho — decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43):

- 1 — Organização da Justiça do Trabalho: órgão e funções. Composição e jurisdição das Juntas e dos Conselhos Regionais.
- 2 — Organização do Conselho Nacional do Trabalho e da Procuradoria da Justiça e do Trabalho.
- 3 — Atribuições, deveres e responsabilidades do Oficial de Diligência.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Correção de textos, até	40 pontos
Questões de Matemática, até	20 pontos
Questões de Legislação, até	40 pontos

7. **Nota final** — A nota final do candidato será o grau obtido na parte II da prova.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na prova de Nível Mental e Aptidão.

8. **Observações gerais:** a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

RETIFICAÇÃO (*)

No *Diário Oficial* de 26 de novembro findo, primeira coluna, auxiliar e praticante de tráfego, P.H. 435, onde se lê:

28. Cacilda Gonçalves Lima 86,00

Leia-se:

28. Cacilda Gonçalves Simas 86,00

Divisão de Aperfeiçoamento**Cursos de Administração**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que será realizada (largo de São Francisco), a prova final do Curso de Legislação, (largo de São Francisco) a prova final do Curso de Legislação de Pessoal da III Seção dos Cursos de Administração.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 1 de dezembro de 1943. — *Amor Guapiá*, chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro do original.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Laboratório Central de Enologia**ANTE-PROJETO**

Chama-se a atenção dos interessados para os ante-projetos instituindo o Registro Especial de Estabelecimentos de Produção, Estandarização e Engarrafamento de Vinhos e Derivados, publicados no *Diário Oficial*, Seção I, de 30 de novembro de 1943, páginas 17.544-46, para receber sugestões durante sessenta dias. Essas sugestões deverão ser apresentadas por escrito ao Laboratório Central de Enologia.

Departamento Nacional da Produção Mineral

AOS MINERADORES E AOS PROFISSIONAIS EM ENGENHARIA DE MINAS.

O engenheiro de minas e civil Antônio José Alves de Souza, na qualidade de diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, chama a atenção dos mineradores em geral, quer se trate de indivíduos ou de sociedades de mineração, e dos profissionais em engenharia de minas (diplomados e licenciados) habilitados de acordo com o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, do Governo Federal, para os dispositivos dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do mencionado decreto, e faz saber igualmente a todos que, para fiel observância do que neles se contém, deverão fazer prova perante este departamento, da especialidade técnica dos responsáveis pelos trabalhos sujeitos à apreciação ou à fiscalização da divisão de fomento da produção mineral, remetendo por meio de cópia fotostática ou de pública forma da carteira profissional os esclarecimentos constantes da mesma, fazendo desde já notar que não serão apreciados os

trabalhos técnicos (relatórios de pesquisa e de lavra e plano de bom aproveitamento) quando os signatários não tiverem realizado tal prova.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943. — *Antônio José Alves de Souza*, diretor geral.

O engenheiro de Minas e civil

Antônio José Alves de Souza

Diretor geral do D.N.P.M.

Faz saber a Isolino Teixeira de Rezende, concessionário do decreto n. 10.700, de 23 de outubro de 1942, que por este departamento, corre o processo de caducidade do referido decreto por não haver, dentro dos seis primeiros meses contados da autorização, dado início aos trabalhos de pesquisa, na forma do art. 24, § 1.º de Código de Minas.

Em virtude do que chama e interpela o mesmo concessionário, afim de, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, apresentar a contestação que tiver contra essa caducidade, sob pena de ser a mesma declarada por decreto, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 29 dias do mês de novembro de 1943. — *Antônio José Alves de Souza*, diretor geral.

Diretoria Geral**RETIFICAÇÃO (*)**

Na ata da concorrência administrativa número 21-43, publicada no *Diário Oficial* de 24-11-43, página 17.242, acrescente-se no respectivo quadro demonstrativo do resultado, na coluna *Resultado final*, linha correspondente à parcela de Cr\$ 305.561,20, Grupo C, o nome da firma: Roberto Kronig & Cia. Ltda.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro do original.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração**Divisão de Obras**

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 19-11-43, pág. 16.995, para obras de reparos no Instituto Osvaldo Cruz, nesta Capital.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 29 de novembro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 19-11-43, pág. 16.996-97, para obras a serem executadas no Colégio Pedro II-Externato, nesta Capital.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 29 de novembro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 19-11-43, pág. 16.996, para diversas obras de reparos nas oficinas e garagem do Serviço de Transportes, nesta Capital.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 29 de novembro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 19-11-43, pág. 17.182-83, para execução de pavimentação e outras obras complementares na Escola Técnica de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 29 de novembro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Divisão de Orçamento

Pelo presente, fica convidada, onde estiver, D. Alilah Wally Rosa, ex-aluna da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, hol-

sista indicada pelo Estado do Ceará, a recolher, à Tesouraria deste Ministério, sita na avenida Almirante Barroso n. 72, andar térreo do "Edifício Piauí", no prazo de trinta (30) dias contados da primeira publicação deste edital, a importância de Cr\$ 6.596,10, relativa a seu débito para com a Fazenda Nacional, em face das instruções expedidas de acordo com o decreto-lei n. 4.029, de 19 de janeiro de 1942 e aprovadas pela Portaria Ministerial n. 16, de 23 dos referidos mês e ano.

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Química

De ordem do Sr. diretor, Dr. Luiz da Costa Porto Carreiro Neto, faço público, pelo presente edital, que serão recebidos nesta Secretaria, do dia 1 a 4 de dezembro próximo, os requerimentos de inscrição em exame e os de promoção no curso desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Química, em 30 de novembro de 1943 — *Athos da Silveira Ramos*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 6 de dezembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

5.576-E — Estencial p/mimiógrafo Gestetner.

5.577-E — Registrador com índice, etc.

Em 2 de dezembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Tesouro Nacional

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRÉVIO AVISO N. 147

Pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro se faz público que as mercadorias constantes da relação abaixo se acham relacionadas, para consumo.

Ficam, assim, os seus donos ou consignatários intimados a despachá-las ou retirá-las de praça, no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo o mesmo, serem vendidas em leilão, nos termos do Título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, sem embargo de qualquer espécie.

Outrossim, aos seus donos ou consignatários serão cobradas as diferenças devidas, desde que o produto da arrematação não atinja a quantia necessária ao pagamento integral dos direitos, taxas e quaisquer outras obrigações, como expressamente determina o art. 2.º, § 2.º, do decreto n. 22.214, de 14 de dezembro de 1932.

Mesa de leilões, 30-11-43. — *Joval Tinoco*, escrivão.

Garcez Leite & Cia. — Aracaju — Sergipe 5 caixas, ns. 2.012-16, consignadas a Garcez Leite & Cia.

SBBI — 10 cartões ns. 4-103, consignados a Standard Brana of Brasil Inc.

Sem marca — 1 rolo de arame, s/n. (não consta do manifesto), vindo pelo vapor "Surprise", entrado em 6 de abril de 1943. R. 1.457 — M. 373.

AS — 5 caixas, ns. 1-5, consignadas à ordem.

MFC — 1 cartão n. 14, consignado a Moreira Fernandes & Cia., vindo pelo vapor "St. Rosary", entrado em 25-3-43. R. 1.455 — M. 322.

MM — Dois róis s/ns. (não consta do manifesto).

RUPSC — Três caixas, ns. 81.400-402, vindas pelo vapor "Lightning", entrado em 11-3-43. R. 1.456 — M. 267.

ARMAZÉM N. 3

EZB — Três barricas, ns. 4-6, consignadas à ordem e submetidas a despacho pela Empresa Zano Brasil Ltd., vindas pelo vapor "Hera", entrado em 23-3-43. R. 290 — M. 316.

ARMAZÉM N. 6

LC — Lote 49 — Um tambor, n. 1, consignado à ordem e despachado por Lydan & Cia. Ltd., vindo pelo vapor "Surprise", entrado em 5-4-43. R. 581 — M. 373.

Sem marca e sem número — 1 caixa consignada à ordem, vinda pelo vapor "Surprise", entrado em 5-4-43. R. 581 — M. 373.

IIM ou HW — Duas malas ns. 751-1 e 751-2 (não constam do manifesto), vindas pelo vapor "Cuiabá", entrado em 20 de novembro de 1942. R. 59 — M. 1.263.

ARMAZÉM N. 7

Rosita — Listas verdes — Uma barra sem número, consignada a Vieira Bastos & Cia., vinda pelo vapor "Esquel", entrado em 9-1-43. R. 277 — M. 49.

DAVID — Setenta sacos, sem números, consignados a David Monteiro, vindos pelo vapor "Scebeli", entrado em 31-12-41. R. 251 — H. 1.740.

ARMAZÉM DE BAGAGEM

Thomaz Eduardo Rodrigues — Um saco, sem número, vindo pelo vapor "Cabo de Hornos", entrado em 3-5-43. Proc. n. 14.861-43.

ARMAZÉM N. 8

CSN — Volta Redonda — 13 tambores, números 1.010.401-43, consignados à ordem da Cia. Siderúrgica Nacional, vindos pelo vapor "Scandinavia", entrado em 26-10-42. R. 493 — M. 1.144.

ARMAZÉM N. 11

D. marcas — Trinta e oito peças, sem números.

Sem marca — Oitenta e sete cestos, sem números, vindos pelo vapor "Triunfo", entrado em 8-3-43. R. 41 — M. 411.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 16

Faço público que, tendo se extraviado 2 (duas) apólices de Dívida Pública Federal, tipo "Uniformizadas", do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, de números 443.636 e 443.637, juros de 5 % ao ano, averbadas em nome de Manlio Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 5 de novembro de 1943. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Faço público que, tendo se extraviado 5 (cinco) apólices da Dívida Pública Federal, tipo Uniformizadas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, de números 177.777, 177.778, 177.779, 233.922, 233.923, juros de 5 % ao ano, averbadas em nome de Joaquim Mariano de Castro Araújo Júnior, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for representada.

Caixa de Amortização, 27 de novembro de 1943. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Subsistência do Exército

CONCORRÊNCIA DE ESCOLHA

I — De ordem do Sr. Cel. José Amado Coimbra, subdiretor de Subsistência do Exér-

cito, faço público, para conhecimento dos interessados que, acha-se aberta, nesta Subdiretoria de Subsistência, uma concorrência para escolha e fixação de marcas dos artigos abaixo discriminados, cujas aquisições serão feitas por todos os Estabelecimentos de Subsistência do Exército: Anil, água mineral, ameixa seca, aveia, azeite vegetal, azeitonas, biscoitos, bananada, cêra para soalho, chá, camarões secos compota, desinfetante, extrato de tomate, ervilhas em conserva, escova de calçado, fermento, fosforos, goiabada, geleias, inseticida, leite condensado, maizena, mate, marmelada, mólho, mostarda, massa de tomate, papel higiênico, pomada para metais, pecegada, pimenta do reino, pescada em conserva, palitos, presunto, paio, palha de aço, patê, queijo mole, queijo duro, saponáceo, soda cáustica, salsichas e velas.

II — Os produtos que não forem registrados, ficarão excluídos de todos os fornecimentos destinados ao Exército, tão logo passem a vigorar as novas instruções.

III — Aos interessados serão ministradas todas as instruções nos dias úteis, das 13 às 16 horas, na sede da Subdiretoria, à rua Barão de Mesquita esquina com a rua Pinto de Figueiredo, antigo edifício da Escola do Estado Maior, no Andaraí.

Capital Federal, 29 de novembro de 1943. — *Euclides de Oliveira*, 1.º tenente secretário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Escola Naval

ADMISSÃO AO CURSO PRÉVIO

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação do edital, feita no *Diário Oficial* de 27 de novembro último, à página número 17.461, na condição a), onde se lê:

decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942.

Leia-se: decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Na 22.ª linha, condição c), onde se lê: decreto n. 21.141, de 4 de abril de 1932,

Leia-se: decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 629, § 2.º do decreto n. 2.452, de 1-5-43, as seguintes firmas:

Policlínica Botafogo — Auto n. 114.
Policlínica Botafogo — Auto n. 115.
Policlínica de Botafogo — Auto n. 116.
Policlínica de Botafogo — Auto n. 117.
O. Santos & Santos — Auto n. 195.
O. Santos & Santos — Auto n. 196.
Felipe Caldeira — Auto n. 197.
Antônio Marques (Quarto) — Auto n. 198.
Abrantes & Madeira Ltda. — Auto n. 199.
Adriano Alves da Silva — Auto n. 200.
V. Moreira de Sousa — Auto n. 214.
J. J. Assis & Irmão — Auto n. 215.
Valdemar Resultsky — Auto n. 216.
Elisa Savignon — Auto n. 236.
Rodovia Sociedade Limitada — Auto n. 265.
Rogério Garcia Martinez — Auto n. 271.
Galvão Teles Ltda. — Auto n. 272.
Ferragens Pinheiro Branco Ltda. — Auto n. 273.

Venerando & Alvares Ltda. — Auto n. 321.
Automáticos Camilo Ltda. — Auto n. 322.

A. R. Vasconcelos — Auto n. 323.
Leiteria Mineira Ltda. — Auto n. 324.

Felipe Oliveira Licht — Auto n. 325.

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão.

L. Richard — Auto n. 326.
 José Dias Correia — Auto n. 327.
 Artur Gomes dos Santos — Auto n. 328.
 Artur Gomes dos Santos — Auto n. 329.
 Artur Gomes dos Santos — Auto n. 330.
 Antônio Fernandes Prata — Auto n. 331.
 Silas Pereira — Auto n. 332.
 A. J. Costa — Auto n. 333.
 Samuel Sonis & Cia. — Auto n. 334.
 Domingos Gomes — Auto n. 335.
 Alvaro Luiz Rodrigues — Auto n. 336.
 E. Silva & Carvalho — Auto n. 37.
 Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Prop.
 do Rio de Janeiro — Auto n. 338.
 A. Cardoso & Gonçalves Ltda. — Auto 339.
 Nova Coop. dos Motoristas Prop. no Brasil
 — Auto n. 340.
 Antônio Duarte dos Santos & Cia. — Auto
 n. 360.
 Agostinho Artur Galvão — Auto n. 361.
 A. M. Santos Ltda. — Auto n. 371.
 Irmãos Catta Ltda. — Auto n. 372.
 Itamar de Araújo — Auto n. 373.
 Antônio Joaquim & Pereira — Auto n. 391.
 Basílio Augusto & Vieira — Auto n. 392.
 Isaac Arenzon — Auto n. 393.
 Schwartz & Cia. Ltda. — Auto n. 394.
 Antônio Duarte & Cia. — Auto n. 401.
 Mário Moura de Castro — Auto n. 402.
 Lojas Brasileiras de Prêços Ltda. S. A.
 — Autos n. 403.
 Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943. —
 Visto, João Arruda, diretor da Divisão de Fis-
 calização.

Seção de Multas

NOTIFICAÇÕES

Empresa Mercantil Atlântica Ltda. — Av.
 N. S. de Copacabana, 202 — Nesta — Não ten-
 do essa firma interposto recurso da decisão
 proferida no processo n. 30.901-42 que lhe
 impôs a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros),
 prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de
 13 de junho de 1940, por infração do dispo-
 sto nos artigos 1.º e 18.º do mencionado decre-
 to, dentro do prazo estabelecido no decreto n.
 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica no-
 tificada a recolher a importância correspon-
 dente à mencionada multa na Recebedoria do
 Distrito Federal, mediante guia desta Inspet-
 oria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efe-
 tuada a respectiva cobrança executiva.
 Em 30 de outubro de 1943. — M. Coelho,
 chefe da Seção.

Sr. Adão Augusto Carmelo — Rua Pinto Te-
 les, 858 — Nesta — De acordo com a decisão
 proferida no processo n. 21.800-43 foi essa
 firma multada em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros),
 nos termos do artigo 11 do decreto n. 2.377,
 de 8 de julho de 1940, por haver infringido o
 disposto no artigo 14.º do mencionado decreto,
 conforme ficou apurado pela fiscalização proce-
 dida no seu estabelecimento comercial, do
 que pelo presente lhe é dada ciência para os
 efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131,
 de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publi-
 cada no *Diário Oficial* de 10 de novembro de
 1943, observando que não será admitido o re-
 curso sem a prova de depósito prévio do valor
 da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo úni-
 co, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro
 de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — M. Coelho,
 chefe da Seção.

S. Costa & Brandão — Rua São Clemente, 65
 Nesta — Não tendo essa firma interposto re-
 curso da decisão proferida no processo n.
 33.453-42, que lhe impôs a multa de
 Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), prevista no ar-
 tigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de
 1940, por infração do disposto no artigo 1.º
 do mencionado decreto, dentro do prazo esta-
 belecido no decreto n. 22.131, de 23 de no-
 vembro de 1932, fica notificada a recolher a
 importância correspondente à mencionada
 multa na Recebedoria do Distrito Federal,
 mediante guia desta Inspetoria, no prazo de
 dez dias, sob pena de ser efetuada a respecti-
 va cobrança executiva.

Em 30 de outubro de 1943. — M. Coelho,
 chefe da Seção.

Doces Finos Andaiá Ltda. — Av. N. S. de
 Copacabana, 219 — Nesta — Não tendo essa
 firma interposto recurso da decisão proferida
 no processo n. 30.903-42, que lhe impôs a
 multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), pre-
 vista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de
 13 de junho de 1940, por infração do disposto
 no artigo 18.º do mencionado decreto, den-
 tro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131,
 de 23 de novembro de 1932, fica notificada a
 recolher a importância correspondente à men-
 cionada multa na Recebedoria do Distrito Fe-
 deral, mediante guia desta Inspetoria, no pra-
 zo de dez dias, sob pena de ser efetuada a res-
 pectiva cobrança executiva.
 Em 30 de outubro de 1943. — M. Coelho,
 chefe da Seção.

Sr. Carolino Augusto. Estrada Engenho
 Novo n. 29 — Anchieta. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no pro-
 cesso n. 4.555-43 foi essa firma multada em
 Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do
 art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho
 de 1940, por haver infringido o disposto no ar-
 tigo 18, do mencionado decreto, conforme ficou
 apurado pela fiscalização procedida no seu es-
 tabelecimento comercial, do que pelo presente
 lhe é dada ciência para os efeitos do estabele-
 cido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro
 de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Ofi-
 cial* de 22 de abril de 1943, observando que
 não será admitido o recurso sem a prova de de-
 pósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo
 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743,
 de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — M. Coelho,
 chefe da Seção de Multas.

Sr. O. Melo Capell & Cia. praça Tiradentes,
 15. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da
 decisão proferida no processo n. 2.304-43, que
 lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta
 cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto nú-
 mero 2.308, de 13 de junho de 1940, por infra-
 ção do disposto no art. 12 do mencionado de-
 creto, dentro do prazo estabelecido no decreto
 n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica no-
 tificada a recolher a importância correspon-
 dente à mencionada multa na Recebedoria do
 Distrito Federal, mediante guia desta Inspet-
 oria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efe-
 tuada a respectiva cobrança executiva.

Em 30 de novembro de 1943. — M. Coelho,
 chefe da Seção.

Sr. Dário de Melo Pinto. — Av. Gomes
 Freire n. 124 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da
 decisão proferida no processo n. 2.120-43,
 que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cin-
 quenta cruzeiros), prevista no art. 19 do de-
 creto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por
 infração do disposto no artigo 18 do mencio-
 nado decreto, dentro do prazo estabelecido no
 decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932,
 fica notificada a recolher a importância cor-
 respondente à mencionada multa na Recebe-
 oria do Distrito Federal, mediante guia desta
 Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de
 ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 30 de novembro de 1943. — M. Coelho,
 chefe da Seção.

Sr. Ramiro Tavares & Cia. — Rua General
 Canabarro n. 435-F — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no pro-
 cesso n. 21.763-43 — foi essa firma multada
 em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos
 termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13
 de junho de 1940, por haver infringido o dis-
 posto no art. 18 do mencionado decreto, con-
 forme ficou apurado pela fiscalização proce-
 dida no seu estabelecimento comercial, do que
 pelo presente lhe é dada ciência para os efei-
 tos do estabelecido no decreto n. 22.131, de
 23 de novembro de 1932. A decisão foi publi-
 cada no *Diário Oficial* de 10 de novembro de
 1943, observando que não será admitido o re-
 curso sem a prova de depósito prévio do va-
 lor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo úni-

co, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro
 de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — M. Coelho,
 chefe da Seção.

Srs. J. Castro & Freitas — Rua Cardoso
 de Moraes n. 128 Nesta.

De acordo com a decisão proferida no pro-
 cesso n. 25.164-43, foi essa firma multada
 em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos
 termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308,
 de 13 de junho de 1940, por haver infringi-
 do o disposto no art. 8.º do mencionado
 decreto, conforme ficou apurado pela fiscali-
 zação procedida no seu estabelecimento co-
 mercial, do que, pelo presente, lhe é dada
 ciência para os efeitos do estabelecido no
 decreto n. 22.131 de 23 de novembro de
 1932. A decisão foi publicada no *Diário Ofi-
 cial* de 10 de novembro de 1943, observando
 que não será admitido o recurso sem a pro-
 va de depósito prévio do valor da multa, "ex-
 vi" do art. 2.º, parágrafo único do decreto-
 lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — M. Coc-
 lho, chefe da Seção.

Sr. João Luiz de Almeida — Rua Pinto Te-
 les n. 872 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no pro-
 cesso n. 24.954-43, foi essa firma multada
 em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos
 termos do art. 26 do decreto-lei n. 3.616,
 de 13 de setembro de 1940, por haver infringi-
 do o disposto no art. 25-b do mencionado
 decreto, conforme ficou apurado pela fiscali-
 zação procedida no seu estabelecimento co-
 mercial, do que, pelo presente, lhe é dada
 ciência para os efeitos do estabelecido no
 decreto n. 22.131 de 23 de novembro de
 1932. A decisão foi publicada no *Diário Ofi-
 cial* de 10 de novembro de 1943, observando
 que não será admitido o recurso sem a pro-
 va de depósito prévio do valor da multa, "ex-
 vi" do art. 2.º, parágrafo único do decreto-
 lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — M. Coc-
 lho, chefe da Seção.

Srs. S. Gonçalves & Cia. — Rua Teodoro
 da Silva n. 922 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no pro-
 cesso n. 25.425-43, foi essa firma multada
 em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos
 termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308,
 de 13 de junho de 1940, por haver infringi-
 do o disposto no art. 18 do mencionado
 decreto, conforme ficou apurado pela fiscali-
 zação procedida no seu estabelecimento co-
 mercial, do que, pelo presente, lhe é dada
 ciência para os efeitos do estabelecido no
 decreto n. 22.131 de 23 de novembro de
 1932. A decisão foi publicada no *Diário Ofi-
 cial* de 10 de novembro de 1943, observando
 que não será admitido o recurso sem a pro-
 va de depósito prévio do valor da multa, "ex-
 vi" do art. 2.º, parágrafo único do decreto-
 lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — M. Coc-
 lho, chefe da Seção.

Sr. Pedro Rodrigues Moreno — Rua Car-
 doso de Moraes n. 595 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no pro-
 cesso n. 25.041-43, foi essa firma multada
 em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos
 termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308,
 de 13 de junho de 1940, por haver infringi-
 do o disposto no art. 18 do mencionado
 decreto, conforme ficou apurado pela fiscali-
 zação procedida no seu estabelecimento co-
 mercial, do que, pelo presente, lhe é dada
 ciência para os efeitos do estabelecido no
 decreto n. 22.131 de 23 de novembro de
 1932. A decisão foi publicada no *Diário Ofi-
 cial* de 10 de novembro de 1943, observando
 que não será admitido o recurso sem a pro-
 va de depósito prévio do valor da multa, "ex-
 vi" do art. 2.º, parágrafo único do decreto-
 lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — M. Coc-
 lho, chefe da Seção.

Sr. Angelé Perradim Ferrero — Rua da Lapa n. 49. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 23.373-43, foi essa firma multada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131 de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Panificadora Guanabara Ltda. — Avenida Lauro Muler n. 66 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 23.085-43, foi essa firma multada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131 de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Srs. Rebelo & Albuquerque — Rua Visconde de Itamarati n. 176 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.507-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131 de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Joaquim F. da Silva — Estrada do Pau Ferro n. 9 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.421-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131 de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Vasconcelos & Francisco — Rua dos Romeiros n. 36 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25.056-43, foi essa firma multada

em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. M. Teixeira & Irmão — Rua Araújo Lima n. 185-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.512-43, foi essa firma multada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Antônio Tilo — Rua Aristides Lobo número 243 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto da decisão proferida no processo n. 32.613-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), prevista no art. 11 do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 30 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. José Navarro de Almeida — Rua do Catete n. 311 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.856-43, foi essa firma multada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º e 12.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Duarte Gonçalves Malheiro — Rua Pacheco da Rocha n. 226 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.255-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem

a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Augusto Gomes de Oliveira — Rua São José n. 25, fundos — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.783-43, foi essa firma multada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 e 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. L. Monteiro — Rua Álvaro de Miranda n. 78 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.255-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Abel Marques Almeida — Abrigo de Passageiros Praça da Bandeira ns. 5 e 8 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.331-43, foi essa firma multada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Jacob Dahis, rua do Catete n. 138, nesta

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.487-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do artigo 19 do Decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1943.

Em 30 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Tufi Elias Miguel, rua Geremário Dantas n. 1.470, nesta:

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 21.687-43, foi essa firma multada em Cr\$ 10 (dez cruzeiros), nos termos do artigo 11 do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 14 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 10 de 11 de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa. *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. José Teixeira, estrada Nazaré, número 744 nesta:

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 21.835-43, foi essa firma multada em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), nos termos do artigo 11 do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940 por haver infringido o disposto no artigo 14.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 10 de 11 de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa. *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 30 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Mateus Borges da Costa, rua de São Cristovão n. 1.109, nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.539-43 que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 30 de outubro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. João Henrique de Almeida, rua Uranos n. 1.237, nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.931-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 30 de outubro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Azi Guerra Parda, estrada Marechal Rangel n. 18, nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.931-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância cor-

respondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva. Em 30 de outubro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Vitorino N. Barreto, avenida Suburbana n. 1.231, nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.476-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 30 de outubro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-diarista — Jorge Luiz Rodrigues, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional de São Paulo, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), correspondente à pena de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 2.067, de 28 de junho deste ano, e de que trata o processo n. 23.402-43.

Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva que então se processará.

O diretor regional: *Heitor de Almeida Lopes*.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor são convidados os interessados a apresentarem propostas para a prestação de serviços de clínica radiológica aos empregados e passageiros desta Estrada, de acôrdo com as condições abaixo indicadas:

1.ª condição — As propostas deverão ser enviadas à Secção de Assistência Social, localizada à Avenida Francisco Bicalho n. 337, nesta Capital, até às 15 horas, do dia 27 de dezembro deste ano.

2.ª condição — Serão aceitas propostas para prestação de serviço de clínica radiológica no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

3.ª condição — Cada concorrente apresentará a sua proposta em dois envelopes numerados com os números 1 e 2, fechados, lacrados e com a indicação, por fora, do nome do proponente e do assunto da concorrência.

4.ª condição — No envelope n. 1, colocará os documentos que provem a existência legal da firma, que está quites com o Imposto sobre a Renda, com a Fazenda Federal e Municipal, se for firma desta Capital e, no caso de se tratar de firma estabelecida fora do Distrito Federal, que está quites, também, com a Fazenda Estadual.

Incluirá no mesmo envelope certidões provando que cumpriu os dispositivos dos decretos-lei n. 20.291, de 12-8-31, e n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, provas de idoneidade e

capacidade profissionais, indicando as instalações e recursos que possui para a execução dos serviços propostos, bem como, declaração de que presta ou já prestou iguais serviços a repartições públicas, entidades autárquicas e grandes empresas particulares, juntando, se possível atestados das mesmas sobre a execução dos ditos serviços.

5.ª condição — No envelope n. 2 colocará a proposta dos serviços a executar com a indicação detalhada dos preços respectivos, para cada espécie de radiografia, tais como:

Articulações — Arcada dentária — Bronchografia — Bexiga — Braço — Bacia — Crânio — Coluna — Cotovelo — Coração e vasos da base do mesmo — Coxa — Clavícula — Calcâneo — Cistografia — Dentes — Dedos do pé — Dedos da mão — Estômago e duodeno — Esôfago — Estômago e grosso intestino — Face — Grosso intestino — Grosso intestino com crister opaco — Histerosalpingografia — Hemiarca dentária — Intestinos — Hemitórax — Intestino com trânsito — Joelho — Mastóides — Maxilar inferior — Mão — Mielografia — Mediastino — Maxilar superior — Ossos próprios do nariz — Punho — Perna — Pé — Pulmões — Pielografia endovenosa C/C — Pielografia ascendente e descendente — Rim simples — Radioscopia — Sela túrcica — Sacro — Coceyx — Sternum — Seios maxilares — Seios frontais — Segmento de membro superior — Segmento de membro inferior — Tórax — Tomografia — Tórax (Pulmão e coração) — Tórax (estômago e duodeno) com radiografia em série do duodeno — Uretrografia, vesícula — Vesícula, estômago e duodeno — Vesícula com contraste — Ventriculografia — Vesícula seminal — Ortiograma.

Os negativos deverão ser apresentados em material de primeira classe isentos de manchas e outros sinais que possam invalidar o julgamento dos dados radiográficos.

As chapas deverão ser numeradas e acompanhadas de relatórios com a mesma numeração no qual constarão todos os dados radiológicos e diagnósticos, com indicações necessárias, quando se oferecerem.

As chapas radiográficas deverão ser apresentadas dentro de 24 horas a contar da data do pedido, com a interpretação necessária e completa de modo a poder o clínico firmar o diagnóstico.

6.ª condição — Serão levadas em consideração propostas que, embora fugindo ao estabelecido na condição n. 5, contenham uma modalidade de prestação do serviço em causa que melhor consulte aos interesses da Estrada.

7.ª condição — As propostas serão apresentadas em três vias e deverão conter a declaração do proponente, de inteira submissão às condições do presente edital, que servirão de base para a lavratura do contrato.

8.ª condição — Cada proponente deverá indicar o prazo dentro do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da proposta.

9.ª condição — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem aceitos, em face dos documentos a que se refere a condição 4.ª.

10.ª condição — A Comissão julgadora examinará, primeiramente, os documentos apresentados no envelope n. 1, dando conhecimento aos concorrentes excluídos, 48 horas antes da abertura do envelope n. 2, dos aceitos, cabendo aos primeiros o direito de recurso para o diretor, do ato da Comissão, dentro daquele prazo.

11.ª condição — Após a decisão do diretor sobre os recursos por ventura apresentados, a comissão marcará o dia e hora da abertura das propostas (envelope n. 2) dando conhecimento prévio aos interessados para assistirem a dita abertura.

12.ª condição — Ao diretor da Estrada caberá a aprovação da concorrência que por sua deliberação poderá ser anulada, sem que por esse ato tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — Major *Eurico de Souza Gomes Filho*, chefe do Gabinete.

SOCIEDADES

BANCO MOSCOSO-CASTRO S. A.

Rua da Alfândega n. 51 — Carta patente n. 2.297, de 21-5-40

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Títulos descontados	27.187.560,80	Capital	5.000.000,00
Letras a receber: Praça e interior	3.179.615,60	Fundo de reserva legal	296.781,40
Empréstimos em contas correntes	2.713.395,90	Fundo especial (Lucros a aplicar)	47.520,70
C/c correspondentes no país	330.762,90	Fundo de reserva especial	127.574,80
Devedores por títulos em caução	1.779.141,00	Fundo para amortização de móveis, utensílios, máquinas e instalações	47.431,90
Imóveis em administração	3.556.300,00	Contas correntes movimento	9.657.600,20
Valores caucionados	2.878.533,10	Contas correntes particulares	2.093.472,20
Valores depositados	8.409.118,60	Contas correntes pré aviso	4.324.528,80
Ações em caução	100.000,00	Contas correntes sem juros	954.537,20
Valores e títulos de nossa propriedade	20.909,20	Contas a prazo fixo	8.567.483,10
Móveis, utensílios, máquinas e instalações	238.549,60	Contas correntes Bancos	1.100.000,00
Caixa:		C/c correspondentes no país	1.273,30
Em moeda corrente	910.151,80	Credores por títulos em cobrança	3.179.615,60
Disponível nos Bancos	3.336.792,70	Títulos em caução e em depósito	11.287.651,70
Em outras espécies	4.494,90	Remessas para caução	1.779.141,00
	4.251.439,10	Caução da Diretoria	100.000,00
		Administração predial	3.556.300,00
Diversas contas	344.594,50	Cheques e ordens de pagamento	240.797,90
Total do Ativo	54.989.920,60	Títulos redescontados	1.942.350,00
		Dividendos:	
		Dividendos não reclamados	31.250,00
		Diversas contas	651.610,80
		Total do Passivo	54.989.920,60

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Alexandrino Boavista Moscoso, Raul Castro Silva*, diretores. — *Felix Valladares Mercante*, contador, diploma registrado no D.N.I. sob n. 36.696. (N. 13.371 — 2-12-43 — Cr\$ 153,00)

THEODOR WILLE & CIA. LTDA.

Em liquidação

(Decreto-lei n. 5.699 de 27-7-43)

CONCORRÊNCIA PARA A VENDA DOS ARMAZENS SITOS À AVENIDA VENEZUELA NS. 174-192

A Comissão de Liquidação da firma Theodor Wille & Comp. Limitada comunica aos interessados que, de acordo com o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 5.699, de 27 de julho de 1943 e alínea a) da norma 3.ª das instruções do Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo ex-vi do art. 1.º do decreto-lei n. 5.664, de 12 de julho de 1943, publicadas no *Diário Oficial* de 10 de agosto de 1943, fica aberta concorrência para venda dos armazens sitos à Avenida Venezuela ns. 174-192, nas seguintes condições:

I — O objeto da concorrência é a venda de dois armazens contíguos, situados à Avenida Venezuela, a saber:

Ns. 174-182 — Armazém de três pavimentos, de cimento armado, coberto de telhas, construído em terreno de 35 ms. pela Avenida Venezuela, por 50 ms. de fundo, com um elevador para passageiros e três elevadores de grampo para sacos de café, estando no mesmo instaladas máquinas para beneficiamento e ensaque de café;

N. 192 — Armazém de três pavimentos, de cimento armado, coberto de telhas, construído em terreno de 15 ms. pela Avenida Venezuela, por 50 ms. de fundo, com um elevador de passageiros e um de carga, estando no mesmo feitas instalações para movimentação de carga pesada.

Ambos os armazens terminam em plataforma junto ao desvio da linha férrea.

II — As propostas poderão ser apresentadas para aquisição dos dois armazens, em conjunto, ou separadamente, ou para um deles apenas, e deverão ser entregues, até às 17 horas do dia 23 do corrente, na sede da firma liquidanda, à Avenida Rio Branco n. 79, 1.º andar.

III — As propostas deverão:

a) ser apresentadas em duas vias, rubricadas em todas as folhas, sendo a 1.ª via selada com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,20 de selo de Educação e Saúde, encerradas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e rubricados, com a indicação:

Proposta para compra dos armazens sitos à Avenida Venezuela ns. 174-192;

b) ser feitas sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e declarar em algarismos e por extenso o preço oferecido, que não poderá ser inferior a Cr\$ 6.375.000,00 (seis milhões e trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para o armazém maior e Cr\$ 2.625.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para o menor;

c) ser datadas e assinadas pelo proponente e conter a indicação do seu endereço e do seu telefone;

d) estar acompanhadas de declaração do Banco do Brasil S. A. de que o proponente está inscrito de acordo com a letra b) da norma 3.ª das instruções de 6-8-43, publicadas no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês;

e) estar acompanhadas da prova de que o proponente depositou no Banco do Brasil S. A. dois por cento (2%) da avaliação do imóvel, para garantir sua oferta.

f) conter a declaração expressa de que o proponente se submete a todas as cláusulas deste edital.

IV — Os envelopes contendo as propostas, serão publicamente abertos e arrolados, no primeiro dia útil seguinte ao da terminação do prazo (cláusula 2.ª) às 15 horas, na sede da firma à Avenida Rio Branco n. 79, 1.º andar.

V — As propostas serão estudadas e encaminhadas com parecer, dentro de 15 dias, ao Banco do Brasil S. A. como Agente Especial do Governo Federal, o qual autorizará a venda ao concorrente da melhor proposta ou mandará, no caso de empate, proceder a sorteio ou solicitação entre os que ofereceram o maior preço ou, se julgar conveniente, anulará a concorrência.

Qualquer que seja a decisão, não caberá contra ela procedimento judicial, sob qualquer pretêsto, reservando-se o Agente Especial

de Defesa Econômica inteira liberdade de ação no tocante à concorrência, inclusive a de recusar qualquer concorrente.

VI — O concorrente aceito fica obrigado a, no prazo de trinta (30) dias, contados da data do aviso que, por edital, publicado no *Diário Oficial*, lhe fôr feito, apresentar o recibo de recolhimento da importância da proposta em moeda corrente ao Banco do Brasil S. A., afim de poder assinar a escritura.

VII — Todas as despesas da escritura e impostos relativos à transmissão, inclusive laudêmio se fôr devido, correrão por conta dos compradores.

VIII — No caso do concorrente vencedor, devidamente notificado, recusar-se a assinar a escritura de compra e venda, perderá, a favor do Fundo de Indenização, o direito ao depósito de dois por cento (2%) a que se refere o número 3, letra e). Neste caso e a juízo do Banco do Brasil S. A. como Agente Especial de Defesa Econômica, será classificado o concorrente imediatamente colocado ou, se julgar mais conveniente, aberta nova concorrência.

IX — Proferido o despacho definitivo, serão restituídos os depósitos dos concorrentes, cujas propostas não forem aceitas.

Qualquer pedido de informações será atendido diariamente no local acima indicado, das 14 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — A Comissão de Liquidação.

(N. 13.379 — 1-12-43 — Cr\$ 1.020,00 — 3 vezes)

ADMINISTRADORA LAMART, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1943

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e três, às treze horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, à rua Frei Caneca n. 79 e 81, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* nos dias 27, 28 e 29, e no "Jornal do Comércio" nos dias 26, 28 e 29 do mês de setembro próximo passado, os Senhores Acionistas que constam do livro de presença representando a totalidade do capital social.

Depois de verificado haver número legal, foi instalada a Assembléia que aclamou o Doutor Silvio Pinheiro dos Santos para presidir os trabalhos o qual convidou o Sr. Joaquim Machado para secretário.

Dando início aos trabalhos o presidente declara que estão sobre a mesa uma exposição justificativa de proposta de reforma de estatutos, um projeto de estatutos, balanço e demonstração da conta de Liquidação, apresentados pelo Liquidante acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, objeto de deliberação da presente Assembléia, e bem assim a relação dos atuais Acionistas da Sociedade, e dá a palavra ao secretário para fazer a respectiva leitura.

Com a palavra o secretário lê os referidos documentos redigidos nos seguintes termos:

"Exposição justificativa de proposta de reforma de Estatutos. Rio de Janeiro, seis de outubro de mil novecentos e quarenta e três. Senhores Acionistas. Tendo sido autorizado pela Assembléia realizada em vinte e três de setembro próximo passado, a convocar, como já foi anunciado em 24 do mesmo mês, uma Assembléia Geral extraordinária para reforma dos Estatutos atendendo: primeiro, cessação do estado de liquidação, mediante reposição da Sociedade em sua vida normal; segundo, mudança de objeto essencial da Sociedade; terceiro, criação de ações preferenciais; sendo do meu conhecimento a opinião da maioria dos Acionistas e para facilitar os trabalhos da referida Assembléia elaborei um projeto de reforma de Estatutos que submetto à apreciação de todos vós. Inicialmente atendendo ao disposto no artigo terceiro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta se faz necessário alterar a denominação da Sociedade para uma outra designação que indique os seus fins. Aproveitando o nome existente que é tradicional para os fundadores da Sociedade foi completado antepondo-se a denominação "Administradora" que indica exatamente os seus fins passando portanto a denominação da Sociedade para "Administradora Lamart, Sociedade Anônima". Apreciando artigo por artigo dos Estatutos originais, cheguei à conclusão que para bem atender a reforma projetada se fazia necessário modificar e adotar alguns outros de forma que melhor consultasse os fins previstos. Assim sendo e para melhor esclarecimento, anexo, apresento uma proposta de reforma dos Estatutos que submetida ao Conselho Fiscal mereceu ampla aprovação de acordo com o parecer junto. Esperando ter alcançado os objetivos pretendidos ponho-me à disposição de todos os consócios para qualquer outro esclarecimento. Assinado, *Francisco José Lopes*, Liquidante".

"Estatutos. "Administradora Lamart, Sociedade Anônima". Capítulo primeiro. Denominação, Sede, Fins e Duração. Artigo primeiro. Fica constituída sob a denominação "Administradora Lamart, Sociedade Anônima", uma sociedade anônima que terá sede e foro no Rio de Janeiro podendo ter filiais e correspondentes quando e onde convier, regendo-se por estes Estatutos e pelas disposições legais em vigor. Artigo segundo. A Sociedade tem por objeto a administração de bens, incorporação e participação em empresas, sociedades ou firmas, quaisquer que sejam as suas formas, de fins mercantis, industriais ou agro-avícolas que não dependam de prévia autorização do Governo para funcionarem. Artigo terceiro. A Sociedade durará pelo prazo de trinta anos, que poderá ser prorrogado.

Parágrafo único: O ano social coincidirá com o ano civil. Capítulo segundo. Do capital social e dos acionistas. Artigo quarto. O capital social é de quinhentos mil cruzeiros, dividido em duas mil e quinhentas ações de duzentos cruzeiros cada uma, sendo mil duzentas e cinquenta preferenciais e mil duzentas e cinquenta comuns, integralmente realizado em dinheiro. Artigo quinto. As ações preferenciais gozam das vantagens: a, direito a voto; b, prioridade na distribuição dos dividendos fixos e cumulativos de oito por cento ao ano; c, prioridade do reembolso do capital, sem prêmio. Artigo sexto. As ações serão nominativas ou ao portador e constarão de cautelares assinadas por dois diretores. Parágrafo primeiro. As ações ao portador poderão ser convertidas em nominativas à juízo de possuidor. Parágrafo segundo. As ações nominativas não poderão ser transferidas a estranhos à Sociedade sem que primeiro sejam oferecidas aos demais Acionistas que deverão exercer o direito de preferência na proporção das que já possuírem, dentro de vinte dias do aviso dado pelo interessado à Diretoria; no caso de algum dos Acionistas não se interessar pela parte que lhe tocar a mesma deverá por seu turno ser oferecida em rateio aos demais dentro de dez dias, consecutivos, findos os quais a transferência poderá operar-se livremente por termo lavrado no livro próprio. Artigo sétimo. Todo o Acionista terá um voto em cada ação desde que estejam legalmente inscritas em seu nome trinta dias pelo menos antes das reuniões, as nominativas, ou depositadas na sede da Sociedade com cinco dias de antecedência no mínimo, as ao portador. Parágrafo único. A ação é indivisível em relação à Sociedade. Artigo oitavo. Todo o Acionista terá o direito de assistir às Assembléias gerais e discutir os negócios da Sociedade. Capítulo terceiro. Da Assembléia Geral. Artigo nono. A Assembléia Geral será ordinária e extraordinária; a primeira terá lugar no primeiro trimestre do ano e a segunda sempre que houver conveniência e serão convocadas de acordo com o artigo número oitenta e oito do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Parágrafo primeiro. A Assembléia Geral Ordinária deliberará sobre as contas e relatório da administração, parecer do Conselho Fiscal, eleição de diretores, fiscais e suplentes, fixará os seus respectivos honorários, limitará os lucros a serem distribuídos aos possuidores de ações comuns e os não especificados nos Estatutos. Parágrafo segundo. A Assembléia Geral Extraordinária será sempre motivada, não sendo permitido tratar-se de assunto estranho a sua convocação. Artigo décimo. A Assembléia Geral será presidida pelo Acionista que para isso fôr escolhido, o qual convidará um outro para secretário. Artigo décimo primeiro. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos. Capítulo quarto. Da administração. Artigo décimo segundo. A Sociedade será administrada por três diretores, que podem ser, Acionistas ou não, sendo um superintendente, um tesoureiro e um secretário eleitos pela Assembléia Geral Ordinária por seis anos com a faculdade de reeleição. Artigo décimo terceiro. A caução legal de cada diretor será de dez ações e subsistirá até serem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão. Artigo décimo quarto. Em caso de vaga na Diretoria, será o cargo preenchido por indicação dos outros diretores, por pessoa que seja ou não acionista e que desempenhará as suas funções até a primeira Assembléia Geral Ordinária, quando será eleito definitivamente o novo diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do diretor substituído. Artigo décimo quinto. Aos diretores em conjunto compete: a, decidir todos os negócios e questões sociais, que não forem da competência privada da Assembléia Geral; b, fazer a distribuição de lucros e dividendos de acordo com os Estatutos; c, fazer executar as resoluções das Assembléias Gerais. Artigo décimo sexto. Ao diretor superintendente compete: a, representar ativa ou passivamente a Sociedade em juízo ou fora dele, por si ou por mandatários que constituir; b, gerir a parte comercial e industrial da Sociedade; c, celebrar contratos, assumir encargos e obrigações pela Sociedade, adquirir, alienar, hipotecar, penhorar e caucionar bens móveis e imóveis, assinar cheques, correspondência, saques, accites e endosso de letras, finalmente todos os documentos concernentes aos negócios da Sociedade; d) representar a Sociedade sob qualquer forma com plenos poderes junto às empresas, sociedades ou firmas coligadas; e, assinar com o diretor secretários as convocações do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais. — Artigo décimo sétimo. Ao diretor-tesoureiro, compete: a) nomear e demitir empregados, marcando-lhes atribuições e vencimentos; b) ter sob sua direção imediata a escrituração da Sociedade; c) gerir a parte agro-avícola da Sociedade; d) substituir o diretor superintendente na representação da Sociedade junto às empresas, sociedades ou firmas coligadas nas quais o mesmo tenha interesses diretos; e, assinar com o diretor-secretário as cautelares das ações da Sociedade. — Artigo décimo oitavo. Ao diretor secretário compete: a) rubricar os livros da Sociedade; b) organizar anualmente relatório, balanço e mais documentos das operações da Sociedade para serem apresentados à Assembléia Geral do Acionistas precedidos do parecer do Conselho Fiscal; c) assinar com o diretor superintendente as convocações do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais; d) assinar com o diretor-tesoureiro as cautelares das ações da Sociedade. — Artigo décimo nono. Os diretores perceberão mensalmente *pro-labore*, os vencimentos fixados pela Assembléia Geral Ordinária que os elegerem e que serão levados à conta de Despesas Gerais. — Capítulo quinto. Do Conselho Fiscal. — Artigo vigésimo. Haverá três fiscais efetivos e três suplentes eleitos,

anualmente pela Assembléa Geral Ordinária. — Artigo vigésimo primeiro. Compete aos fiscais tudo que lhes é atribuído pelo decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e seis de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. — Artigo vigésimo segundo. De todas as reuniões dos fiscais se lavrará ata. — Artigo vigésimo terceiro. Aos suplentes pela ordem de colocação compete a substituição dos efetivos, nos seus impedimentos. — Artigo vigésimo quarto. Cada membro do Conselho Fiscal receberá de honorários, o que for fixado pela Assembléa Geral Ordinária, de cada reunião em que tomar parte, no exercício de suas atribuições. — Capítulo sexto — Dos lucros sociais e sua aplicação. — Artigo vigésimo quinto. No fim de cada ano social que terminará em trinta e um de dezembro proceder-se-á ao balanço e dos lucros líquidos apurados depois de deduzidas as depreciações verificadas e as reservas aconselhadas pela experiência se fará pela ordem a seguinte distribuição: a) à conta de Fundo de Reserva, cinco por cento; b) aos acionistas possuidores de ações preferenciais o dividendo fixo de oito por cento ao ano sobre o valor das ações ou seja dezesseis cruzeiros por ação; c) à conta de Fundo para garantia dos dividendos das ações preferenciais, cinco por cento, até atingir dez por cento do capital social; d) aos demais acionistas até o limite que for fixado pela Assembléa Geral Ordinária, e, o restante, será aplicado a juízo da Assembléa. — Artigo vigésimo sexto. O Fundo de Reserva será constituído: a) com a percentagem deduzida dos lucros líquidos; b) com os dividendos não reclamados dentro de cinco anos e que prescreverão a seu favor. — Artigo vigésimo sétimo. O Fundo de Reserva uma vez atingido a vinte por cento do capital social cessará passando a percentagem a ele destinada a ser distribuída a juízo da Assembléa Geral. — Capítulo sétimo. — Disposições Gerais. — Artigo vigésimo oitavo. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelo decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. — Capítulo oitavo — Disposições transitórias — Artigo vigésimo nono. A primeira administração funcionará até a primeira Assembléa Geral Ordinária. — Artigo trigésimo. A diretoria fica autorizada, desde já, a praticar os atos e operações que sejam de interesse em nome da Sociedade em seguida de ter reposto a Sociedade em sua vida normal, de acordo com os novos Estatutos e legislação em vigor".

"Balanço geral em 30 de setembro de 1943. — Ativo. Disponível: Caixa, dinheiro em caixa, novecentos e dezenove cruzeiros e noventa centavos; Realizável em curto prazo: José Martins do Amaral, saldo desta conta, cento e sessenta e cinco mil cruzeiros; Obrigações de Guerra, saldo desta conta, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos, soma do ativo realizável em curto prazo, cento e sessenta e cinco mil cruzeiros e noventa e sete centavos. Passivo: Exigível: Impostos a pagar, saldo desta conta, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e quarenta centavos; Contas correntes, saldo credor do seguinte: José Martins do Amaral, três mil e quinhentos cruzeiros, soma do passivo exigível, três mil novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta centavos; De resultado pendente: Acionistas, saldo desta conta, cento e quarenta e seis mil cruzeiros; Liquidação, saldo desta conta, dezesseis mil cento e setenta e cinco cruzeiros e setenta centavos, soma do passivo de resultado pendente, cento e sessenta e dois mil cento e setenta e cinco cruzeiros e setenta centavos, soma total do Passivo, cento e sessenta e seis mil cento e sessenta e sete cruzeiros e dez centavos".

"Demonstração da conta de liquidação: Crédito: Saldo do balanço em trinta de junho de mil novecentos e quarenta e três, dezesseis mil trezentos e cinco cruzeiros; Débito: à Caixa, mil cento e vinte e nove cruzeiros e trinta centavos; saldo que passa para outubro, dezesseis mil cento e setenta e cinco cruzeiros e setenta centavos; soma do débito, dezesseis mil trezentos e cinco cruzeiros; soma do crédito, dezesseis mil trezentos e cinco cruzeiros. — Rio de Janeiro, trinta de setembro de mil novecentos e quarenta e três; assinados: Francisco José Lopes, liquidante; Roberto Camanho Macedo, contador registado sob o número trinta mil oitocentos e quarenta e seis".

"Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal, estando presentes em sua habitual reunião trimestral no desempenho de suas funções, logo após terem apreciado e verificado a exactidão dos documentos e lançamentos efetuados na contabilidade, balanço encerrado em trinta de setembro do corrente ano, demonstração da conta de liquidação, lhes foi apresentada pelo Sr. liquidante uma proposta de reforma dos Estatutos que deverá ser apresentada à Assembléa Geral Extraordinária a se realizar em treze de outubro do corrente ano. Depois de detido exame de artigo por artigo e obtidos todos os esclarecimentos necessários do liquidante, inclusive da conveniência do novo título da Sociedade para atender às disposições legais, são de parecer que os mesmos poderão ser aprovados, assim como o Balanço e todos os demais atos e contas do liquidante, pela Assembléa Geral, porquanto atende aos interesses gerais. Rio de Janeiro, dois de outubro de mil novecentos e quarenta e três, assinados: Maria do Reparo Martins do Amaral, Dr. José Pedro Teixeira Junior, Joaquim Machado".

"Relação completa dos atuais acionistas da Sociedade de acordo com o desdobramento das ações para duzentos cruzeiros cada uma: Maria do Reparo Martins do Amaral, espanhola, viúva, proprietária, residente à rua Sá Ferreira, cento e trinta e oito; mil e oitenta ações preferenciais, sendo quatrocentas nominativas e seiscentas e oitenta ao portador, e mais quatrocentas e vinte ações ordinárias ao portador, no total de mil e quinhentas ações no valor total de trezentos mil cruzeiros. José Martins do Amaral, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Santa Clara, trezentos e vinte e sete, apartamento quatro, trezentas e cinquenta ações ordinárias ao portador, no total de

trezentas e cinquenta ações no valor total de setenta mil cruzeiros. Dr. Carlos Santiago da Silva, brasileiro, casado, médico, residente à Av. Rainha Elizabeth, trinta e nove, cinquenta ações preferenciais nominativas e duzentas ações ordinárias ao portador no total de duzentas e cinquenta ações no valor total de cinquenta mil cruzeiros. Joaquim Machado, português, casado, do comércio, residente à rua Sá Ferreira, cento e trinta e oito, cinquenta ações preferenciais nominativas e duzentas ações ordinárias ao portador, no total de duzentas e cinquenta ações no valor total de cinquenta mil cruzeiros. Francisco José Lopes, brasileiro nacionalizado, casado, proprietário, residente à rua Santa Clara, trezentos e cinquenta e três; cinquenta ações preferenciais nominativas, total de cinquenta ações no valor total de dez mil cruzeiros. Doutor José Pedro Teixeira Junior, brasileiro nacionalizado, casado, médico, residente à rua Santa Clara, trezentos e vinte e sete A; cinco ações preferenciais nominativas e vinte ações ordinárias ao portador, no total de vinte e cinco ações no valor total de cinco mil cruzeiros. Doutor Coaracy de Medeiros, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Redentor, cinquenta e nove; cinco ações preferenciais nominativas e vinte ações ordinárias ao portador, no total de vinte e cinco ações no valor total de cinco mil cruzeiros. Doutor Raul da Cunha Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Conde de Bonfim, cento e vinte e um; quatro ações preferenciais nominativas e dezesseis ações ordinárias ao portador, no total de vinte ações no valor total de quatro mil cruzeiros. Doutor Silvio Pinheiro dos Santos, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Nascimento Silva, quatrocentos e quarenta e oito; quatro ações preferenciais nominativas e dezesseis ações ordinárias ao portador, no total de vinte ações no valor total de quatro mil cruzeiros. José Manuel de Melo Júnior, português, casado, do comércio, residente à rua Ibitara, cento e vinte, apartamento cento e um; uma ação preferencial nominativa e quatro ações ordinárias ao portador, no total de cinco ações no valor total de um mil cruzeiros. José Sousa Faria, português, casado, do comércio, residente à rua Hadock Lobo, oitenta e três, sobrado, uma ação preferencial nominativa e quatro ações ordinárias ao portador, no total de cinco ações no valor total de um mil cruzeiros. Total de ações preferenciais, mil duzentas e cinquenta, sendo quinhentas e setenta nominativas e seiscentas e oitenta ao portador; total das ações ordinárias, mil duzentas e cinquenta, todas ao portador; total geral de duas mil e quinhentas ações no valor total de quinhentos mil cruzeiros: "relação esta assinada por todos os acionistas".

Terminada a leitura pelo senhor secretário daqueles documentos, o senhor presidente declara que vai submeter à apreciação da Assembléa a reforma dos Estatutos apresentada pelo liquidante com parecer favorável do Conselho Fiscal, para o que oferece a palavra a quem dela queira utilizar-se para discutir a referida reforma. Não havendo oradores sobre a matéria dá o senhor presidente por encerrada a discussão. Em seguida submete à aprovação da Assembléa o referido projeto, o qual é por unanimidade de votos aprovado.

Logo após são postos em discussão pelo senhor presidente, em virtude de ter cessado com o ato da aprovação dos novos Estatutos o estado de Liquidação da Sociedade, o Balanço Geral e a conta de Liquidação apresentados pelo liquidante, cujos documentos são em seguida submetidos pelo senhor presidente à aprovação da Assembléa que os aprova igualmente por unanimidade de votos, com a abstenção dos impedidos por lei.

Declara o senhor presidente que tendo sido aprovada a reforma dos Estatutos, cabe à Assembléa eleger e estipular os honorários dos diretores e do Conselho Fiscal que devem funcionar até a próxima Assembléa Geral Ordinária e limitar a distribuição dos lucros, tudo de acordo com os novos Estatutos. Procedida a eleição foi verificado o seguinte resultado: para diretor superintendente: Francisco José Lopes, brasileiro nacionalizado, residente à rua Santa Clara, trezentos e cinquenta e três; para diretor tesoureiro: Maria do Reparo Martins do Amaral, espanhola, residente à rua Sá Ferreira, cento e trinta e oito; e para diretor secretário: Joaquim Machado, português, residente à rua Sá Ferreira, cento e trinta e oito; para o Conselho Fiscal, efetivos: Doutor José Pedro Teixeira Junior, brasileiro nacionalizado, residente à rua Santa Clara, trezentos e vinte e sete A; Doutor Coaracy de Medeiros, brasileiro, residente à rua Redentor, cinquenta e nove; e Doutor Silvio Pinheiro dos Santos, brasileiro, residente à rua Nascimento Silva, quatrocentos e quarenta e oito; suplentes: Doutor Raul da Cunha Ribeiro, brasileiro, residente à rua Conde de Bonfim, cento e vinte e um; José Manuel de Melo Júnior, português, residente à rua Ibitara, cento e vinte, apartamento cento e um; José Sousa Faria, português, residente à rua Hadock Lobo, oitenta e três, sobrado, os quais foram imediatamente empossados.

Pede a palavra o senhor José Martins do Amaral que propôs os honorários mensais dos diretores em quinhentos cruzeiros para o superintendente e duzentos e cinquenta cruzeiros para cada um dos outros diretores, e para o Conselho Fiscal, cinquenta cruzeiros para cada membro de cada reunião em que tomar parte, e que os lucros a serem distribuídos aos acionistas possuidores de ações ordinárias fiquem limitados a oito por cento ao ano passando o excedente para o próximo exercício. Posta em discussão e votação pelo senhor presidente a proposta acima, foi a mesma aceita com as abstenções dos interessados.

O acionista doutor Raul da Cunha Ribeiro pede a palavra que lhe é concedida pelo senhor presidente. Lembra que quando foi resolvida a liquidação da Sociedade em Assembléa realizada em vinte e três de maio de mil novecentos e quarenta e um, que as deliberações

da mesma foram ratificadas por escritura pública e que nestas condições com muito mais razão sugeria que as deliberações da presente Assembléa fossem igualmente ratificadas por escritura pública para que produzissem os seus legais efeitos. Posta pelo senhor presidente em discussão e votação, a proposta foi unanimemente aprovada.

Em seguida o senhor presidente pergunta se algum dos presentes quer fazer uso da palavra o que é aceito pelo senhor José Martins do Amaral que propõe seja consignado em ata um voto de louvor ao liquidante pela dedicação e esforço de bem servir aos interesses da Sociedade, o que foi por aclamação aceito.

O liquidante agradece e pede que seja extensivo ao Conselho Fiscal o voto de louvor a ele consignado porquanto os membros do referido Conselho muito contribuíram com sua assistência e boa vontade para que a marcha dos negócios fosse levada a bom termo.

Como mais nenhum dos presentes quizessem fazer uso da palavra e nada mais constasse da ordem do dia, o senhor presidente declara que estando satisfeitas todas as exigências do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta dava como cessado o estado de liquidação, da Sociedade, aprovados todos os atos e contas do liquidante, aprovada a ratificação do nome da Sociedade para "Administradora Lamart, Sociedade Anônima", e enfim aprovada a reforma dos Estatutos em todos os seus termos afim de que seja feito pela Diretoria ora eleita o registo e preenchidas todas as formalidades legais, e dá os trabalhos por encerrados sendo em seguida lavrada a presente Ata que depois de lida é aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1943. — Joaquim Machado. — Silvío Pinheiro dos Santos. — Maria do Reparo Martins do Amaral. — José Martins do Amaral. — Dr. Carlos Santiago da Silva. — Francisco José Lopes. — José Pedro Teixeira Júnior. — Couracy de Medeiros. — Raul da Cunha Ribeiro. — José Manuel de Melo Júnior. — José Sousa Faria.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Administradora Lamart S.A., em 30 de novembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 20.164 os seguintes documentos: a) — Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 13 de outubro de 1943, que, de acôrdo com o que dispõem as alíneas g e d do art. 105 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, repôs a sociedade na sua vida normal e aprovou a mudança do objeto essencial da empresa e outras alterações estatutárias, inclusive a mudança de sua denominação de "Lamart S. A." para "Administradora Lamart S. A.", de momeo elegeu a diretoria e o conselho fiscal ficando-lhes os vencimentos; b) — Relação dos atuais acionistas da sociedade; c) — Escritura de ratificação da ata da assembléa referida, lavrada em notas do 17.º Ofício desta Capital em 28 de outubro de 1943. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 6,20.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.378 — 2-12-43 — Cr\$ 765,00).

HELENA RUBINSTEIN, PRODUTOS DE BELEZA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1943

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, na sede social de Helena Rubinstein, Produtos de Beleza, S. A., à Avenida Rio Branco número trezentos e onze, loja, presentes acionistas em número legal, de acôrdo com as assinaturas no competente livro de presença, abriu os trabalhos a diretora Sra. Marcelle Hirschberg que pediu aos acionistas a designação de um presidente para a assembléa, tendo sido designada a própria Sra. Marcelle Hirschberg que, agradecendo, convidou para secretário o Dr. Alberto Torres Filho. Constituída assim a mesa, a presidente declarou que o senhor secretário ia proceder à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesma, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso a que se refere o artigo noventa e nove da lei de sociedades por ações, publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, de nove, quatorze e dezesseis de outubro do corrente ano. b) Convocação para a presente assembléa, publicada nos mesmos órgãos dos dias vinte e sete de outubro, três e cinco de novembro do corrente ano. c) Relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de quatro do corrente mês. Lidos que foram esses documentos declarou a presidente que competia à assembléa tomar conhecimento dos mesmos aprovando-os ou não. Consultada a assembléa, a presidente declarou que os presentes, com exceção dos diretores, aprovaram os documentos que acabavam de lhes ser apresentados. Em seguida, declarou a presidente que deveria se proceder à eleição dos diretores para o exercício corrente e efetuado o escrutínio, apurou a mesa o seguinte resultado: Diretor gerente, Marcelle Hirschberg, francesa, divorciada, residente nesta Capital; diretor

secretário, Julio Grinberg, brasileiro, solteiro, do comércio; diretoras, Waleria Regina Haubenstock e Renia Augenblick, polonesas, casadas, do comércio, a primeira residente nesta Capital e a segunda na Capital do Estado de São Paulo. Membros do Conselho Fiscal: Alexandre Anderson, George S. Benedict e Edward Orrell Peel. Suplentes: Frank E. Fuller, Courtney Shaw e Edward Tuily. Em seguida a presidente solicitou da assembléa que decidisse sobre a remuneração da diretoria e do Conselho Fiscal, tendo a assembléa deliberado que à diretoria caberia a remuneração de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por reunião da diretoria e aos membros efetivos do Conselho Fiscal a remuneração de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por trimestre, cu sejam Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) anuais. Assim, foram encerrados os trabalhos, uma vez que tinham sido deliberados os assuntos objeto da convocação da assembléa, pedindo a presidente que os acionistas presentes aguardassem a lavratura desta ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — Seguiam-se as assinaturas: Alberto Torres Filho, por si e como procurador de Helena Rubinstein, Inc. — Marcelle Hirschberg. — Braz S. de Camargo. — Reinaldo Gomes de Pinho.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — Alberto Torres Filho, secretário.

(N. — 13.376 — 2-12-43 — Cr\$ 183,60).

BANCO DE CRÉDITO TERRITORIAL

ATA DA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS.

Aos vinte e dois (22), dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, na sede social, à rua do Carmo n. 62, nesta cidade, reuniram-se, atendendo a primeira convocação, os acionistas do Banco de Crédito Territorial S. A., senhores Armando Paranhos, brasileiro, residente à rua das Marrecas número 36, apt. 606, com 10 ações; Cícero da Silva Araújo, brasileiro, residente à rua Campos de Carvalho n. 924, com 10 ações; Silvío Gomes de Matos, brasileiro, residente à avenida Copacabana n. 126, 5.º andar, com 250 ações; Raul Rosa Duarte, brasileiro, residente à rua Alvaro Alvim n. 37, com 1.000 ações; Benvidio Tiques Horta, brasileiro, residente à rua Sá Ferreira n. 147, casa I, com 10 ações; Renato Fioravanti Bittencourt, brasileiro, residente à rua Medeiros Passaro n. 18, com 10 ações; José Gomes de Matos, brasileiro, residente à avenida Copacabana n. 126, 5.º andar, com 1.460 ações; e José Carlos Gomes de Matos, brasileiro, residente à avenida Copacabana n. 126, 5.º andar, com 250 ações, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica do livro de presença. Assumiu a presidência o diretor presidente Dr. José Gomes de Matos que convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente os Srs. Drs. Cícero da Silva Araújo e Raul Rosa Duarte. Assim constituída a mesa, pede o Sr. presidente ao primeiro secretário que proceda a leitura da ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 5 de abril do corrente ano, o que feito, foi a mesma posta em discussão, e sem debate aprovada. A seguir o Sr. presidente solicita que o mesmo primeiro secretário faça a leitura dos anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"*, naquele, dos dias 16, 18 e 20, do corrente mês e neste nos dias 13, 18 e 21, também do mês corrente, assim redigidos: "Banco de Crédito Territorial S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa, na sede social, à rua do Carmo n. 62, no dia 22 do corrente mês, às 15 horas, afim de: a) Conhecerem das exigências feitas pela Diretoria Geral de Fazenda, e votarem a adaptação dos Estatutos, cumprindo as ditas exigências, de modo a adaptá-los do melhor modo ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) tomarem conhecimento e deliberarem sobre a exigência feita pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para que possa ser arquivada a ata da 14.ª Assembléa Geral Ordinária, realizada em 30 de março de 1942; c) resolverem sobre forma, oportunidade, e conhecerem de providências já tomadas pela diretoria e adotarem outras que julgarem convenientes para o aumento do capital do Banco, autorizado pela Assembléa Geral Ordinária, realizada em 5 de abril do ano corrente. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — Banco de Crédito Territorial S. A. — Pela diretoria: José Gomes de Matos. — Robert E. Mac Gregor". Declara então o Sr. presidente que, o primeiro assunto a ser tratado de conformidade com o anúncio que acaba de ser lido, diz respeito as exigências feitas pela Diretoria Geral de Fazenda, nos Estatutos do Banco, por isso a diretoria fez as modificações para atender às mesmas, e outras que consultam do melhor modo os interesses sociais. A seguir pede o Sr. presidente que o primeiro secretário, proceda a leitura do parecer do Conselho Fiscal, sobre as modificações apresentadas pela diretoria, cujo parecer está vasado nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal do Banco de Crédito Territorial S. A. — Os infra assinados, os dois primeiros membros efetivos do Conselho Fiscal, e o terceiro suplente convocado, em substituição do Dr. Roberto de Sousa Coelho, ausente desta Capital, do Banco de Crédito Territorial S. A., tendo presentes os estatutos do mesmo Banco, reajustados pela diretoria, no sentido de cumprir exigências da Diretoria Geral de Fazenda, adaptando-os de melhor modo ao decreto-lei

n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, são do parecer que a Assembléa Geral Extraordinária, convocada para tal fim, poderá dar aprovação aos referidos Estatutos, pois que atendem de melhor modo, as disposições legais, e aos interesses sociais. — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — *Renato Fioravanti Bittencourt*. — *Armando Paranhos*. — *Cícero da Silva Araújo*. Logo após manda o Sr. presidente que o primeiro secretário faça a leitura dos Estatutos modificados, que são do teor seguinte: "Estatutos do Banco de Crédito Territorial S. A. — Título I — Da organização, fins, denominação e duração da Sociedade — Art. 1.º — O Banco de Crédito Territorial S. A., — constituído em 8 de novembro de 1928, por escritura pública, lavrada em notas do Tabelião do 16.º Ofício, desta cidade, no Livro 138, fls. 2, registrada na antiga Junta Commercial da Capital Federal, em 16, sob o n. 8.303, publicada no *Diário Oficial* de 18 e arquivada no Registro Geral de Hipotecas do 1.º Distrito, no dia 19, tudo do mesmo mês de novembro do ano de 1928, autorizado a funcionar pela Carta Patente n. 748, de 14 de fevereiro de 1929, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2.º — A sociedade tem por fim, a realização de todas as operações bancárias, das que trata o decreto-lei n. 14.728, de 16 de março de 1921, com exceção das de câmbio e de compra e venda de títulos públicos. Art. 3.º — A sede e fóro da sociedade é a Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo, entretanto, ser criadas agências ou sucursais onde for considerado conveniente. Art. 4.º — A duração da sociedade é pelo prazo de 50 anos, a contar da aprovação dos presentes estatutos. Esse prazo antes de terminado poderá ser prorrogado, por períodos consecutivos pela Assembléa Geral de acionistas, reunidos legalmente. Título II — Do capital da sociedade — Art. 5.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros, divididos em três mil (3.000), ações do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma, integralizadas. Parágrafo único — Verificando-se aumento do capital inicial, os acionistas terão direito, além da preferência na distribuição das novas ações, proporcionalmente às que possuírem, aos lucros até então verificados e não distribuídos, que serão partilhados nessa ocasião, em ações do aumento, aos portadores das ações do capital inicial. Art. 6.º — As ações serão nominativas e pertencentes a pessoas físicas brasileiras, emitindo para esse fim a sociedade, ações nominativas em substituição das atuais ao portador, de acordo com as determinações da lei vigente. Art. 7.º — As ações serão indivisíveis em relação à sociedade. Título III — Dos acionistas — Art. 8.º — Os acionistas que são os titulares das ações emitidas pela sociedade, têm os direitos e deveres prescritos na legislação em vigor. § 1.º — Cada ação dará direito a um voto; § 2.º — As cautelas representativas das ações serão assinadas pelo diretor presidente e outro diretor. Título IV — Das Assembléas — Art. 9.º — A Assembléa Geral de Acionistas, que é o órgão legislativo da sociedade constitui-se pela reunião de acionistas nos termos e conformidade da legislação em vigor e do disposto nos presentes Estatutos. Parágrafo único — Nos cinco dias que antecederem a da reunião da Assembléa Geral ficará suspensa a transferência de ações, salvo para a constituição ou extinção de penhor, do que será dado conhecimento aos interessados. Art. 10 — As Assembléas Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. § 1.º — As Assembléas Gerais — ordinárias, reunir-se-ão no decorrer dos quatro primeiros meses de cada ano; § 2.º — As Assembléas Extraordinárias se reunirão todas as vezes que fôrem legal e regularmente convocadas. Art. 11 — Os anúncios de convocação das Assembléas Ordinárias e Extraordinárias, serão feitos pela imprensa na forma da legislação em vigor. Art. 12 — Nas Assembléas Extraordinárias só poderão ser tomadas deliberações sobre os assuntos que tenham motivado a sua convocação. Artigo 13 — As Assembléas Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas pelo diretor presidente da Sociedade, que convidará um acionista para fazer parte da mesa como secretário. Parágrafo único — As procurações de acionistas para representação nas Assembléas devem ser entregues na sede da Sociedade com antecedência de, pelo menos cinco dias, tratando-se de Assembléa Ordinária e de dois dias quando se tratar de Assembléa Extraordinária, sob pena de não poder o procurador exercer o mandato. Art. 14 — As deliberações da Assembléa, serão sempre tomadas por maioria de votos. Parágrafo único — No caso de empate na votação terá o presidente da Assembléa o voto de qualidade. Título V — Da administração — Art. 15 — A Sociedade será administrada por uma diretoria eleita pela Assembléa Geral de três em três anos, composta de um diretor presidente, um diretor superintendente e um diretor gerente, todos residentes no país, acionistas ou não, podendo ser reeleitos. § 1.º — Os diretores não poderão entrar em exercício dos seus cargos sem a caução de cinquenta (50) ações; § 2.º — Se a caução não for prestada dentro de trinta dias, da data da eleição, presumir-se-á que o eleito não aceitou o cargo. Art. 16 — A diretoria se reunirá na sede social sempre que o exigirem os interesses da Administração, mediante convocação de um dos diretores. As resoluções serão lançadas em livro especial de atas de reunião da diretoria. Art. 17 — Os diretores podem delegar uns aos outros as suas funções e se substituirão reciprocamente. Art. 18 — No caso de impedimento prolongado, renúncia, ou morte, a substituição do diretor, ou preenchimento da vaga se fará por deliberação do diretor presidente em exercício, até que se reúna Assembléa Geral de acionistas, que será imediatamente convocada para tal fim. Parágrafo único — Quando esse preenchimento de vaga se der na intercorrência do mandato já iniciado, o eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltar à diretoria para

terminação do mandato. Art. 19 — A diretoria tem plenos poderes para gerir e administrar os negócios da Sociedade, praticando todos os atos necessários a esta administração, sendo de sua competência deliberar sobre a instalação de sucursais, agências ou filiais. Parágrafo único — É da competência da diretoria tudo que não seja reservado pela lei à Assembléa Geral, ou limitado pelos presentes estatutos. Art. 20 — A diretoria pode constituir em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar. Art. 21 — Todos os atos que envolverem responsabilidade e compromissos da Sociedade, devem ser assinados por dois diretores. Nos de expediente, porém, como correspondência, recibos, vistos em cheques e outros da mesma natureza, poderão ser assinados por um só diretor. Art. 22 — Os diretores terão os honorários que lhes fôrem fixados pela Assembléa, de acionistas. Art. 23 — Compete à diretoria, além das demais atribuições definidas em lei: Primeiro — Organizar o regimento interno, estabelecendo o modo de realizar as transações e contratos, bem como as atribuições dos funcionários; Segundo — Nomear, demitir empregados e agentes, fixando-lhes vencimentos; Terceiro — Organizar a correspondência e expediente; Quarto — Avaliar imóveis e garantias a serem negociados. Art. 24 — Ao diretor presidente compete, especialmente: a) — Presidir as Assembléas Gerais de acionistas; b) — Presidir as reuniões da diretoria; c) — Elaborar e assinar os relatórios e exposições de motivos e apresentá-los à Assembléa de acionistas; d) — Representar a Sociedade, por si ou por procuradores em juízo, ou fora dele. Art. 25 — Ao diretor superintendente compete, especialmente, estudar e encaminhar à diretoria, para sua resolução, os negócios próprios e colaborar com os demais diretores na administração da Sociedade. Art. 26 — Ao diretor gerente compete as funções gerais de gerência e dos serviços da Matriz e das agências. Título VI — Do Conselho Fiscal — Art. 27 — O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e três suplentes, uns e outros podendo ou não ser acionistas. Art. 28 — A eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes se fará anualmente na Assembléa Geral Ordinária. Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger. Art. 29 — No caso de impedimento, ausência ou vaga de qualquer membro efetivo do Conselho, a diretoria convocará um dos suplentes. Art. 30 — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria. Art. 31 — Aos membros do Conselho Fiscal incumbem: a) — examinar em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Sociedade e estado da Caixa e da Carteira, devendo os diretores fornecer-lhes as informações solicitadas; b) — lavrar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, o resultado do exame procedido na forma da alínea anterior; c) — Apresentar à Assembléa Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da diretoria; d) — Tomar todas as outras iniciativas próprias, constantes da legislação em vigor. Título — VII — Dos lucros e dividendos — Art. 32.º — No fim de cada ano social, que terminará a 31 de dezembro de cada duções; a) — 5% para constituição do fundo de reserva legal até ano, proceder-se-á ao balanço geral, com a observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado serão feitas as seguintes deduções: b) — 20% do capital, que será reintegrado quando sofrer diminuição; c) — quotas para outros fundos de reserva que a diretoria julgar conveniente, observando-se as disposições do art. 130 e seus §§ do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Art. 33.º — Os dividendos a serem distribuídos pelos acionistas serão determinados pela Assembléa Geral, propostos pela diretoria e com parecer do Conselho Fiscal. Art. 34.º — Assegurado o dividendo mínimo de 6% aos acionistas, de acordo com o art. 134 do decreto-lei n. 2.627, poderá a Assembléa Geral autorizar a distribuição de uma percentagem sobre os lucros líquidos entre os diretores. Art. 35.º — Os dividendos não vencem juros e os não reclamados no prazo de cinco anos, serão considerados renunciados em favor da Sociedade. Título VIII — Disposições Gerais — Art. 36.º — O ano social será o ano civil. Disposições Transitórias. Art. 37.º — A Assembléa Geral que aprovar os presentes Estatutos, elegerá o diretor para o novo cargo. Art. 38.º — O mandato da atual diretoria, inclusive o do diretor eleito por esta Assembléa, terminará no dia, em que se reunir a Assembléa Geral Ordinária de 1944, e assim subsequentemente. — A seguir o Sr. presidente pôe os novos Estatutos em discussão e depois de vários debates, submete-os à votação, sendo os mesmos aprovados unanimemente. Informa a seguir o Sr. presidente que como se verifica das disposições transitórias dos estatutos aprovados, terão os Srs. acionistas de eleger um diretor, para o cargo criado pelos novos estatutos, que acabam de ser aprovados, para o que pede que se mudam de cédulas para tal fim. Pede a palavra o acionista Dr. Renato Fioravanti Bittencourt para propor que seja aclamado para exercer o cargo de diretor gerente, o acionista Dr. Raul Rosa Duarte, nome este, recomendável pela probidade, pela competência, ponderação e tino administrativo, para perfeito desempenho do cargo. O Sr. presidente consulta a Assembléa, tendo sido por esta aclamado diretor-gerente o acionista Dr. Raul Rosa Duarte, que se achando presente é desde logo empossado. Em continuação diz o Sr. presidente que a segunda matéria a ser considerada pela Assembléa, é a relativa a exigência feita pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, a respeito do arquivamento da ata da 14.ª Assembléa Geral Ordinária, realizada em 30 de março de 1942. Esclarece o se-

nhor presidente que tal exigência, funda-se no fato de terem sido eleitos naquela Assembléa os membros do Conselho Fiscal, e não lhes haverem sido atribuídos os respectivos honorários. Tal fato, nasceu da circunstância de entenderem os Srs. acionistas, que por terem sido reeleitos os membros do Conselho Fiscal, e como não houvesse alteração nos honorários a serem pagos, julgaram desnecessária nova fixação. De sorte que, mister que os Srs. acionistas ratifiquem os ditos honorários, que foram pagos a razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais, para cada um dos membros do Conselho Fiscal naquele exercício. Pede a palavra o acionista Sr. Sílvio Gomes de Matos para propôr que a Assembléa ratifique o pagamento feito durante o dito exercício. Posta a proposta em votação, foi aprovada por unanimidade. Diz o Sr. presidente que vai passar a terceira e última parte da matéria objeto da convocação da presente Assembléa. Põe então detalhadamente os Srs. acionistas ao par das medidas já tomadas pela diretoria, para o aumento do capital social, autorizado na Assembléa Geral Ordinária, realizada em 5 de abril do ano corrente. Depois de fazer várias considerações, em torno das medidas complementares adotadas, entende que o capital social deve ser elevado pelo menos até 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo parte com os fundos disponíveis, depois de realizado o balanço do presente exercício, fundos estes que serão distribuídos aos portadores de ações do capital inicial, e a parte restante por subscrição particular. Por proposta do acionista Sr. Bemvindo Tavares Floria, a Assembléa por unanimidade louva as medidas já tomadas e aprova as sugestões feitas pela diretoria, com referência ao aumento de capital. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão, e pediu aos Srs. acionistas que se conservassem no recinto da reunião, enquanto se procedia a lavratura da presente ata, o que por mim, primeiro secretário foi feito, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. presidente e demais membros da mesa e por todos os acionistas presentes. José Gomes de Matos. — Cícero Silva Araújo. — Raul Rosa Duarte. — Renato Fioravanti Bitencourt. — José Carlos Gomes de Matos. — Sílvio Gomes de Matos. — Armando Paranhos. — Bemvindo Tavares Floria. (N. 13.348 — 2-12-43 — Cr\$ 350,80)

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta patente n. 751, de 22 de fevereiro de 1929

Capital Cr\$ 1.000.000,00

End. telegr.: BANREGIO — Caixa Postal 393 — Telefones 23-5233 e 23-3913

71 — Rua Primeiro de Março — 71

BALANÇETE ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Ativo

	Cr\$
Letras descontadas	8.653.205,10
Letras em cobrança da praça e do interior	354.490,30
Empréstimos em contas correntes	4.332.033,70
Valores caucionados	560.000,00
Valores depositados	30.451.810,40
Correspondentes do interior	22.187,30
Títulos e fundos pertencentes ao banco	18.916,00
Ações caucionadas	40.000,00
Imóveis	555.110,70
Instalações	3.280,10
Móveis e utensílios	31.179,30
Caixa, em moeda corrente e nos bancos	4.322.471,10
Diversas contas	189.027,50
Total do ativo	46.533.744,50

Passivo

	Cr\$
Capital	1.000.000,00
Fundo de reserva	330.814,10
Fundo de previsão	17.055,40
Depósitos em conta corrente com juros	2.613.168,10
Depósitos em conta corrente de pecúlio	402.481,20
Depósitos em conta corrente a prazo fixo	7.477.283,70
Depósitos em conta corrente de pré-aviso	2.163.509,60
Depósitos em conta corrente sem juros	227.620,90
Depósitos em conta cobrança da praça e do interior	354.490,30
Títulos em caução e em depósito	31.011.810,40
Correspondentes do interior	58,30
Caução da diretoria	40.000,00
Dividendos (saldos)	5.400,00
Diversas contas	859.989,20
Total do passivo	46.533.744,50

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — O diretor-gerente, *João de Rezende Tostes*. — O diretor-secretário, *José Monteiro de Rezende*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*, Reg. n. 37.565. (N. 13.361 — 2-12-43 — Cr\$ 153,00)

COMPANHIA ELETRO QUÍMICA FLUMINENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 30 DE NOVEMBRO DE 1943.

As dez horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e quarenta e três, reuniram-se em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua 1.º de Março n. 37-A-4.º pavimento, acionistas representando 51.865 ações e igual número de votos, conforme as assinaturas lançadas no Livro de Presença. Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Lourival Dias de Araújo que, verificando haver número legal, convidou o Sr. Affonso Vizeu Barboza para servir de secretário. Constituída a mesa, o Sr. presidente declarou que, de conformidade com os anúncios publicados no Diário Oficial de 20, 22 e 23 do corrente mês e no Jornal do Comércio de 20, 21 e 22 deste mês, os Srs. acionistas foram convocados para tomarem conhecimento da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, que encareceu o Sr. secretário de ler, documentos esse assim redigidos: "Proposta da Diretoria. Srs. acionistas. A Diretoria da Cia. Eletro Química Fluminense considerando: 1.º que a data de terras, situada no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, desmembrada da "Fazenda Pôrto Rosa", deixou de ter qualquer utilidade desde que nela não se pode instalar a fábrica, como, inicialmente, se pretendia; 2.º que o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, permite que as ações das sociedades anônimas sejam nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas, propõe: a) a venda da data de terras referidas no item 1.º; b) a reforma dos artigos 8.º e 17.º dos estatutos sociais, os quais passarão a ter a seguinte redação: Artigo Oitavo — As ações serão nominativas ou ao portador, a critério do acionista, podendo umas serem convertidas em outras. Artigo Décimo Sétimo — A assembléa geral será constituída pelos acionistas possuidores de qualquer número de ações, sendo que os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na caixa da sociedade, pelo menos, três dias antes da reunião da assembléa. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943. José Alves da Motta, Vicente de Paulo Galliez e Antônio Marquês Ribeiro. — "Parecer do Conselho Fiscal". Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. Eletro Química Fluminense, tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria, de 19 do mês corrente, referente à venda de uma data de terras situadas no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, desmembrada da "Fazenda Pôrto Rosa" e à reforma dos artigos 8.º e 17.º dos estatutos sociais, são de parecer que ela merece a aprovação da assembléa geral dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — Manuel Dias de Sousa Brandão. Mário Petrucci e Francisco Ramos de Andrade Neves. Finda a leitura, o Sr. presidente pôz em discussão a proposta e o parecer acima transcritos e, como não houvesse quem sobre eles se quizesse manifestar, pô-los em votação, sendo unanimemente aprovados. Nada mais havendo, a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura no livro próprio, da presente ata, a qual depois de lida e submetida a discussão e votação, foi aprovada e assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, tendo sido tiradas três cópias datilográficas, autênticas, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — *Lourival Dias de Araújo*. — *Affonso Vizeu Barboza*. — *José Alves da Motta*. — *Corina Vizeu Barcellos da Motta*. — *José Franklin da Motta*. Por minha filha menor Lygia Vizeu Barcellos da Motta, *José Alves da Motta*. — *Mário Petrucci*. — *Antônio Marquês Ribeiro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Manuel Dias de Sousa Brandão*. — *Thomas Nunci*.

(N. — 13.367 — 2-12-43 — 173,40).

COMPANHIA ULTRAGAZ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ULTRAGAZ S. A., REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1943, COMO SEGUIR

As quatorze horas do dia quatro de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, reunidos na sede da Companhia Ultragaz S. A., à Avenida Almirante Barroso n. 97, 2.º andar, acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença, depois de conferidos pela Diretoria os recibos referentes ao depósito das ações ordinárias, é aclamado para presidir os trabalhos o Dr. Odilon Braga, que aceita e convida para 1.º e 2.º secretários os Srs. Albano Rodrigues dos Reis e Dr. Otto de Andrade Gil, os quais aceitam, tomando lugar à mesa. Constituída esta, o senhor presidente declara que, estando presentes acionistas portadores de ações ordinárias, em número legal, dava início aos trabalhos da assembléa geral que foi convocada, conforme editais publicados no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial* de 23, 27 e 30 de outubro deste ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos, pelo que dava a palavra ao 1.º secretário para proceder à Exposição da Diretoria a propósito da referida reforma, tendo, então, o 1.º secretário procedido à leitura do documento cujo teor se transcreve: Exposição da Diretoria a propósito da reforma dos Estatutos da Companhia Ultragaz S. A. — Srs. acionistas: A Diretoria, considerando que a distribuição das funções dos diretores, estabelecida pelos arts. 10, 11 e 12 dos Estatutos, precisa sofrer uma modificação que, proporcionando melhor distribuição de encargos e responsabilidades entre os diretores, atenda ao crescente desenvolvimento dos negócios da Companhia, propõe que o Título IV dos Estatutos, que trata da Administração da Companhia, passe a ter a seguinte redação: Título IV — Da Administração da Companhia — Art. 10. A

Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três membros, brasileiros, residentes no país, eleitos por três anos, pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará a remuneração, podendo ser reeleitos, tendo os diretores a seguinte denominação: diretor-presidente, diretor-jurídico e diretor-gerente. — § 1.º Cada diretor caucionará sua gestão com cem ações da Companhia, antes de entrar no exercício de suas funções. — § 2.º A investidura do cargo far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo diretor. — Art. 11. Compete à Diretoria em conjunto: a) executar as deliberações das assembleias gerais dos acionistas; b) dirigir os negócios da Companhia, estabelecendo regras e instruções gerais para o seu encaminhamento e decidindo todos os assuntos que, por sua importância, devam ser trazidos à sua apreciação; c, ainda, os que, dizendo respeito ao regular funcionamento da Companhia, não estiverem previstos, por estes Estatutos, nas atribuições particularizadas de cada diretor; c) deliberar acerca da admissão e dispensa do pessoal, e fixação de salários; comissões ou outros quaisquer proventos dos empregados em geral; d) escolher o substituto de qualquer diretor nos casos de vaga ou impedimento temporário. Na primeira hipótese o substituto escolhido pelos restantes diretores exercerá as funções até a 1.ª assembleia geral, que elegerá, então, o novo diretor, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltar ao substituído. — § 1.º compete ao diretor-presidente: a) convocar e presidir às assembleias gerais e às sessões da Diretoria; b) representar a Companhia nas suas relações com a administração pública, ressalvada a competência particularizada do diretor-jurídico; c) assinar com qualquer dos outros diretores os contratos, títulos representativos de ações, títulos de crédito e obrigações comerciais; d) decidir acerca dos assuntos a respeito dos quais haja discordância entre os dois outros diretores. — § 2.º Compete ao diretor-gerente: a) supervisionar a contabilidade e gerência das atividades técnicas e comerciais, inclusive a rea-

lização de todas as transações mercantis, concernentes ao objeto da sociedade; b) assinar com qualquer dos outros diretores os contratos, títulos representativos das ações; títulos de crédito e obrigações comerciais. — § 3.º Compete ao diretor-jurídico: a) o controle jurídico dos atos, documentos, contratos e correspondência e da defesa dos direitos e interesses da Companhia, perante juizes e tribunais, judiciários e administrativos; Conselhos de Contribuintes, Conselho de Recursos de Propriedade Industrial e Superior de Tarifas; autarquias e repartições dos Ministérios do Trabalho, Fazenda e Justiça, podendo constituir mandatários especiais; b) assinar com qualquer dos outros diretores os contratos, títulos representativos das ações; títulos de crédito e obrigações comerciais. — § 4.º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente a resolver, sob convocação do diretor-presidente. — § 5.º Todos os contratos e obrigações mercantis, títulos representativos das ações, atos de nomeação, remoção e demissão de empregados serão sempre subscritos por dois diretores. Em determinados casos e para fins especiais, poderá a Diretoria outorgar procuração especial a qualquer diretor, quando se tiver que resolver qualquer assunto, fora da sede social. — Finda a leitura, o senhor presidente declarou que estava em discussão a proposta da reforma parcial dos Estatutos. Não havendo quem quisesse usar da palavra, foi, a seguir, submetida a votos, sendo unanimemente aprovada. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente declarou encerrada a assembleia, convidando os acionistas presentes a assinar a presente ata, que eu, Albano Rodrigues dos Reis, 1.º secretário, lavrei, do meu próprio punho, e que depois de lida e aprovada foi assinada pelos acionistas abaixo, em número legal. — Albano Rodrigues dos Reis, 1.º secretário. — Odilon Braga, presidente. — Otto Gil, 2.º secretário. — Heitor Beltrão. — Carlos Esteves. — Ernesto Igel. — José Penalva Santos.

(N. 13.381 — 2-12-43 — Cr\$ 234,60)

C. I. V. I. A.

BAPTISTA, GUINLE, PONTUAL & CIA. LTDA.

Seção bancária (Operações iniciadas em 10 de maio de 1943) — Cara patente n. 2.860, de 30 de março de 1943

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

A t i v o		P a s s i v o	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Não exigível:	
Instalações e móveis & utensílios.....	80.159,50	Capital	250.000,00
Disponível:		Exigível:	
Caixa: em moeda corrente, no Banco do Brasil, S.A. e em outros Bancos.....	2.309.464,10	A curto prazo:	
Realizável:		C/correntes com juros....	6.628.811,90
Títulos descontados	3.364.444,00	C/correntes sem juros....	151.532,60
C/c garantidas	1.722.083,40		6.780.344,50
Títulos pertencentes a Seção.	10.000,00	A longo prazo:	
Adiantamentos em c/c.....	452.629,60	Depósitos a prazo fixo...	397.666,40
	5.519.157,00		7.178.010,90
De compensação:		Contas de adiantamentos.....	450.000,00
Cobranças na Praça.....	50.280,00	Contas de resultado pendente.....	157.780,00
Letras caucionadas na Praça..	2.009.726,00	De compensação:	
Valores depositados	2.026.480,00	Credores por cobrança.....	50.280,00
	4.086.486,00	Cobranças caucionadas	2.009.726,00
Diversas contas	97.010,30	Valores em caução e depósitos diversos	2.026.480,00
	12.122.276,90		4.086.486,00
			12.122.276,90

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — Luiz Pontual Machado — Carlos Oliveira Rocha Guinle — Francisco Augusto de Faria Baptista — Manoel Pontual Machado — Manoel Ferreira de Castro, contador, registro n. 35.539.

(N. 13.361 — 2-12-43 — Cr\$ 153,00)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA BRASUDAM S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Aos três dias do mês de novembro de 1943, às 15 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8.º andar, reunidos em primeira convocação, acionistas da Companhia Imobiliária Brasudam S. A., representando mais de dois terços do capital social, todo ele com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas à fls. 3 do Livro de Presenças, devidamente observadas as prescrições legais, o Dr. Cesar Proença, diretor-presidente, abriu a sessão e pediu aos acionistas indicassem o presidente da Mesa, tendo sido aclamado o próprio diretor-presidente. Este, aceitando a indicação, convidou a acionista senhorita Maria Lúcia de Faria Proença para secretária. Assim constituída a Mesa, na forma dos Estatutos, o presidente declarou instalada a assembléia geral ordinária, a qual fôra regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* de 4, 5 e 6 de outubro próximo passado e no "Jornal do Comércio" de 3, 5 e 6 do mesmo mês, cujo teor é o seguinte: Companhia Imobiliária Brasudam S. A. — Assembléia Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 3 de novembro próximo, às 15 horas, na sede social à rua México n. 90, 8.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1943, e bem assim, elegereim os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1943-1944.

Os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, estão desde já na sede social à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1943. — (a.) Cesar Proença, diretor-presidente.

Disse, ainda, o presidente, que tendo sido feitas no *Diário Oficial* de 30 de outubro próximo passado e no "Jornal do Comércio" do dia 29 do mesmo mês, as publicações ordenadas pelo art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, podia a assembléia deliberar sobre a matéria, determinando em seguida ao secretário que lesse o relatório, balanço, conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, sendo este último do seguinte teor: "Aos trinta dias de setembro de 1943, na sede social da Companhia Imobiliária Brasudam S. A., os membros do seu Conselho Fiscal, infra-assinados, os quais, depois de examinarem o balanço geral e contas relativas ao exercício encerrado em 30 de junho de 1943, resolveram dar o seguinte: Parecer — O Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Brasudam S. A., tendo examinado minuciosamente o balanço geral e contas do

exercício encerrado em 30 de junho de 1943, e verificado a exatidão de todos os seus elementos, bem assim, os atos praticados pela administração da aludida Companhia, propõe sejam os mesmos aprovados. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — (a.) Carlos de Sabóia Bandeira de Melo — Eduardo Monteiro de Barros Roxo — Raimundo de Castro Maia". O presidente, em seguida, submeteu esses documentos a discussão e votação, tendo se verificado a sua aprovação por unanimidade de votos, tendo se absterido de voto os legalmente impedidos. A acionista senhora D. Lucília de Faria Proença, pedindo a palavra, declara que, constando do balanço e da conta de lucros e perdas, entre outras reservas, uma destinada à distribuição de dividendos, propunha fôsse a Diretoria autorizada a distribuí-los quando julgasse oportuno, muito embora tais contas já houvessem sido aprovadas na sua totalidade. Posta em votação a proposta, logrou a mesma unânime aprovação. Procedeu-se, em seguida, a eleição dos membros da Diretoria. Colhidas as cédulas e apurados os votos, o presidente proclamou o seguinte resultado: Para diretor-presidente, Dr. Cesar Proença, brasileiro, industrial, casado, residente nesta cidade, à Praia do Flamengo n. 284 e para diretor-gerente, o senhor Herbert Ernest Pretyman, inglês, industrial, casado, residente nesta cidade, à rua Joaquim Nabuco n. 276, ambos reeleitos. Recolhidas as cédulas para preenchimento dos cargos de membros do Conselho Fiscal, verificou-se o seguinte resultado: efetivos: doutor Carlos de Sabóia Bandeira de Melo, brasileiro, advogado, com escritório à Avenida Rio Branco n. 26, 11.º andar; Dr. Raimundo de Castro Maia, brasileiro, engenheiro civil, com escritório à rua 1.º de Março n. 6 e Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo, brasileiro, advogado, com escritório à Avenida Rio Branco n. 26, 14.º andar; suplentes: os Srs. Artur Ribeiro de Castro, brasileiro, capitalista, residente à rua Paulo Barreto n. 60-A, Thomas Whittam, inglês, contador, residente à rua Cruz Lima n. 41 e Otávio de Sousa Dantas, brasileiro, capitalista, residente à Avenida Rio Branco n. 311. Por proposta do acionista Sr. Dr. João Proença a assembléia aprovou a mesma remuneração anterior, isto é, de Cr\$ 50,00 por mês, para cada membro em efetivo exercício, pagos de uma só vez, no fim do exercício. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a fôlha n. 3 do "Livro de Presenças", com as assinaturas do presidente e da secretária, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, ditada por mim secretária, sendo a mesma lida e aprovada, vai ser assinada pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943. — Maria Lucia de Faria Proença, secretária. — Cesar Proença, presidente. — Karen Pretyman. — João Proença. — Lucília de Faria Proença. — Herbert Ernest Pretyman, pp. João Proença. — A. Gastão Bousquet. — Walter Pretyman pp. Cesar Proença.

(N. 13.380 — 2-12-43 — Cr\$ 300,00)

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO com Índice Alfabético e Remissivo

PREÇOS:

ENC. CR \$ 15,00

BROC. CR \$ 5,00

A VENDA

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Declaração

Edmundo & Vetromila Ltda., sucursales de Honorio & Cia. Ltda., estabelecidos à rua Miguel Couto n. 147, com "Agência de despachos marítimos o terrestres", (Agência Honorio), declararam que, perderam o recibo n. 333, de 17 de julho de 1929, da Tesouraria da E. F. C. do Brasil, referentes à caução de 15 (quinze) apólices em garantia do contrato com essa via-férrea Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Edmundo & Vetromila Ltda.*

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 13.354 — 2-12-43 — Cr\$ 71,40 — 3 vezes).

Clube dos Maribás**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convocados os Srs. sócios proprietários, para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na sede social, à Praça Coronel Eugênio Franco n. 2, no dia nove de dezembro corrente, às 21 horas, afim de tratar os seguintes assuntos:

a) estudo e aprovação das alterações dos Estatutos;

b) consertar medidas relativas aos possuidores de ações integralizadas que tenham perdido a sua condição de sócios sem resgatar seus títulos. — *Raul Rosa Duarte*, presidente do Conselho Diretor.

(N. 13.355 — 2-12-43 — Cr\$ 20,40)

União de Viajantes e Corretores Comerciais**ASSEMBLÉIA GERAL**

De conformidade com o disposto nos arts. 53 e 56 dos Estatutos Sociais, a Diretoria fixou a data de 2 de janeiro de 1944, às 15 horas, em primeira reunião, ou às 16 horas, em segunda, na sede social, para a realização da Assembleia Geral, para discutir a seguinte ordem do dia:

1) Leitura e aprovação da ata anterior.

2) Apresentação do Relatório anual e da situação financeira da U. V. C. C.

Para essa reunião são convidados a comparecer todos os associados no pleno gozo de seus direitos.

São Paulo, 30 de novembro de 1943. — *Felício Lanzara*, presidente.

(N. 13.356 — 2-12-43 — Cr\$ 61,20 — 2 vezes).

Abatedouro Modelo Brasil S. A.

Sede: Rua Afonso Cavalcanti n. 179

Aviso aos subscritores do aumento de capital

A Diretoria comunica aos subscritores do aumento de capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, autorizado por Assembleia Geral Extraordinária de 8 de julho do corrente ano, em obediência ao disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 5.956 de 1-11-1943, que o total das quantias recebidas dos Srs. subscritores se acha depositada no Banco Financeiro Novo Mundo, sem dedução de despesa alguma, encontrando-se no referido Banco a lista de subscritores especificando a quantia recebida de cada um. — Pela diretoria, *José Garcia Lema*, secretário.

(N. 13.368 — 2-12-43 — Cr\$ 30,60)

Abatedouro Modelo Brasil S. A.

Sede: Rua Afonso Cavalcanti n. 179

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda convocação**

Por ordem do Diretor Presidente, são convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 8 de dezembro de 1943, às 15 horas, na sede social, afim de tomar conhecimento de atos praticados pela Diretoria em relação ao aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 8 de julho do corrente ano e consolidar as reformas estatutárias autorizadas na mesma Assembleia.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — Pela diretoria: *João Francisco Gomes Puga*, tesoureiro.

(N. 13.369 — 2-12-43 — Cr\$ 91,80 — 2 vezes).

Banco do Intercâmbio Nacional, S. A.

São convidados os acionistas para se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua da Quitanda n. 63, nesta cidade, às 16 horas do dia 9 de dezembro deste ano, afim de deliberarem sobre proposta da Diretoria para aumento do capital social e consequente alteração dos Estatutos, sobre a qual já se manifestou, favoravelmente, o Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1943 — O diretor-presidente, *José de Freitas Bastos*.

(N. 13.029 — 20-11-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Convoco os Srs. sócios Compositores, classe A, para uma Assembleia Geral para eleição da Comissão Diretora do Departamento dos Compositores para o biênio 1944-1945, o que terá lugar no próximo dia 13 de dezembro, às 20 horas, na sede desta Sociedade.

F. J. *Freire Junior*, inspetor geral do Departamento dos Compositores.

(N. 13.320 — 1-12-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Banco Central Mercantil S. A.**Aumento de Capital**

Tendo sido aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 do mês passado, o aumento do capital para Cr\$ 5.000.000,00, e fixado o prazo de 30 dias para os atuais acionistas exercerem a preferência na subscrição das novas ações, na forma da lei, ficam os mesmos avisados que até 2 de janeiro de 1944, lhes está assegurado tal direito.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — Dr. *José Gobat*, diretor-presidente. — *Augusto Leite Pessoa*, diretor-gerente.

(N. 13.336 — 1-12-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que a 1.ª via do meu certificado de conclusão do curso complementar no Colégio Pedro II se acha na secretaria da Faculdade Nacional de Medicina.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — *Milton de Andrade Silva*.

(Firma reconhecida no Cartório da 12.ª Circunscrição — Terceira zona).

(N. 13.351 — 2-12-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

S. A. Fazendas do Carmo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem na sede social, à rua Sete de Setembro n. 141, 3.º andar, no dia 15 do corrente mês, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, e deliberarem sobre a retificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro do corrente ano, relativamente à nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos Diretores já eleitos.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — S. A. Fazendas do Carmo — A Diretoria: *Octávio M. Ribeiro*, presidente.

(N. 13.377 — 2-12-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Mc. Kinlay S. A.

Ficam convocados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 11 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade à rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, para o fim de tomar conhecimento de proposta da diretoria sobre aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — *Herbert Taylor*, diretor-presidente.

(N. 13.345 — 2-12-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, com permanência a Título precário de n. R. E. 116.413.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Walter Schwätzer*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 13.344 — 2-12-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Companhia Construtora E. Técnica Koteca S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 de dezembro p. r., às 20 horas na sede da Companhia, à avenida Erasmo Braga n. 12, 3.º andar, sala 35, para preencher o que dispõe o art. 116 § 6.º, do decreto n. 2.627 de 26-9-40, referente à nacionalidade e residência dos diretores eleitos em Assembleia Ordinária de 10 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — *Washington Rodrigues Pereira de Proença*. — *José d'Almeida Vieira Sobrinho*. — *Manoel Viacacqua Vieira*.

(N. 13.293 — 30-11-43 — Cr\$ 85,10 — 3 vezes).

União Israelita Shel Guemilut Hassadim**(SOGIEDADE CIVIL)**

Pelo presente aviso ficam convocados todos os sócios a se reunirem às 16 (dezessete) horas do dia 10 (dez) de dezembro de 1943, na sede da União, à rua Francisco Muratori n. 33 para aprovação da Reforma de Estatutos, eleição da Diretoria e interesses gerais. — *Samtob Azulay*, presidente interino.

(N. 13.301 — 30-11-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia Litográfica**Ferreira Pinto****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia Litográfica Ferreira Pinto para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, às 14 horas do dia 14 de dezembro corrente afim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital social autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20 de novembro último e demais atos relacionados com o referido aumento.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — A Diretoria: *Rudolph Gold*, presidente.

(N. 13.372 — 2-12-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Universal Filmes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade a comparecer à Assembleia Geral Ordinária a se realizar na sede social, à rua Senador Dantas número 39, no dia 15 do corrente mês, às quatorze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — *Al. Szekler*, diretor-gerente.

(N. 13.373 — 2-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Armco Industrial e Comercial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convocados os Srs. acionistas a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, a se realizar no dia 14 de dezembro próximo futuro, às 16 horas, na sua sede social à rua da Alfândega n. 107, 3.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria referente a aumento de capital.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Godofredo Moraes de Menezes*, diretor vice-presidente.

(N. 13.374 — 2-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Armco Industrial e Comercial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convindam-se os acionistas a comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, a se realizar no dia 14 de dezembro, às 14 horas, na sua sede social, à rua da Alfândega n. 107, 3.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, assim como procederem à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Godofredo Moraes de Menezes*, diretor vice-presidente.

(N. 13.375 — 2-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

A Praça

Gaspar Eduardo Alves Pereira, comunica à praça e a quem interessar possa que em data de 11 de setembro do corrente ano, deixou de fazer parte da sociedade denominada "Sociedade Luso-Brasileira de Comércio Ltda.", sita à Rua Urugualana n. 216, 2.º andar, pago e satisfeito de todos os seus haveres, conforme documentos hábeis em poder dos sócios remanescentes, permanecendo a dita sociedade nos mesmos moldes e objetivos; aguardando e agradecendo a cooperação sempre dispensada pelos seus amigos e clientes.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Gaspar Eduardo Alves Pereira*. — p. Soc. Luso-Brasileira de Comércio Ltda. — *Antonio Rodrigues de Farias*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 13.349 — 2-12-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que a 1.ª via do certificado do Curso Complementar de Medicina, fornecida pelo Colégio Pedro II, se encontra arquivada na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Mário Celso Barbosa de Miranda*.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N. 13.365 — 2-12-43 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes).

A Praça

Mêghe & Cia. Ltda., comerciantes nesta praça, estabelecidos à rua Buenos Aires n. 173, participam para o fim de direito, aos seus amigos e fregueses desta praça, do interior e exterior, e a quem mais possa interessar, que se retirou da firma, na melhor harmonia, pago e satisfeito dos seus haveres, na forma do distrato social assinado nesta data, o sócio Roger Jean Mêghe, continuando a sociedade sob a inteira responsabilidade dos demais sócios.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — *Mêghe & Cia. Ltda.*

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 13.337 — 1-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Panair do Brasil, S. A.

PAN AMERICAN AIRWAYS SYSTEM

Aeroporto Santos Dumont — Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo se realizado a Assembleia Geral Extraordinária convocada para hoje, 30 de novembro, por não terem sido ainda recebidos de todos os Estados os boletins da subscrição pública, convidam-se os senhores acionistas e subscritores do capital desta sociedade a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar, em segunda convocação, às 16 horas do dia 7 de dezembro p. f., no Auditório do Instituto de Resseguros do Brasil, à avenida Perimetral n. 159, para o fim de tomar conhecimento da subscrição do aumento do capital e eleger os diretores de acordo com os novos estatutos, praticar todos e quaisquer outros atos e tomar as deliberações que forem necessárias com relação a reorganização da sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — *Paulo de Oliveira Sampaio*, diretor-presidente e gerente. — *Alberto Torres Filho*, diretor-secretário.

(N. 13.296 — 30-11-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Declaração

Perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — A rôgo de José Corrêa de Oliveira por ser analfabeto, *Manoel Ferreira da Fonseca*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 13.307 — 1-12-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Sociedade Anônima de Congelamento Rápida e Desidratação

"GELRAP"

(Em organização)

Convidam-se os Srs. subscritores do Capital Social da Sociedade Anônima de Congelamento Rápida e Desidratação, a reunirem-se no próximo dia 9 de dezembro, às 14.30 horas, à avenida Rio Branco n. 137, sala 607, 6.º andar, afim de, em Assembleia, nomearem os peritos que terão de avaliar os bens subscritos para a formação do Capital Social.

O incorporador, *Martin Gullayn*.
(N. 13.272 — 30-11-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Stereofilm, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em 2.ª convocação, às 14 horas do dia 6 de dezembro de 1943, à rua Alvaro Alvim n. 24, 9.º andar, afim de deliberarem sobre ações preferenciais, aumento de capital, reforma dos estatutos e outras providências.

Rio, 30 de novembro de 1943. — *Maurício do Lago*. — *Eugênio de Rodenburg*. — *Enrico de Barros*, diretores.
(N. 13.305 — 1-12-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

S. A. Fiduciária e Administradora "Fida"

Casa Bancária

Avenida Rio Branco n. 111, sala 210
Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, no próximo dia 11 de dezembro, às 15 (quinze) horas, afim de tomarem conhecimento, e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para o aumento do Capital da Sociedade de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); criação de mais dois cargos de Diretor; sua transformação em Banco, mudança de denominação; reforma dos artigos 1.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, supressão do 10, reforma do 11 e 19, dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943. — A Diretoria: *Austrichino Gomes Pinto*, diretor-presidente. — *José Braz*, diretor-secretário.

(N. 13.249 — 29-11-43 — Cr\$ 204,00 — 5 vezes).

Declaração

José Pereira ou José Perelra de Moura, declara que perdeu sua carteira modelo 19, registro n. 36.836.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — *José Pereira ou José Perelra de Moura*.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 13.271 — 30-11-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Terminando na primeira quinzena de dezembro vindouro o mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal, e consequentemente, do Interventor no Departamento dos Compositores, nos termos da alínea a, do art. 60, do Estatuto, convido os Srs. sócios para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará às 20 horas do dia 12 de dezembro próximo, em nossa sede, à avenida Ammirante Barroso n. 97, 3.º andar, para o fim especial de:

a) eleger e ato contínuo, empossar os novos membros da Diretoria;

b) eleger e empossar os seis membros do Conselho Fiscal;

c) dar como finda a causa que determinou a intervenção no Departamento dos Compositores (art. 47 do Estatuto) e, em consequência, fazer eleger e empossar a sua Comissão Diretora, pela Assembleia Geral do Departamento, também convocada por edital.

d) dar posse ao Presidente da Diretoria, como membro nato do Conselho Deliberativo, uma vez terminado e cumprido inteiramente o seu mandato, (artigo 31 do Estatuto) considerando desde logo criada e preenchida a Cadeira número 31 daquele Conselho.

A instalação dos trabalhos se fará com a presença mínima da metade e mais um dos Sócios Efetivos quites (e no caso da alínea c também dos Sócios Compositores e Administradores), tendo-se por convocada, automaticamente, a Assembleia, para uma hora depois, caso não se verifique a presença do número de sócios determinado, o que determinará a instalação da Assembleia, para deliberação com qualquer número de sócios presentes.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — *Luiz Peixoto*, vice-presidente em exercício.

(N. 13.311 — 1-12-43 — Cr\$ 130,50 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Lib S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De acordo com a resolução tomada unanimemente em reunião da Diretoria realizada em 25 do corrente mês, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 5 de janeiro de 1944, às 17 horas e 30 minutos, na sede social, à rua do Rezende n. 71, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) prestação de contas da diretoria;
b) reforma dos estatutos sociais, afim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40;

c) destituição do diretor gerente e nomeação do substituto;

d) interesses gerais;

e) recomposição e aumento do capital.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — *Dr. Frederico Stolze Bahiana*, diretor-presidente. — *Nelson de Souza Alves*, diretor-gerente. — *Marietta Pereira da Silva*, diretora-técnica.

(N. 13.294 — 30-11-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha certidão de casamento e o atestado de vacina.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — *Margarida dos Anjos Melo*.
(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N. 13.324 — 1-12-43 — Cr\$ 27,50 — 3 vezes).

A Praça

Mêghe & Cia. Ltda., comerciantes nesta praça, estabelecidos à rua Buenos Aires n. 173, participam para o fim de direito, aos seus amigos e fregueses desta praça, do interior e exterior, e a quem mais possa interessar, que, conforme contrato assinado nesta data, admitiram como sócio cõilista, a Suzanne Alice Mêghe, ficando a sociedade composta dos seguintes sócios: Georges Pierre Felix Mêghe, Berthe Lucie Barrenne Mêghe, José Pinto Lamarca e Suzanne Alice Mêghe.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — *Mêghe & Cia. Ltda.*

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 13.338 — 1-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

IMPOSTO DE RENDA

COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO

PREÇO: CR\$ 2,00

A VENDA:

SECÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1 — AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO — AGÊNCIA II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40